

CADERNOS DO DEPEN
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

ESCOLA PENITENCIÁRIA

Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná





CADERNOS DO DEPEN
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

ESCOLA PENITENCIÁRIA

Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná

CURITIBA
2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado do Paraná

MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça e da Cidadania

CEZINANDO VIEIRA PAREDES
Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Paraná

SÔNIA MONCLARO VIRMOND
Diretora da Escola Penitenciária do Paraná



APOIO



Organização geral do caderno de práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná

Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira
Sônia Monclaro Virmond

Responsável pelo texto “O Tratamento Penal e suas Interfaces”

Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira

Responsável pela área de Psicologia

Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira

Responsável pela área de Serviço Social

Roque Rogério Viríssimo Hoffer

Responsável pela área de Educação

Sara Cristina do Rocio Bueno Silva

Responsável pela área de Capacitação Profissional

Sônia Monclaro Virmond

Responsável pela área do Trabalho

Gilberto Antônio Demoliner

Responsável pela área Jurídica

Eliana Dal Col Horne

Revisão

José Roberto Rodrigues Santos
Maria do Rocio Novaes Pimpão Ferreira
Sônia Monclaro Virmond

Equipe de elaboração

Psicologia

Acir Pereira da Luz
Arlete Maria Chinasso
Ivony Bastos Falkowski
Leani Kreuz
Márcia Regina Koch
Margarete Rodrigues
Priscila Budeisky
Rita de Cássia Rodrigues Costa Naumann
Zilcar de Jesus Maia

Serviço Social

Iara do Rocio de Paula
Irene Pagliarin Batista
Josefa Aparecida Pereira
Juçara Helena Nunes
Klélia Helena Girardello Kern
Magna Loreine Nunes da Cruz
Maria Cristina Kotwisky
Maria Helena Castagnoli
Marisa de Fátima Ramos

Educação

Ana Maria Correia de Almeida
Cristina Aparecida Campos Ribas
Graça Ane Hauer
Lea Galvão Costa
Liliam Zeghbi Cochenski
Maria da Glória Pinheiro Lima
Myriam Regina Zapatterra Mendes
Rosemari Carneiro Pietrochinski
Sônia Monclaro Virmond
Suzana Maria Rodrigues Martins

Trabalho

Osmar Dezinho da Silva

Jurídica

André Ayres Kendrik
Josiane Linjardi

Colaboradores

Alan Ricardo Sampaio Galleazzo
Ângela Maria Bernardini
Conceição Aparecida Santos Oliveira
Gilmar Alves
Joice Rezeznik
Jucélia Maria dos santos Perez
Kazuco Numata
Marcelo Inocêncio
Maria Bernadete Gealh Sanches
Maria de Fátima Barbosa Andretta
Miriam Kenappe
Regina Célia de Oliveira
Roberto da Cunha Saraiva
Sandra Márcia Duarte

Vanessa Rodrigues Raue
Vera Baptista Wosniak
Suely Vieira Santos
Erasto Gastão Marcondes Stokler
Suely Cristina Rohn Bepalhok
Thaís Pondelli Telles
Neiva Siqueira Pielak

Equipe de validação

Maria Cláudia Murakami
Conceição Aparecida Santos Oliveira
Dalmy Margarete Milléo
Eliana Dal Col Horne
Gilberto Demoliner
Heliane Boaventura Negrini
Iara do Rocio de Paula
Irecilse Drongek
José Roberto Rodrigues Santos
Joyce Rezeznik
Juçara Helena Nunes
Magna Loraine Nunes da Cruz
Marcelo de Jesus Inocêncio
Míriam Kenappe
Priscila Budeisky
Rita de Cássia Rodrigues Costa Naumann
Roque Rogério Viríssimo Hoffer
Sara Cristina do Rocio Bueno Silva
Sônia Monclaro Virmond
Suely Vieira Santos

Capa

Ilustração de Lionel Andeler

Projeto Gráfico / Diagramação

Sintática Comunicação

Impressão

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Dados internacionais de catalogação na publicação
Bibliotecária responsável: Mara Rejane Vicente Teixeira

Práticas de tratamento penal nas unidades penais do
Paraná / organizadoras Maria do Rocio Novaes
Pimpão Ferreira e Sônia Monclaro Virmond. -
Curitiba, PR : Secretaria de Estado da Justiça e
Cidadania, 2011.
132p ; 21 cm. - (Cadernos do Departamento
Penitenciário do Paraná)

1. Prisões – Paraná. 2. Direito penitenciário -
Brasil. I. Ferreira, Maria do Rocio Novaes Pimpão.
II. Virmond, Sônia Monclaro.

CDD (22ª ed.)
365.98162



A PALAVRA DA SECRETÁRIA



O sistema penal paranaense enfrenta o maior desafio de sua história: manter cerca de trinta mil homens e mulheres sob sua custódia, num ambiente humanizado, sob o cumprimento estrito do que prevê a Lei de Execução Penal e, mais importante, devolvendo-os ao convívio social com alguma perspectiva de reinclusão socioeconômica.

Para atingir esses objetivos, os caminhos a serem trilhados são árduos, mas alguns passos importantes já foram dados. No que se refere especificamente ao sistema penitenciário, com cerca de quinze mil presos, entre provisórios e condenados, pode-se dizer que as unidades penais, de modo geral, possuem uma estrutura física condizente, embora careçam de mais programas voltados à reinserção social. O grande problema, no entanto, concentra-se no mesmo número de presos que se encontram em condições precárias nas cadeias públicas e deverão, ao longo dos próximos anos, migrar para o sistema penitenciário estadual.

Dessa forma, a perspectiva é que, no quadriênio 2011-2014, o sistema penitenciário praticamente dobre a sua capacidade de atendimento, construindo, reformando, ampliando unidades penais, contratando pessoal, entre outras tantas ações. Para absorver esse número de pessoas e, ao mesmo tempo, dar um salto de qualidade no atual sistema de gestão, coloca-se, como imperativa, a necessidade de se proceder a um alinhamento conceitual e à padronização de procedimentos em todas as áreas de atuação, incluindo-se aí o Departamento Penitenciário e as unidades penais.

O que ora se torna disponível é, pois, a sistematização das práticas realizadas no sistema penitenciário, nas áreas de segurança, tratamento penal, saúde e gestão administrativa. Tal material, que se apresenta sob a forma de cadernos, foi elaborado por grupos de servidores, responsáveis pelas áreas em questão ou por operadores do sistema penitenciário.

A partir da publicação dos cadernos do DEPEN, os procedimentos ali expostos e sistematizados serão implantados e monitorados, tendo-se, como horizonte, a unidade, a melhoria e o funcionamento em rede do sistema penitenciário paranaense, e visando cumprir, de forma plena, o princípio da dignidade da pessoa humana.

MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA



APRESENTAÇÃO



O caderno de Tratamento Penal é fruto de uma necessidade objetiva: a de alinhar conceitos e a de sistematizar práticas e procedimentos, no intuito de constituir um material de referência a todos os operadores do sistema penitenciário do Paraná, bem como fornecer apoio teórico-prático aos novos servidores. Ao mesmo tempo, pretendeu-se com esse trabalho recuperar, junto aos profissionais experientes do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, um rico conhecimento acumulado ao longo de muitos anos, que, por falta de registro e de sistematização, poderia facilmente perder-se ao longo do tempo.

Dessa forma, o material que ora se apresenta é o resultado do encontro de alguns servidores que, ao discutir suas concepções de trabalho e as suas práticas junto aos presos e internados, tomou uma forma textual, que foi se amoldando num processo de mão dupla entre as intervenções dos técnicos e da equipe da Escola Penitenciária do Paraná – ESPEN.

Num trabalho de tal envergadura, torna-se muito difícil estender a discussão a todos, sob pena de se perder o foco, inviabilizando a sua produção. Assim, o caminho escolhido foi convidar dois técnicos de cada unidade de Curitiba ou da região metropolitana, e, quando possível, mesclar um servidor mais antigo com um outro que tenha assumido nos últimos anos.

A maioria dos textos deste caderno possui a mesma estrutura: uma discussão conceitual e o detalhamento dos procedimentos, tanto daqueles realizados, ou possíveis de serem realizados no âmbito do DEPEN, como suas interfaces com as unidades penais.

O princípio que orientou a confecção deste material foi o da transformação e renovação constantes do conhecimento e da prática, o que será respeitado pela sua forma de disponibilização: a publicação num repositório institucional, acessível por meio da Internet, possibilitará o seu permanente monitoramento no sentido de perceber se ele está atendendo às necessidades dos seus usuários, e a proposição de modificações.

Espera-se que com esta publicação tenha-se inaugurado no DEPEN um espaço permanente de discussão, de proposição e de publicação sobre as questões relativas às práticas e ao pensamento penitenciário.

Sônia Monclaro Virmond
DIRETORA DA ESCOLA PENITENCIÁRIA



SUMÁRIO

I - O TRATAMENTO PENAL E AS SUAS INTERFACES	17
1. ABORDAGEM DO CONCEITO DE TRATAMENTO PENAL	17
2. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O TRATAMENTO PENAL	21
3. O ESTATUTO PENITENCIÁRIO	25
4. A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO	26
4.1. Atribuições da Comissão Técnica de Classificação	29
4.1.1. Atribuições gerais	29
5. O CONSELHO DISCIPLINAR	29
6. O CONSELHO DE RECLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO	31
7. O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E O REGIME DE ADEQUAÇÃO AO TRATAMENTO PENAL ..	32
II - DO ATENDIMENTO TÉCNICO	35
1. A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	35
1.1. Breve histórico	35
1.2. Psicólogo jurídico x Psicólogo clínico	36
1.3. Da sistematização das práticas do psicólogo no sistema penitenciário	38
1.4. Procedimento dos psicólogos no sistema penitenciário do Paraná	39
1.4.1. Entrevistas psicológicas	39
1.4.2. As diversas finalidades das entrevistas e a sua aplicação nos diferentes regimes	39
1.4.2.1. No Centro de Observação Criminológica e Triagem, nas unidades do interior do estado (“porta de entrada”) e nos patronatos	39
1.4.2.2. Nas unidades de regime fechado, semiaberto e aberto	40
1.4.2.3. Nas unidades de regime fechado e semiaberto	40
1.4.3. Grupos	41
1.4.4. Tipos de grupos e sua aplicação nos diferentes regimes	42
1.4.4.1. No Centro de Observação Criminológica e Triagem, nas unidades do interior do estado (“porta de entrada”)	42
1.4.4.2. Nas unidades de regime fechado e semiaberto e aberto	42
1.4.4.3. Nas unidades de regime fechado e semiaberto	42
1.4.4.4. Nas unidades femininas de regime fechado e semiaberto	44
1.4.4.5. Nas unidades de regime semiaberto	44
1.4.4.6. Outros grupos	45
1.4.4.7. Recursos utilizados nos diversos tipos de grupo	45
1.4.5. Nas unidades de regime fechado, semiaberto e aberto	46
1.4.6. Avaliação Técnica Psicológica	47
1.4.6.1. Informações para a avaliação psicológica	48
1.4.6.2. Instrumento de apoio para a avaliação psicológica	49
1.4.7. Elaboração de laudos-perícia realizados no Complexo Médico Penal	50
1.4.7.1. Objetivos da perícia no direito penal	50

1.4.7.2. Passos importantes para a realização de uma perícia	51
1.4.7.3. Formatação do laudo	51
1.4.7.4. Exemplos de laudos	52
1.4.8. A psicologia e a Comissão Técnica de Classificação	60
2. O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	61
2.1. Procedimentos dos assistentes sociais no sistema penitenciário	62
2.1.1. Procedimentos para o atendimento do preso no Centro de Observação Criminológica e Triagem-COT	62
2.1.2. Procedimentos para o atendimento do preso em regime fechado e se- miaberto	63
2.1.3. Procedimentos relacionados à documentação do preso	66
2.1.4. Algumas instruções junto aos familiares do preso	68
2.1.5. Procedimentos para o credenciamento de visitas	69
2.1.6. Procedimentos para a assistência religiosa	69
2.1.7. Procedimentos para o desenvolvimento de atividades relativas à re- creação	69
2.1.8. Procedimentos para o atendimento do preso no Complexo Médico Pe- nal- CMP.....	69
2.1.9. O sentenciado no regime aberto	73
2.1.9.1. atendimentos realizados pelo setor de Serviço Social	73
2.1.9.2. Os programas de tratamento penal	74
2.2. A Comissão Técnica de Classificação e o serviço social	75
2.3. A avaliação técnica	75
2.3.1. Informe social	75
2.3.2. Avaliação social	76
2.3.3. Parecer social	76
2.4. Portarias e normatizações do DEPEN	77
3. A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	77
3.1. Considerações gerais	77
3.2. A assistência educacional no sistema penitenciário do Paraná	78
3.2.1. Educação formal	79
3.2.2. Educação profissional	81
3.2.3. Educação social	82
3.3. As atividades orgânicas no sistema penitenciário do Paraná	82
3.3.1. Conselho Disciplinar	82
3.3.2. Comissão Técnica de Classificação	82
3.3.3. Parecer específico do Complexo Médico Penal	83
3.3.4. Parecer para benefícios	83
3.3.5. Avaliação técnica	83
3.3.6. Entrevista de triagem	84
3.3.7. Alimentação do SPR	84
3.3.8. Atividade de grupo	84
3.4. Atribuições da Divisão de Educação	85
3.4.1. O setor de educação e de capacitação profissional de uma unidade penal e as suas atribuições	86
3.4.2. As atividades de educação formal	87
3.4.3. As atividades extracurriculares	89

3.4.4. As atividades orgânicas	89
3.4.4.1. No regime fechado e semiaberto feminino	90
3.4.4.2. No regime semiaberto	91
3.4.4.3. No Complexo Médico Penal – CMP	91
3.4.4.4. No regime aberto	91
4. A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	92
4.1. Breve histórico	92
4.2. Algumas considerações sobre a origem do sistema prisional	93
4.3. O desafio da profissionalização no sistema prisional no século XXI	94
4.4. Objetivos da capacitação profissional	95
4.5. Perfil dos presos	95
4.6. Características do Programa	96
4.7. Metodologia	96
4.8. Órgãos financiadores do Programa	96
4.8.1. Fundo Penitenciário – DEPEN/SEJU	96
4.8.2. Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT	97
4.8.3. Ministério da Justiça	97
4.8.4. Atribuições dos órgãos envolvidos no Programa	97
4.8.4.1. Secretaria do Estado da Justiça e da Cidadania/Departamento Penitenciário (SEJU/DEPEN)	97
4.8.4.2. Secretaria de Estado de Educação/Superintendência de Educação (SEED/SUED)	97
4.8.4.3. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social/Coordenação de Capacitação Profissional (SETP)	97
4.8.4.4. Entidades executoras de serviço na área de capacitação profissional	97
4.9. Operacionalização do Programa – Atribuições	98
4.9.1. Atribuições da Divisão de Educação – DIED	98
4.9.2. Atribuições da direção da unidade	99
4.9.3. Atribuições do setor de educação e capacitação profissional da unidade penal	99
4.9.4. Atribuições da chefia de segurança	100
4.9.5. Atribuições da divisão de ocupação e qualificação	101
4.9.6. Atribuições do preso-aluno	101
4.9.7. Atribuições do instrutor do curso de capacitação profissional	101
4.9.8. Patronatos e Pró-egressos	102
4.10. Papel das entidades envolvidas no Programa	102
4.11. Normas de conduta	102
5. O TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	104
5.1. As atribuições da DIPRO	104
5.2. Gestão de convênios	105
5.2.1. Convênios para canteiros de trabalho com atividades internas	105
5.2.2. Convênios para canteiros de trabalho com atividades externas	105
5.3. Implantação de empresa no sistema penitenciário	105
5.4. Arrecadação das taxas	106
5.5. Pagamento ao Preso	107
5.5.1. Pagamento de preso implantado em canteiros próprios	107

5.5.2. Pagamento de preso implantado em canteiros de empresa coope- rada	108
5.6. Gestão de Canteiros	108
5.6.1. Próprios	108
5.6.2. Comunitários	108
5.7 As atividades desenvolvidas pela DIPRO e suas interfaces com as unidades penais	109
5.7.1 Com relação ao funcionamento da Divisão de Ocupação e Qualifica- ção –DIOQ	109
5.8. Com relação ao processo de implantar e desimplantar preso em canteiro de trabalho	109
5.9. Com relação à carga horária de trabalho do preso	110
5.10. Com relação à alimentação dos dados	111
5.11. Com relação aos cursos profissionalizantes e treinamento do preso para o trabalho	111
5.12. Com relação à compra de material para os canteiros de trabalho	111
5.13. Com relação ao preenchimento das informações	112
6. A JURÍDICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO	112
6.1. Atribuições da Divisão Jurídica	112
6.2. Interface entre o trabalho da Divisão Jurídica e as unidades penais	113
6.3. Procedimentos do setor Jurídico	114
6.3.1. Procedimentos relacionados às diversas condições do preso quando de seu ingresso no sistema penitenciário	114
6.3.1.1. Preso provisório	114
6.3.1.2. Preso condenado sem o trânsito em julgado da sentença con- denatória	114
6.3.1.3. Preso condenado com o trânsito em julgado da sentença con- denatória	114
6.3.2. Procedimentos relacionados ao ingresso do preso na unidade penal	115
6.3.3. Procedimentos relacionados aos benefícios	116
6.3.3.1. Requisito objetivo	116
6.3.3.2. Requisito subjetivo	116
6.3.3.3. Progressão de regime fechado para o semiaberto	117
6.3.3.4. Progressão de regime semiaberto para o aberto	117
6.3.4. Procedimentos relacionados à regressão	118
6.3.5. Procedimentos relacionados ao livramento condicional	118
6.3.6. Procedimentos relacionados ao decreto presidencial	119
6.3.6.1. Indulto	119
6.3.6.2. Indulto humanitário	119
6.3.6.3. Comutação de pena	120
6.3.6.3.1. Documentos necessários para instruir pedidos de Indulto e comutação de pena	120
6.3.7. Procedimentos relacionados à detração	120
6.3.8. Procedimentos relacionados à unificação da pena(em decorrência de crime continuado)	120
6.3.9. Procedimentos relacionados à remição	121
6.3.10. Procedimentos relacionados ao habeas corpus	122

6.3.11. Procedimentos relacionados ao agravo	122
6.3.12. Procedimentos relacionados às saídas temporárias	122
6.3.13. Procedimentos relacionados ao alvará de soltura	122
6.3.14. Procedimentos relacionados à medida de segurança	123
6.3.14.1. Ambulatorial	123
6.3.14.2. Detentiva	123
6.3.15. Procedimentos relacionados ao preso estrangeiro	124
6.3.16. Procedimentos relacionados ao âmbito administrativo	125
6.3.16.1. Da transferência do preso	125
6.3.16.2. Da defesa em procedimento disciplinar	125
6.3.16.3. Da Comissão Técnica de Classificação	126
6.4. Órgãos Vinculados à Execução Penal	126
6.4.1. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária	126
6.4.2. Conselho Penitenciário	127
6.4.3. Ministério Público	127
6.4.4. As Varas de Execuções Penais	127
6.4.4.1. Setor de registro e autuação	127
6.4.4.2. Setor de atualização de relatório	128
6.4.4.3. Setor de certidões	128
6.4.4.4. Setor de cumprimento de despacho	128
6.4.4.5. Setor de juntada	128
6.4.4.6. Setor de registro de sentença	128

I - O TRATAMENTO PENAL E AS SUAS INTERFACES



1. ABORDAGEM DO CONCEITO DE TRATAMENTO PENAL

Muitos são os sentidos, significados e significantes para o termo *tratamento*. Para as ciências médicas, e também no âmbito da psicologia, tratar nos remete à procura da remoção de um sintoma ou de uma doença a ele relacionada. No entanto, numa concepção mais genérica, no senso comum, na linguagem coloquial, a noção de *tratamento* pode implicar o julgamento, quase sempre subjetivo, que emerge das diversas relações interpessoais: ser bem ou mal tratado pela mãe, pai, marido, esposa, filho, amigo, chefe, vizinho, irmão, família, professor etc. Temos ainda um sentido mais abstrato, como tratar de determinado assunto, especular a respeito de.

O presente texto, por exemplo, propõe-se a tratar do conceito de tratamento penal. Pois bem, à palavra tratamento uma outra foi adicionada: penal. Qual o sentido dessa última? Refere-se à aplicação da pena, à execução da pena ou a ambas? É importante fazermos essa pergunta, uma vez que, no contexto penitenciário, o termo tratamento penal tem sido relacionado apenas à execução da pena, embora tenhamos conhecimento de que esse mesmo termo aplica-se também à forma de punir determinado delito, ou seja, à aplicação da pena. Devemos lembrar, portanto, que antes mesmo da execução da pena, o preso¹ recebeu determinado tratamento penal, em função do delito que cometera, das circunstâncias do delito, dos antecedentes criminais, e até mesmo em função de fatores relacionados ao seu “comportamento social” e a sua personalidade. Segundo o Código Penal Brasileiro, nenhum ato pode ser considerado crime sem que haja uma lei anterior que assim o classifique, o que equivale a dizer que determinado ato receberá, na lei, o tratamento penal a ele correspondente. Essa primeira etapa do tratamento penal ou da individualização da pena, presente no Código Penal em vigor, é denominada de individualização legal ou legislativa ou ainda criminalização primária. Entretanto, o Código Penal não é absolutamente estanque, situa-se no plano abstrato-normativo e permite uma certa elasticidade.

¹O termo *preso* ou o termo *interno* neste documento será adotado, em diversas referências, sem distinção de gênero ou número, ou seja, conforme o contexto pode referir-se a preso/presa, presos/presas; interno/interna, internos/internas.

dade que confere ao juiz “os limites legais a serem observados no momento do estabelecimento da resposta penal a ser aplicada no caso concreto” (Cunha, 2006). Aqui entra a segunda etapa do tratamento penal, denominada de individualização penal ou judiciária ou ainda criminalização secundária, que leva em conta, além das circunstâncias e consequências do ato ilícito, a conduta social do autor, seus antecedentes e sua personalidade. Ela é imposta pelo juiz no momento da sentença, de acordo com as cominadas previstas no artigo 59 do Código Penal Brasileiro². E, finalmente, o que chamamos de tratamento penal no âmbito da execução penal corresponde à terceira etapa da individualização da pena, conhecida como individualização executiva ou executória. Nas definições acima, observamos que os termos tratamento penal e individualização da pena caminham juntos e até se confundem, mas pretendemos, num outro momento, diferenciá-los.

Quando nos referimos ao tratamento penal na execução da pena, muitas vezes, fica aí subentendido o sentido de tratamento herdado das ciências médicas, como se o preso fosse portador de alguma “doença”, cujo sintoma seria a prática do ato ilícito. Desta forma, os chamados elementos do tratamento penal, como o trabalho, estudo, disciplina, entre outros, são tidos como remédios para a eliminação do sintoma. Por outro lado, a noção de tratamento no sentido mais amplo, aquela do senso comum, que emerge das diversas relações interpessoais, parece não ser levada em conta no contexto penitenciário. Ao contrário, parece ser estipulado e aceito que o preso não deva ser “bem tratado”. Nesses casos, os próprios elementos relacionados ao tratamento penal executivo, como as assistências médicas, pedagógicas etc, são questionados por alguns funcionários do sistema penitenciário, e, também, por alguns membros da população não carcerária, que alegam, eles próprios, cidadãos cumpridores da lei, não receberem a mesma assistência que o Estado dedica aos criminosos. Na maioria das vezes, esse discurso está associado ao questionamento da eficácia da prisão como meio de recuperação dos que lá se encontram.

Esses entendimentos negativos acerca do tratamento penal na execução da pena e os questionamentos sobre sua eficácia, às vezes atribuídos à má vontade e/ou preconceito em relação à população carcerária, na verdade refletem a ambiguidade presente nas concepções acerca da finalidade da imputação da pena. A transição da imputação da pena com a finalidade de punição para a

²Fixação da pena

Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (Alterado pela L-007.209-1984).

imputação da pena com a finalidade de recuperação e reintegração do apenado, ao mesmo tempo em que impõe a ideia de tratamento penal com o sentido de “cura”, também deixa rastros da noção retribucionista – a retribuição do mal pelo mal - presente na concepção da punição.

Portanto, para que evitemos equívocos ao abordarmos a questão do tratamento penal, faz-se necessário um breve passeio pela história da concepção de crime e de criminoso, bem como das finalidades da imputação da pena atreladas a essas concepções. O breve passeio tem como roteiro um resumo das três principais escolas que fundamentam a criminologia: a Escola Clássica, a Escola Positiva e a Escola Moderna Alemã.

Para a Escola Clássica, o crime é concebido como uma escolha do sujeito que, portador de livre arbítrio, romperá o pacto social e deve ser punido por isso. Não interessa aqui a etiologia do delito, o que importa para os clássicos é a concepção do crime como consequência da livre e consciente vontade do autor, que deve ser castigado por seu comportamento. As teorias que subsidiam a Escola Clássica são chamadas de absolutistas ou retributivistas, e, em última análise, pregam a retribuição do mal (crime), por outro mal equivalente (pena). A Escola Clássica tem em Cesare Beccaria o seu principal precursor e Francesco Carrara um de seus mais importantes adeptos, os quais podem ser consultados para um aprofundamento dessa concepção da pena e de sua finalidade retribucionista.

É com a Escola Positiva que a noção de recuperação do criminoso, como uma das finalidades da pena, se impõe. Nomes conhecidos como Lombroso e Ferri são os precursores dessa Escola, que questiona a concepção do sujeito criminoso como portador de livre arbítrio; questiona, portanto, o ato de crime como uma opção, como uma escolha, e em contrapartida argumenta ser o crime um fenômeno natural e social. Para essa Escola o criminoso seria psicologicamente um “anormal”, seja de forma temporária ou permanente, daí a ideia de tratamento para a recuperação do criminoso. Tratamento aqui com tudo o que esse termo traz do contexto médico.

Por último, a Escola Moderna Alemã que, atualmente, norteia o direito penal no Brasil, apoiada por Durkheim e chamada, por alguns estudiosos, de utilitarista, prega a prevenção como a principal finalidade da pena. A prevenção é aqui entendida não apenas no sentido de evitar que o criminoso venha a cometer novos delitos, mas também que outros membros da sociedade venham a cometê-los. Temos, então, dois tipos de prevenção: a geral, voltada para a comunidade como um todo, e a especial, voltada para o autor do ato ilícito. A prevenção geral tem

como estratégias a intimidação (“veja o que pode acontecer se você cometer um crime”) e a integração, que visa à manutenção da fidelidade à ordem jurídica, e estão relacionadas às duas primeiras fases da individualização da pena: as fases legislativa e judicial. Já a prevenção especial, voltada para o autor do delito, para que este não volte a praticar atos ilícitos, refere-se à terceira fase da individualização da pena e é, em última análise, a proposta da Lei de Execução Penal – LEP.

Podemos assim inferir que, pelo menos em tese, a Lei de Execução Penal tem como meta não a recuperação de um ser doente, como propõe a Escola Positiva, mas a integração social do preso. E, nesse caso, o termo integração é bastante oportuno, uma vez que se refere à expectativa de que o egresso do sistema penitenciário passe a agir com fidelidade à ordem jurídica.

No entanto, a função de prevenção geral da pena, cuja operacionalização ocorre na fase legislativa e judiciária, embora norteada pela Escola Moderna Alemã, não abandona totalmente os pressupostos retributivistas, tampouco os contidos na Escola Positivista. Isso porque, segundo Leonardo Rosa Melo Cunha, o legislador penal brasileiro adotou o que se chama teoria eclética unificadora, que tenta, paradoxalmente, contemplar as três escolas aqui citadas, o que se expressa no artigo 59 do Código Penal.

Entre outras questões, essas contradições, essas incoerências entre o Código Penal e a Lei de Execução Penal resultam no emaranhado em que nós, operadores do tratamento penal executivo, nos encontramos. Emaranhado que se reflete nos diversos termos por nós adotados quando nos referimos aos objetivos do tratamento penal. Ora nosso objetivo é ressocializar, ora recuperar, ora reintegrar e, por que não, ora punir. No entanto, se quisermos ser coerentes com a Lei de Execução Penal, já que é na execução da pena que atuamos, o termo mais apropriado dispensa o prefixo re. O termo mais apropriado para definir o objetivo de nossa atuação no âmbito da execução penal é simplesmente promover a integração social, como veremos na abordagem mais detalhada da LEP.

2. A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O TRATAMENTO PENAL

A Lei de Execução Penal brasileira surge, em seu formato final, em 1984. Tendo pegado carona com a elaboração da grande reforma da parte geral do Código Penal de 1940, antecipa-se à Constituição da República de 1988, que, por sua vez, vem a reboque de todos os movimentos políticos e sociais que caracterizaram a reconstrução democrática no país. É, portanto, uma lei jovem, se pensarmos que o Código Penal de 1940, mesmo tendo passado por significativas transformações, vigora ainda hoje. Cunha (2006) alega que o surgimento tardio da LEP reflete a negligência dos estudiosos do direito em relação à população carcerária, negligência que se reflete na maioria dos cursos de Direito no Brasil, cujas grades curriculares não incluem a execução penal como disciplina obrigatória. No entanto, desde 1933, vários projetos para uma codificação própria para a execução penal foram elaborados, sem, contudo, entrarem em vigor.

Irmã caçula da Lei 7.209/84, a da reforma da parte geral do Código Penal de 1940, e batizada como Lei 7.210/84, com data de nascimento em 11 de julho de 1984, o maior mérito da LEP foi introduzir, na execução penal, o princípio da legalidade, impondo ao juiz a posição de garantidor dos direitos fundamentais dos condenados. A Lei de Execução Penal logra estabelecer, entre o condenado e o Estado, uma relação de direitos e deveres bilaterais. Para tanto, conta com 204 artigos, sendo que o primeiro deles trata justamente do objetivo da execução penal, ou finalidade da pena. Para a LEP, a execução penal tem por objetivo não só *efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal*, mas, também, “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Para alcançar tal objetivo, a LEP estabelece que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade na execução penal. Na Exposição de Motivos da Lei, o item 24 argumenta que “nenhum programa destinado a enfrentar os problemas referentes ao delito, ao delinquente e à pena se completaria sem o indispensável e contínuo apoio comunitário”, o que, infelizmente, raramente ocorre.

Para Marcondes (2001), a LEP evidencia a presença de postulados da Nova Defesa Social, movimento de política criminal de inspiração humanista, que busca em outras escolas ensinamentos que lhe sejam convenientes e descarta os que não são adequados a seus objetivos. Para esse movimento, a sociedade só é defendida se o cumprimento da pena proporcionar a adaptação do condenado ao meio social. Marcondes elenca três motivos que conferem ao movimento da Nova Defesa Social aspectos essencialmente humanitários:

- a) funda-se no conhecimento e na apreciação do delinquente;
- b) refuta a idéia da proteção da sociedade com o sacrifício do indivíduo, mesmo que se trate de criminoso, procurando, isto sim, a ressocialização dessa pessoa humana, cuja ação se processa em vista de sua personalidade; e
- c) busca a individualização judiciária e executória da pena privativa de liberdade, mediante a observação, classificação e ressocialização, esta por medidas assistenciais, sempre tendo em conta o respeito à dignidade humana.”

Acrescenta ainda que:

“Não aceita o determinismo positivista, não admite que se negue, a priori, o livre arbítrio e a responsabilidade, rechaça o enfoque atribuído à criminalidade, em vista apenas da prevenção da sociedade, nega a adoção somente do método experimental dos fenômenos e não admite a consideração do ser humano como objeto.”³ (p. 69)

Já Miguel Reale Junior (1983), um dos idealizadores da Lei de Execução Penal, afirma que em sua elaboração foi adotada

“uma postura realista, sem ortodoxia e comprometimentos teóricos, instaurando-se um realismo humanista, que vê a pena como reprimenda; que busca harmonizar o Direito Penal recorrendo a novas medidas que não o encarceramento; que pretende fazer da execução da pena a oportunidade para sugerir e suscitar valores, facilitando a resolução de conflitos pessoais do condenado, mas sem a presunção de transformar cientificamente sua personalidade.”⁴

Como podemos observar, ambos concordam que a LEP surge com o propósito de humanizar o sistema penitenciário. E, no Paraná, o Governo do Estado antecipa-se e prepara-se para a implantação da lei com o “Projeto de Humanização do sistema penitenciário”, que, no início do ano de 1984, por meio de uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Justiça, seleciona uma equipe multidisciplinar para a execução do Projeto. No entanto, vale relembrar que no ano de 1978, o então secretário de Estado da Justiça, Túlio Vargas, também instituiu a contratação de técnicos para o atendimento de presos do sistema penitenciário, o que revela mais um aspecto de vanguarda em relação à proposta de tratamento penal.

³Marcondes, P. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá, 2001, p.69.

⁴Reale Junior, M. Novos Rumos do Sistema Criminal. Rio de Janeiro: Forense. 1983.p. 48.

Na LEP, as atividades mais diretamente relacionadas à individualização da pena e ao tratamento penal encontram-se distribuídas entre os art. 5 e 37. Devemos observar, no entanto, que na redação da LEP, não foi utilizado o termo *tratamento*, e sim o termo *assistência*. Mas, se tivermos em mente as considerações feitas na abordagem do conceito de tratamento penal, e os compararmos com os postulados do movimento da Nova Defesa Social, recém-visitados neste texto, poderemos entender os motivos que levaram os legisladores brasileiros a adotarem, na Lei de Execução Penal, o termo *assistência* (art. 10 a 27) e não o termo *tratamento*, já que este último poderia estar contaminado pela concepção estritamente positivista da pena.

A LEP prevê, no art. 10, a assistência ao preso, “*objetivando prevenir o crime*⁵ e orientar o retorno à sociedade”. Encontramos aqui a finalidade preventiva da pena, como já anunciada anteriormente. O artigo 11 aborda as áreas nas quais o preso deve receber assistência: área de saúde, área jurídica, educacional, social, religiosa, além da assistência material. Curiosamente, a LEP não prevê a assistência psicológica, embora determine a presença do profissional de psicologia para atuar na Comissão Técnica de Classificação (art. 7). Poderíamos inferir que a assistência psicológica estaria implícita na assistência à saúde. Mas não. Por assistência à saúde entendem-se atendimentos médico, farmacêutico e odontológico (art. 14). No entanto, nas Regras Mínimas para Tratamento do preso no Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 1994, dez anos depois da LEP, a assistência psicológica é incluída nos serviços de saúde e assistência sanitária.

Se a Lei de Execução Penal, como dissemos no início, logra estabelecer, entre o condenado e o Estado, uma relação de direitos e deveres bilaterais, temos, como principais direitos do preso, as diversas modalidades de assistência, o contato com o mundo externo, entre outros previstos no art. 41 da LEP; e como deveres, o cumprimento das regras e normas disciplinares que garantem a segurança do estabelecimento penal, art. 38 e 39.

No entanto, há certa ambiguidade quanto ao entendimento dos direitos, que são, em última análise, os elementos do tratamento penal, que leva a entendê-los como dever. A pergunta que se faz refere-se à obrigatoriedade ou não do preso submeter-se ao tratamento oferecido, o que equivale a questionar: é o tratamento um direito ou um dever?

Segundo Marcondes (2001), “o tratamento penitenciário ressocializador, de natureza assistencial, deve ser concebido como uma assistência ao preso, para que ele

⁵Grifo nosso.

ajude a si próprio, e somente pode ser realizado com o consentimento esclarecido do condenado”.⁶

A mesma interpretação é defendida por Anabela Miranda Rodrigues, que alega que a imposição de um tratamento compulsório desrespeita os direitos fundamentais do recluso, entre eles, o direito de não ser tratado, já que a imposição implicaria na infantilização do preso, sendo, portanto, uma medida dessocializadora a ser evitada. Assim, o tratamento penal oferecido ao recluso deve ser entendido não como “um dever que lhe possa ser imposto coativamente, caso em que sempre se abriria a via de uma qualquer manipulação sobre a personalidade amplificada na hipótese em que o tratamento afetasse a sua consciência ou sua escala de valores.”⁷

Essas discussões são importantes, uma vez que, por um lado, aponta para um paradoxo da LEP, e, por outro, interfere diretamente nas práticas dos operadores da execução penal, mais especificamente àquelas relacionadas com a elaboração dos pareceres técnicos, que levam em conta a resposta do preso ao tratamento penal, assunto que será abordado em item específico neste caderno.

De qualquer forma, essa questão aponta para um paradoxo da LEP, na medida em que, como vimos, tem como subsídios dogmas das teorias socializadoras, cujas premissas consideram o recluso como sujeito da execução da pena e não objeto desta, ao mesmo tempo em que condiciona a progressão de regime à adaptação do preso à disciplina, art. 112, e, embora subliminarmente, à adaptação ao tratamento penal.

Finalmente, podemos concluir que, apesar das críticas a ela destinadas, tanto pelos adeptos do Direito Penal total, quanto pelos adeptos do Direito Penal mínimo, a LEP representa a entrada do sistema penitenciário brasileiro, ao menos em tese, para a era moderna, cuja barbárie anterior a ela, se ainda sobrevive, está prestes a definhar. A LEP representa o contrato social no interior da instituição penal, nem sempre respeitado como sabemos, mas, uma vez legislado, abre a possibilidade de denúncias e interferências para fazê-la se impor. É claro que a análise da LEP não se esgota neste texto, e no caderno que ora apresentamos. Retornaremos a ela ao abordarmos as especificidades inerentes a cada área do tratamento penal.

⁶Marcondes, P. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá, 2001. p. 132.

⁷Miranda, A. R. A Determinação da Medida da Pena Privativa de Liberdade – Os Critérios da Culpa e da Prevenção. Coimbra Editora, 1995. p. 59

3. O ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

O primeiro Estatuto Penitenciário do Paraná foi elaborado em 1973, quando era secretário de Estado de Interior e Justiça o procurador Mário Faraco. Esse Estatuto já continha as principais diretrizes para a assistência ao preso no Brasil que, posteriormente, em 1984, foram preconizadas pela Lei de Execução Penal.

Em 1995, através do decreto 1276, torna-se público pelo Diário Oficial 4625 de 31 de outubro daquele ano, o segundo e atual Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Para a elaboração desse último, foi instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo então secretário e procurador de justiça, Ronaldo Antonio Botelho, uma comissão responsável pela realização de estudos que pudessem orientar a revisão e atualização do Estatuto anterior e proceder à elaboração do atual. Essa comissão foi presidida pelo então juiz do Tribunal de Alçada, Jair Ramos Braga, e integrada pelos senhores Felix Fisher (procurador de justiça), Mauricio Kuehne (promotor de justiça), Cezinando Vieira Paredes, à época subcoordenador do sistema penitenciário, e Peter André Ferenczy (defensor público), e secretariada pela servidora pública Zelma Zampieri.

Composto por quatro capítulos e oitenta e nove artigos, o Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, além de reforçar e regulamentar a aplicação da Lei de Execução Penal no Estado do Paraná, a complementa, já que leva em conta também as regras recomendadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Insere, por exemplo, a assistência psicológica, não prevista na Lei de Execução Penal, e estabelece, com detalhes, os atos considerados como faltas disciplinares leves e médias e as sanções a elas correspondentes.

Em março de 1996, por iniciativa do secretário da Justiça, Edson Luiz Vidal Pinto, um grande número de exemplares do Estatuto é publicado e distribuído em todas as unidades penais do Paraná, proporcionando aos servidores penitenciários um guia para que a justiça e as prerrogativas constitucionais norteiem o exercício de sua profissão.

4. A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO

Instituída pelo artigo 6º da LEP, a Comissão Técnica de Classificação (CTC) é a responsável pela elaboração do programa para a individualização da pena e indicação do tratamento penal adequado a cada preso. Para tanto, deve contar com uma equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por psiquiatra, psicólogo e assistente social. Embora não haja previsão legal, a fim de dar uma maior abrangência a essa Comissão, profissionais de pedagogia, terapia ocupacional e setor de segurança, também participam das reuniões. Todos os participantes da CTC, bem como seus suplentes, são designados para compô-la através de portaria específica do Departamento Penitenciário. Para proceder à chamada *classificação* do preso, os membros da CTC devem, além de examiná-lo diretamente, obter o maior número de informações possíveis a seu respeito. As informações contidas no prontuário devem estar sempre às mãos, e outras poderão ser obtidas através de entrevistas com pessoas da família ou da comunidade e/ou através de solicitações de dados e informações de instituições pelas quais o condenado eventualmente tenha passado. É imprescindível que o prontuário contenha a carta de guia e a cópia de sentença para que os profissionais das diversas áreas técnicas possam analisar as informações ali obtidas e compará-las com as emitidas pelo preso. Cada área técnica envolvida na classificação buscará as informações específicas a sua área e deve, para tanto, acessar o Sistema de Informações Penitenciárias – o SPR.

O conjunto destes procedimentos é denominado de exame criminológico, e tem por objetivo traçar um perfil do preso segundo seus antecedentes e características de personalidade. A partir desse perfil, indica-se o tratamento penal adequado na execução da pena, e, posteriormente, se solicitado pelo juiz, subsidia-se a decisão judicial em relação às chamadas progressões e regressões do regime de cumprimento da pena.

Até o ano de 2003, a progressão de regime, prevista no art. 112 da LEP⁸, estava condicionada a um parecer da CTC. No entanto, a lei nº 10.792 de 1/12/2003 altera a redação do art. 112 e, o que antes era definido como mérito, agora aparece como “bom comportamento carcerário”. E, se antes a decisão era motivada e precedida

⁸Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena em regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

de parecer da CTC, agora é motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor.⁹

Essa alteração na LEP merece atenção na medida em que deixa explícita uma tendência que vem se observando na questão da política penitenciária brasileira, em que, cada vez mais, constroem-se estabelecimentos penais com estruturas de segurança máxima (o que não é, a priori, incompatível com as ações de tratamento penal). Dessa forma, o que se prioriza é o *bom comportamento do preso*, a disciplina. Mas, segundo discurso oficial, tal alteração, que foi precedida por quatro anos de discussão até a sua aprovação, fora motivada pelo questionamento das técnicas e instrumentos que embasam a avaliação do preso, mais especificamente, das técnicas utilizadas pelos profissionais da área psi: psicologia e psiquiatria. A questão do exame criminológico tem sido motivo de polêmicas tanto entre os operadores da execução da pena quanto entre os teóricos de diversas áreas que se propõem a pensar a execução penal. E, por outro lado, muitas vezes, motivo de pânico entre os condenados que buscam informações sobre como “passar” no exame para a progressão de regime.

Algumas críticas dirigidas ao exame criminológico e à classificação fundamentam-se no forte viés positivista que tais procedimentos ostentam, o que implica numa “coisificação” do sujeito preso, que passa a ser objeto de estudo e análise, como o era nas análises de personalidades obtidas pela fisionomia e características físicas lambrosianas. Outras alegam que as técnicas de exploração do psiquismo podem não ser fidedignas, podendo ser burladas pelos examinandos.

A mudança na lei gerou diferentes interpretações acerca do exame. A nova redação determina que o preso tem direito à progressão de regime depois de cumprir ao menos um sexto da pena do regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento penal. Como o novo texto não faz qualquer referência ao exame criminológico, muitos criminalistas enten-

⁹Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 1o A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

§ 2o Idêntico procedimento será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes. (Incluído pela Lei nº 10.792, de 1º.12.2003)

deram que ele havia sido extinto. O Supremo Tribunal Federal – STF, no entanto, decidiu que, apesar de a lei ter excluído o exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem sua realização quando entenderem necessário, considerando as peculiaridades do caso. Os ministros do STF entendem que o exame criminológico constitui um instrumento necessário para a formação da convicção do magistrado. Ele deve ser realizado como forma de obter uma avaliação mais aprofundada acerca dos riscos de colocar um condenado em contato amplo com a sociedade. Consideram também que o exame não configura constrangimento por se tratar de uma avaliação feita por meio de entrevista, sem qualquer ofensa física ou moral.

No entanto, na prática, a alteração do art. 112 parece não ter entrado em vigor, já que os pareceres dos técnicos que compõem a CTC continuaram sendo solicitados pelos juízes e precedendo as suas decisões. E, diante disto, por antecipação, os próprios advogados os solicitam para instruir os pedidos de benefícios. Portanto, os exames criminológicos não lograram ser extintos. O que se observa são pequenas mudanças formais, entre elas, a denominação de “avaliação técnica” e não de “exame criminológico”, e a facultatividade da posição conclusiva no que concerne a explicitar se o avaliando encontra-se apto ou não ao benefício pleiteado.

Assim, temos uma entrevista preliminar, com pareceres técnicos quando da chegada do preso na unidade penal, para fins de classificação e individualização da pena e um exame criminológico final, quando da possibilidade de saída do preso para o cumprimento da pena em um regime mais brando (progressão de regime).

A entrevista de triagem deve ser realizada pela Comissão Técnica de Classificação do Centro de Observação e Triagem (COT) e encaminhado às CTC's das unidades penais em que o preso cumprirá sua pena para que sejam efetivadas as orientações sugeridas no referido exame e se processe a individualização da pena e o tratamento penal. Entretanto, quando isso não for possível, tal entrevista deve ficar a cargo das CTC's de cada estabelecimento penal.

Essa entrevista tem por objetivo identificar, no início do cumprimento da pena, as múltiplas causas que, na história dos indivíduos, constituíram fatores geradores da conduta delituosa, traçando, assim, um perfil sociopsicológico com vistas ao tratamento penitenciário, e, por ocasião do livramento condicional ou progressão de regime, permitir a avaliação das mudanças ocorridas ao longo da pena no sentido de sua superação, apontando ao juiz da Vara de Execuções Penais um prognóstico quanto a um possível retorno ou não à delinquência.

4.1. Atribuições da Comissão Técnica de Classificação

Seguem algumas atribuições gerais da Comissão Técnica de Classificação. As atribuições específicas dos setores de psicologia, serviço social, pedagogia e terapia ocupacional encontram-se nas partes dedicadas a cada uma destas áreas de atuação.

4.1.1. Atribuições Gerais

- a) Buscar, no prontuário do preso, os tipos de delitos cometidos e suas circunstâncias, as penas recebidas, o tempo já cumprido, os eventuais benefícios concedidos, o cumprimento ou não das condições impostas nos benefícios, bem como o cometimento ou não de faltas disciplinares nas unidades penais de origem e os motivos dessas faltas;
- b) tomar conhecimento dos dados contidos nas entrevistas preliminares;
- c) comparar as informações obtidas no prontuário com os dados contidos nas entrevistas;
- d) pesquisar e anotar as informações obtidas nas diversas avaliações técnicas a que o preso tenha se submetido;
- e) buscar informações sobre os acompanhamentos técnicos realizados com o preso;
- f) proceder à análise de desempenho do preso quando de sua participação nos programas de saúde, educação, cursos profissionalizantes, canteiros de trabalho, entre outros;
- g) buscar a troca de informações entre as diversas áreas profissionais que compõem a CTC;
- h) identificar no preso possíveis efeitos da prisionização.

5. O CONSELHO DISCIPLINAR

O capítulo IV da Lei de Execução Penal trata dos deveres, dos direitos e da disciplina dos presos. Como deveres, previstos nos artigos 38 e 39 da Lei, constam, entre outros, o comportamento disciplinado; a obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se; a urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; a conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; a higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; a conservação dos objetos de uso pessoal e a submissão à sanção disciplinar imposta.

O artigo 47 estabelece que o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares.

No Paraná essas disposições regulamentares encontram-se no Estatuto Penitenciário que, em seu artigo 67, prevê a existência de um Conselho Disciplinar em cada estabelecimento penal. O Conselho Disciplinar deve ser presidido pelo diretor da unidade penal e composto por um secretário, um defensor e quatro técnicos: um psicólogo, um assistente social, um profissional da laborterapia e um da pedagogia.

Se um preso não cumprir com o que na LEP está estabelecido como seu dever, ou se cometer uma ação que não condiz com as normas do estabelecimento penal em que se encontra, e for flagrado nessa ação, deve ser imediatamente encaminhado ao setor de inspetoria do estabelecimento para registro da ocorrência. O comunicado da ocorrência deve ser encaminhado ao diretor, que, por sua vez, o encaminha para o secretário do Conselho Disciplinar. Cabe ao secretário requisitar o prontuário individual do preso envolvido, obter o seu depoimento, do ofendido (se houver) e das testemunhas, para apresentá-los aos membros do CD. Em reunião, após ouvirem o relato do ocorrido, os depoimentos e a defesa, decidirão, através de votação, pela sanção cabível àquele caso, ou pela absolvição. A sanção dependerá da classificação da ocorrência que, de acordo com a LEP (art. 49) e com o Estatuto Penitenciário (art. 60), pode ser classificada como falta leve, média ou grave. Para cada uma destas faltas existem quatro opções de sanções, para o caso de faltas leves e médias, e três para as faltas graves. Embora a LEP especifique os fatos e as sanções correspondentes às faltas graves, deixando para a legislação local a especificação para as leves e médias, o Estatuto Penitenciário do Paraná, em seu capítulo III, dispõe sobre todas elas. Assim, os membros do Conselho Disciplinar devem ter em mãos o Estatuto e a LEP para subsidiar suas decisões, que serão tomadas por maioria de votos. Somente os técnicos e o diretor têm direito ao voto, o que implica em extrema responsabilidade aos técnicos, uma vez que, sendo maioria em direito à votação, praticamente são eles que têm o poder de decisão.

Ser membro do Conselho Disciplinar confere ao técnico um poder que deve ser exercido com cautela, uma vez que as decisões ali tomadas podem interferir de modo direto na vida e no destino do preso. Para a aplicação das sanções disciplinares, segundo o artigo 57, da LEP, deve-se levar em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de prisão, ou seja, deve seguir os mesmos princípios da individualização da pena. Buscando ser coerente e justo nesse processo, compete a cada técnico, membro do Conselho Disciplinar, um estudo minucioso não só da situação que motivara o

fato em si, mas também de todas as circunstâncias que fizeram com que tal fato chegasse ao conhecimento do Conselho. Para tanto, o técnico não pode se embasar apenas no comunicado e depoimentos apresentados pela secretaria do Conselho; ao contrário, deve ele próprio proceder a entrevistas com os presos envolvidos, bem como consultar o prontuário, as pastas, o SPR e a que mais tiver acesso. Por outro lado, as entrevistas feitas com o preso, para fins de reunião do Conselho, podem e devem ultrapassar o âmbito da investigação para alcançar o âmbito do próprio tratamento penal, através de coleta de dados que possam auxiliar na dinâmica da individualização da pena e apontar para eventuais necessidades de encaminhamentos até então não detectados.

6. O CONSELHO DE RECLASSIFICAÇÃO E TRATAMENTO

Instituído pelo artigo 82 do Estatuto Penitenciário do Paraná, os membros do Conselho de Reclassificação e Tratamento – CRT são nomeados anualmente pelo secretário da Justiça e da Cidadania e compreende, no mínimo, seis diretores de unidades penais e um defensor público. A proposta de nomeação parte da coordenação geral do Departamento Penitenciário que é membro nato e seu presidente. Cabe ao Conselho de Reclassificação e Tratamento a reabilitação das faltas disciplinares quando graves, sendo que “o pedido de reabilitação deverá ser requerido pelo preso ou por seu procurador, e instruído com a cópia dos dados gerais e da ficha de comportamento carcerário” (artigo 80, § 1º e 2º).

Conforme o artigo 81 do Estatuto Penitenciário

Os pedidos de reabilitação de falta grave serão submetidos à apreciação do Conselho de Reclassificação e Tratamento, que decidirá no prazo de 15 dias, desde que:

- I – transcorrido o período mínimo de seis meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime fechado;
- II – transcorrido o período mínimo de três meses, após o término do cumprimento da sanção, para os presos que cumpram pena em regime semiaberto, desde que não haja regressão de regime imposta pelo juiz da execução.

Adiante, o artigo 83 prevê que

Caberá ao Conselho Disciplinar do estabelecimento a reabilitação das faltas leves e médias, desde que transcorridos trinta dias após o término do cumprimento da sanção disciplinar.

Parágrafo Único – A não reabilitação, qualquer que seja a natureza da falta, decorridos doze meses do cumprimento da última sanção imposta, ensejará ao preso ou internado o retorno à condição de primário, para os fins previstos neste Estatuto.

Tratamento por intermédio da direção. enquanto as médias e leves são reabilitadas pelo próprio Conselho Disciplinar da unidade penal, quando transcorridos trinta dias após o término do cumprimento da sanção aplicada.

O Conselho de Reclassificação e Tratamento pode, ainda, rever os processos de faltas graves, quando essa decisão for motivada pelo diretor do estabelecimento penal.

7. O REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E O REGIME DE ADAPTAÇÃO AO TRATAMENTO PENAL

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) caracteriza-se por um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena privativa de liberdade ou a custódia do preso provisório e pode ser prescrito tanto como punição quanto como medida de cautela.

No Brasil, o RDD surge como resposta dos encarregados das seguranças públicas e penitenciárias às diversas rebeliões, motins, manifestações de insatisfação da população carcerária, ligação interestadual de facções criminosas e assassinatos de autoridades judiciárias e diretores de presídios, que assolaram o país, no início deste século.

Em fevereiro de 2001, no estado de São Paulo, num domingo, ocorre uma megarebelião que atinge simultaneamente várias unidades penais e várias pessoas são mantidas como reféns. Foi o estopim para que a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária de São Paulo editasse a Resolução nº. 26, de 04 de maio de 2001, regulamentando a inclusão, permanência e exclusão dos presos no Regime Disciplinar Diferenciado.

No Rio de Janeiro, através de uma resolução da Secretaria de Justiça daquele estado, é implantado, em 16 de novembro de 2002, o equivalente ao RDD, lá chamado de Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDES), em resposta à rebelião na Penitenciária Laércio Costa Pelegrino, a Bangu 1, ocorrida em setembro do mesmo ano.

No Paraná, também através de uma resolução da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, é implantado o RDD local, aqui denominado de Regime de Adequação ao Tratamento Penal (RATP). A Resolução nº. 092, de 07 de março de 2003, institui o Regime de Adequação ao Tratamento Penal, estabelece os procedimentos para sua operacionalização e determina seu cumprimento nas celas da Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP).

Essas iniciativas de implementação de instrumentos de custódias por meio de simples atos administrativos foram alvos de críticas já que, em nosso ordenamento jurídico, somente lei em sentido formal estrito constitui veículo constitucionalmente legítimo para dispor sobre tópico que envolva restrições aos direitos fundamentais.

Assim, o Governo Federal, após uma tentativa de criar o RDD em fevereiro de 2002, através da medida provisória número 28, rejeitada pela Câmara dos Deputados em abril do mesmo ano, finalmente adere ao Regime Disciplinar Diferenciado no ano de 2003, agora através da Lei nº. 10792/03, que é incorporada à Lei de Execução Penal.

A legitimação do RDD pelo governo federal, através da Lei nº. 10792/03, desencadeou resistências vindas de organizações tanto da sociedade civil quanto do próprio governo, inclusive do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Esse Conselho, em 2004, emitiu um parecer acusando o RDD de impor um tratamento desumano e degradante ao preso e também o condena por permitir a punição por suspeitas de participação em facção criminosa, quadrilha ou bando, sem que haja comprovação de tais suspeitas. Ressalta, ainda, a incompatibilidade do RDD com a Constituição Federal, com os Tratados Internacionais de Direitos Humanos e com as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Prisioneiros, ao permitir o isolamento total do preso por 22 horas diárias num período de 360 dias, com a possibilidade de extensão até o limite de um sexto da pena aplicada.

Para Leonardo Rosa Melo da Cunha, o RDD consubstancia a total exclusão do preso já excluído pela apartação compulsória decorrente do encarceramento. Já René Dotti o apelidou de Regime da Desgraça ou Regime da Desesperança. Há quem ainda alegue sua inconstitucionalidade e os que o veem como um mal necessário. Outros reconhecem no Regime Disciplinar Diferenciado a explicitação da função meramente punitiva da prisão com foco na manutenção da disciplina no cárcere em favor da segurança. De qualquer forma, o RDD agora é lei e não apenas resoluções como em seus primórdios. Contudo, vale ressaltar que a topografia normativa

do RDD, instituto sediado nas Subseções da “Lei de Execução Penal”, que tratam, respectivamente, “Das Faltas Disciplinares” e “Das Sanções e Recompensas”, gera ainda perplexidade e alguns equívocos interpretativos acerca da natureza da medida e das possibilidades de sua aplicação. Resta a constatação de que também pelo fato de se tratar de tema relativamente novo para os padrões do mundo jurídico, a escassez de subsídios doutrinários e jurisprudências contribuem para o quadro cinzento das dúvidas e incertezas sobre o assunto.

No entanto, vale destacar que a própria Lei em seu artigo 5º, § V, prevê que os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar o regime disciplinar diferenciado, em especial para:

...

V - elaborar programa de atendimento diferenciado aos presos provisórios e condenados, visando a sua reintegração ao regime comum e recompensando-lhes o bom comportamento durante o período de sanção disciplinar.” (NR)

II - DO ATENDIMENTO TÉCNICO



1. A PSICOLOGIA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

1.1 Breve Histórico

Em 2007, por meio de uma parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça) e o Conselho Federal de Psicologia, foram publicadas as Diretrizes para Atuação e Formação dos Psicólogos do Sistema Prisional Brasileiro. Tal publicação foi fruto de uma ampla pesquisa realizada com os profissionais de psicologia que atuam na área de execução penal. Verificou-se, na pesquisa, que a prática do psicólogo nessa área foi se dando empiricamente, sem uma formação específica, e tendo como principal função a realização de perícia e elaboração de laudos e pareceres para integrarem o as avaliações técnicas. Ao mesmo tempo, a atividade do psicólogo era permeada por questionamentos sobre tal função e pela busca de outras formas de intervenção no contexto prisional.

A publicação faz, também, referência a um trabalho realizado pelos psicólogos do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, intitulado *Resgate Histórico da Psicologia no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Esse trabalho situa, naquele estado, nos meados da década de 1960, logo após a regulamentação da profissão no Brasil (1962), o ingresso dos primeiros psicólogos no sistema penitenciário brasileiro, que ocorreu via Manicômio Judiciário, no âmbito, portanto, das medidas de segurança. Já no âmbito das penas privativas de liberdade, a presença dos profissionais de psicologia, embora com variações nos diversos estados brasileiros, deu-se a partir do final da década de 1970, concomitante à elaboração do projeto da Lei de Execução Penal (LEP), que passa a vigorar em 1984.

É o caso do estado do Paraná, onde a introdução do serviço de psicologia nos presídios precede a LEP e sucede justamente no final da década de 1970, juntamente com os serviços de assistência social e de pedagogia, como decorrência de uma política de “atendimento” ao preso e ao internado.

A partir de 1980, acompanhando o processo de redemocratização do país, o estado do Paraná imprimiu a política de humanização nos presídios, que culminou com o Projeto de Humanização do Sistema Penitenciário, quando profissionais dessas áreas passaram a ocupar espaço em todas as unidades prisionais. Em relação aos psicólogos, atividades de suporte e apoio psicológico para os encarcerados estavam entre as principais demandas desse projeto.

Porém, com o advento da publicação da Lei de Execução Penal, em 1984, as atribuições da psicologia nesse campo foram definidas e o exame criminológico passou a centralizar a demanda. Esta situação se explica pelo fato de a LEP ter imposto a presença do psicólogo nos presídios como integrante da Comissão Técnica de Classificação, mas não o ter incluído no rol das assistências ao preso, restringindo-o à prática pericial. A partir de então, os profissionais de psicologia buscaram os instrumentos de avaliação psicológica que mais respondessem às necessidades do exame e às condições de sua aplicação intramuros. A seriedade e consistência deste trabalho fizeram com que a avaliação psicológica passasse a ser referência tanto para as Varas de Execuções Penais quanto para o preso, já que o parecer do psicólogo logrou ter bastante peso para a concessão ou não de benefícios como indulto, comutação de pena e progressão de regime. Tal fato acabou por posicionar o profissional de psicologia como detentor de grande poder na massa carcerária. Poder, anteriormente, somente atribuído ao profissional de psiquiatria.

No entanto, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, publicada no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 1994, pouco mais de dez anos depois da LEP, a assistência psicológica é incluída nos serviços de saúde e assistência sanitária, conferindo um novo horizonte para a atuação do psicólogo nos presídios. Desde então, em alguns casos, o acompanhamento psicológico passa a ser requisitado pelos próprios juízes como pré-condição para a concessão de benefícios ao preso e é visto como importante etapa no processo de reintegração social. A crescente demanda por acompanhamento psicológico aos presos leva os profissionais de psicologia, mais uma vez, a buscarem alternativas e soluções exequíveis à prática terapêutica no interior das unidades penais.

1.2. Psicólogo jurídico x Psicólogo clínico

Em 1992, o Conselho Federal de Psicologia elaborou as *Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil*, como uma contribuição ao Ministério do Trabalho para integrar o catálogo brasileiro de ocupações. Esse trabalho contém tanto as atribuições

gerais do psicólogo, quanto às definições e atribuições específicas a cada área de atuação, entre elas, a área de psicologia jurídica. O psicólogo jurídico está lá definido como aquele que

atua no âmbito da Justiça, nas instituições governamentais e não-governamentais, colaborando no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da violência. Para tanto, sua atuação é centrada na orientação do dado psicológico repassado não só para os juristas como também aos sujeitos que carecem de tal intervenção. Contribui para a formulação, revisões e interpretação das leis.¹⁰

A essa definição segue a descrição da ocupação ou detalhamento das atribuições do psicólogo jurídico cujo campo não se resume, obviamente, ao sistema penitenciário. Mas as atribuições do psicólogo jurídico que atua especificamente na execução penal estão representadas da seguinte forma:

Orienta a administração e os colegiados do Sistema Penitenciário, sob o ponto de vista psicológico, quanto às tarefas educativas e profissionais que os presos possam exercer nos estabelecimentos penais. Participa da elaboração e do processo de Execução Penal e assessora a administração dos estabelecimentos penais quanto à formulação da política penal e no treinamento de pessoal para aplicá-la.¹¹

O psicólogo clínico, por sua vez, é definido como aquele que

atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas.¹²

Dentre os vários itens do detalhamento de atribuições do psicólogo clínico encontramos:

Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etá-

¹⁰http://www.pol.org.br/pol/export/sites/default/pol/legislacao/legislacaoDocumentos/atr_prof_psicologo.pdf. Acesso em 29 jun. 2009.

¹¹ idem

¹² idem

rias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais; participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc.¹³

Essas definições e atribuições são aqui citadas para que possamos referenciar a atuação do psicólogo no sistema penitenciário, cuja prática parece situar-se num híbrido entre a psicologia jurídica e clínica. Embora seja mais comum que tal atuação seja reconhecida como pertencente ao âmbito da psicologia jurídica, veremos, na descrição dos procedimentos, que, em muitos casos, faz-se necessário recorrer aos ensinamentos e práticas da psicologia clínica.

1.3. Da sistematização das práticas do psicólogo no sistema penitenciário

Se a atuação do profissional de psicologia no âmbito da execução penal se deu de forma empírica, sem uma formação específica, uma compilação das práticas desenvolvidas nesta área impõe-se como um primeiro passo para o preenchimento deste vácuo e transmissão dos saberes advindos das diversas experiências proporcionadas por esta atuação.

Uma primeira sistematização das atividades realizadas pelos psicólogos no sistema penitenciário do Paraná ocorreu em 2005, quando foi lançado o *Manual de Procedimentos do Psicólogo*, cuja proposta foi agrupar, por tipo de regime (fechado, semiaberto, aberto), a competência na área de psicologia, tendo como referência as atribuições que constam no *Regimento Interno do DEPEN – PR*. O Manual apresenta as várias modalidades de atendimentos e de documentos a cargo dos setores de psicologia nas unidades penais do Paraná, e propõe fichas e relatórios padronizados, os quais serão revistos para a adequação neste novo material.

No entanto, pretende-se com o Caderno em pauta um avanço, tanto pela reflexão teórica e conceitual que antecede a exposição dos procedimentos de cada setor técnico, quanto por propor uma visão da operacionalização desses procedimentos.

¹³ idem

1.4. Procedimentos dos psicólogos no sistema penitenciário do Paraná

1.4.1 Entrevistas psicológicas

Em qualquer âmbito de atuação do psicólogo, as entrevistas são tidas como um dos principais instrumentos. Cabe ao profissional de psicologia o manejo eficaz deste instrumento de acordo com a finalidade a que se presta a sua utilização. No âmbito penitenciário, o campo relacional ocorre em meio a uma interposição de fatores que, em maior ou menor grau, podem comprometer a disponibilidade do entrevistado, ou mesmo do entrevistador, para a construção de um vínculo produtivo. Assim, o primeiro passo para a eficácia de uma entrevista, no sentido de atingir o objetivo a que se propõe, é a desconstrução de eventuais resistências do entrevistador ou do entrevistado. A do entrevistador, no contexto penitenciário, muitas vezes ocorre em função do tipo de delito cometido pelo entrevistado ou em função de seu histórico prisional; e a do entrevistado ocorre, principalmente, por temer ser prejudicado por alguma informação que venha a fornecer no momento da entrevista. Cabe ao psicólogo detectar tais resistências para lograr suprimi-las, ou, ao menos, minimizá-las, a fim de estabelecer um ambiente propício à operacionalização da entrevista de acordo com a sua finalidade.

1.4.2 As diversas finalidades das entrevistas e a sua aplicação nos diferentes regimes

1.4.2.1 No Centro de Observação Criminológica e Triagem, nas unidades do interior do Estado (“porta de entrada” do sistema penitenciário) e nos patronatos

a) Entrevista de triagem

É o procedimento inicial de coleta de dados com o preso provisório, condenado ou interno, a ser realizado somente pelas unidades “porta de entrada” do sistema penitenciário. Através da anamnese deve ser traçado o perfil psicológico, objetivando subsidiar, com informações, outros profissionais da área. É um pré-requisito ao tratamento penal no que se refere à classificação do sentenciado. Para a entrevista de triagem deve-se utilizar o formulário padrão do DEPEN. Conforme previsto na LEP (Cap. I – Art 5º.), os condenados serão classificados, segundo seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução da pena. Para tanto, a entrevista psicológica de triagem deve focar os requisitos necessários a tal propósito.

1.4.2.2 Nas unidades de regime fechado, semiaberto e aberto

a) Entrevista preliminar

É o primeiro atendimento psicológico na unidade penal onde o sentenciado está sendo implantado. Para proceder à entrevista preliminar, o psicólogo deve ter em mãos os dados já coletados na entrevista de triagem e outros atendimentos que constem no SPR. A entrevista preliminar visa subsidiar e complementar a elaboração do perfil psicológico do preso, interno e egresso. Esta somatória de dados é levada à reunião da Comissão Técnica de Classificação com o objetivo de se elaborar o plano individualizado de tratamento penal. O roteiro dessa entrevista faz parte dos formulários-padrão do DEPEN.

1.4.2.3 Nas unidades de regime fechado e semiaberto

a) Entrevista para o Conselho Disciplinar (CD)

É a entrevista realizada pelo psicólogo designado, através de portaria do DEPEN, para compor a Conselho Disciplinar, com o preso que aguarda julgamento desse Conselho. Os dados coletados nesta entrevista subsidiam o voto do profissional na reunião do CD, e os argumentos para justificar seu voto, caso haja necessidade.

Na entrevista para o CD, o psicólogo deve averiguar, com o preso acusado de cometer infração, as circunstâncias da ocorrência, o real envolvimento do entrevistado na ocorrência em questão, e, ainda, trabalhar com a hipótese de este preso estar sendo utilizado como instrumento de interesse de outros presos. Para tanto, o profissional de psicologia deve ler o comunicado da ocorrência, antes de proceder à entrevista. A entrevista para o CD, no entanto, além de investigativa, tem a finalidade de proporcionar ao preso, quando realmente infrator, espaço para reflexão sobre a prática do ato cometido, apontando para a possibilidade de aspectos inconscientes estarem intervindo em seu comportamento inadequado como uma forma de autopunição, por exemplo. Desta forma a entrevista para o CD tem, também, uma função terapêutica.

Em algumas unidades penais estas entrevistas são realizadas em conjunto com profissionais de outros setores técnicos, como serviço social e pedagogia.

Vale lembrar que, em se tratando de egresso, é considerado falta o descumprimento de qualquer das condições constantes da carta de guia suplementar, podendo seu regime ou benefício ser revogados.

b) Entrevista para implantação em canteiro de trabalho

A Comissão Técnica de Classificação (CTC) define, no plano individualizado de execução da pena, quais presos têm prioridade para canteiro de trabalho. Mas, quando abre vaga para algum canteiro de trabalho, interno ou externo, aqueles presos prioritizados para implante devem ser reavaliados, tendo em vista a especificidade do canteiro. Esta entrevista tem como objetivo dar um parecer favorável ou desfavorável à implantação do preso em determinado canteiro de trabalho.

Para tanto, nesta entrevista, o profissional de psicologia deve avaliar, através de sondagem, das aptidões, interesses, habilidades e motivações do preso. Para a emissão do parecer relacionado ao canteiro de trabalho deve-se levar em conta também o perfil criminológico, evitando, assim, por exemplo, que um pedófilo seja implantado em canteiro externo no qual haja crianças, ou que um estelionatário seja implantado em locais de fácil acesso a documentação.

No caso de egressos, essa avaliação servirá para o encaminhamento às instituições receptoras de prestadores de serviço e, eventualmente, ao mercado de trabalho.

c) Entrevista para implantação em cursos

Ocorre quando a Divisão de Ocupação e Qualificação (DIOQ) fornece uma lista com os nomes dos presos passíveis de serem selecionados para participarem de cursos profissionalizantes. O objetivo desta entrevista é a verificação da adequação ou não do perfil do preso para um determinado curso. Para tanto, o profissional de psicologia deve ter conhecimento detalhado das características do curso proposto.

Tendo em mãos o relatório socioeconômico, o histórico sociofamiliar, a participação ou não em outros cursos profissionalizantes, a escolaridade e as condições de disciplina do preso, o entrevistador deve, na entrevista, buscar dados sobre o grau de interesse do preso no curso proposto, sua vocação e a real possibilidade de aproveitamento da formação em sua reinserção social.

1.4.3 Grupos

Os grupos têm, de forma geral, o objetivo de treinar as habilidades sociais do preso/egresso; promover o resgate de papéis sociais, familiares e profissionais; promover a interação positiva entre os membros do grupo através do compartilhamento de preocupações, problemas e dificuldades; prevenir evasões, fugas, infrações disciplinares; e prevenir o descumprimento de condições quando do cumprimento da pena em regime mais brando e usufruto de saídas temporárias.

1.4.4 Tipos de grupos e sua aplicação nos diferentes regimes

1.4.4.1 No Centro de Observação Criminológica e Triagem, nas unidades do interior do Estado (“porta de entrada” do sistema penitenciário) e nos Patronatos

a) Grupos de triagem ou implantação

Caracterizam-se por um único encontro com os presos/egressos, quando de sua entrada na unidade penal ou no Patronato Penitenciário. Esses grupos têm por objetivo, promover o acolhimento do indivíduo, bem como traçar um plano para o cumprimento da pena e aderência a seu tratamento penal.

1.4.4.2 Nas unidades de regime fechado e semiaberto e aberto

a) Grupos dos Narcóticos Anônimos (NA) e Alcoólicos Anônimos (AA)

Destinam-se àqueles que têm pedido de inclusão no AA ou NA pelo juiz, e também àqueles cujas necessidades de inclusão são detectadas pelo setor psicossocial, demais setores técnicos e de segurança. Esses grupos poderão ser conduzidos por membros das entidades (NA e AA), ou outro servidor da unidade qualificado para tal atividade. Os encontros costumam ser semanais, cabendo ao psicólogo o encaminhamento, suporte técnico e posterior acompanhamento dos participantes, quando necessário. No caso de egressos, faz-se o encaminhamento aos recursos existentes nas redes sociais.

1.4.4.3 Nas unidades de regime fechado, semiaberto e Patronato

a) Grupos terapêuticos

Caracterizam-se por ser um grupo fechado, com contrato que estabelece o número de encontros (de seis a oito) e a duração de cada encontro. O público-alvo destes grupos são os presos que têm pedido de acompanhamento psicológico expedido pelo juiz, via Mandado de Intimação (MI), ou constante na carta de guia suplementar, quando se tratar de egresso. Para a seleção dos participantes deste grupo deve-se levar em conta a data de expedição do MI. O contrato compreende a opção do preso de participar do grupo, aceitar o seu regulamento, e ter ciência de que, em caso de desistência, o juiz será informado de sua recusa. A ação do psicólogo neste tópico visa propiciar aos presos as condições favoráveis a uma reflexão mediante a realidade vivenciada por eles, possibilitando uma análise frente a valores éticos, morais, familiares. Além disso, os grupos buscam estimular a capacidade de transformar as relações que o preso estabelece na sociedade, identificando novas

formas possíveis de comportamentos e atitudes que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e profissionais.

b) Grupos de CD

Definem-se por terem como público-alvo os presos que foram sancionados por faltas disciplinares nas unidades penais em que cumprem pena. A ação do psicólogo neste tópico visa promover reflexões frente ao comportamento e condutas contrárias às normas estabelecidas pelo Estatuto Penitenciário, bem como reforçar a importância não só de adaptação, mas também de introjeção de regras e limites, apontando-as como fatores inerentes à reestruturação comportamental e social.

Os grupos de CD também podem ser realizados com os egressos resistentes ao cumprimento das determinações judiciais constantes da carta de guia suplementar.

c) Grupos para implantação e acompanhamento do desempenho em canteiro de trabalho

Caracterizam-se por terem como público-alvo os presos que serão ou estão implantados nos diversos canteiros de trabalho oferecidos pela unidade penal. Esses grupos podem ocorrer tanto como uma etapa para a seleção dos presos para a implantação em determinado canteiro, quanto como um acompanhamento do desempenho dos presos já implantados nos canteiros de trabalho.

O principal objetivo desses grupos é proporcionar aos participantes um espaço para a reflexão sobre a importância do trabalho na vida do ser humano, para a troca de experiências e valorização das mesmas, e, a partir daí, motivar a elevação da autoestima. Devem-se focar também os diversos benefícios do trabalho, que, além do autossustento, proporciona novas relações interpessoais, promove a autodisciplina e, em última análise, a cidadania.

Vale enfatizar que essa atividade deve estar articulada ao setor de Produção, responsável pelos canteiros de trabalho das unidades.

d) Grupos para progressão de regime e liberdade condicional

Caracterizam-se por encontros com os presos que estão na iminência de sair de uma unidade penal para dar prosseguimento ao cumprimento da pena em um regime mais brando ou em liberdade condicional. A ação do psicólogo nesse tópico visa discutir o processo de transição de regime, enfocando questões relacionadas à insegurança, expectativas e conflitos; fornecer informações sobre as condições impostas pelo juiz para o cumprimento da pena no novo regime ou na liberdade condicional, bem como sobre as propostas terapêuticas oferecidas nos regimes

semiaberto e aberto, com enfoque na adaptação ao novo regime. Deve-se inserir também a discussão de temas correlacionados com a realidade social do preso.

Esse tipo de grupo deverá ser realizado de forma interdisciplinar, ou seja, com a participação dos setores jurídico, do serviço social e da educação.

e) Grupos de alvará de soltura ou de extinção final da pena

Visa promover sessões em grupo para que os sentenciados prestes a ganhar a liberdade possam expressar e discutir seus temores, expectativas e anseios, bem como fornecer repertórios e prepará-los para possíveis dificuldades da vida em liberdade. Com o advento da extinção final da pena, pode-se trabalhar com o egresso a sua desvinculação definitiva do sistema penitenciário.

1.4.4.4 Nas unidades femininas de regime fechado e semiaberto

a) Grupos de gestantes e mães de recém-nascidos

As Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, da ONU, da qual o Brasil é signatário, preveem, na Regra 23-1, a existência, nos estabelecimentos para mulheres, a existência de instalações especiais para o tratamento das presas grávidas e das que tenham acabado de dar à luz. Na Penitenciária Feminina do Paraná, as presas nessas condições são alojadas em galeria própria. No entanto, não bastam instalações especiais, sendo importante um tratamento penal que atenda às necessidades específicas das presas gestantes e mães de recém-nascidos.

Assim, esses grupos têm por objetivo minimizar a ansiedade advinda da gestação, da proximidade do parto e do puerpério, tendo em vista ainda a experiência da maternidade nas condições impostas pela pena privativa de liberdade. Deve-se proporcionar aí um espaço para a troca de informações sobre a gravidez e sobre o desenvolvimento da criança em seu primeiro ano de vida, além de fornecer informações sobre as normas relacionadas especificamente à convivência mãe e filho na unidade penal em que se encontram. Busca-se também estimular o papel de mãe, mulher e cidadã e promover a cooperação e solidariedade para os cuidados necessários aos recém-nascidos.

1.4.4.5 Nas unidades de regime semiaberto

a) Grupos para saídas temporárias (portarias)

São realizados nas unidades penais de regime semiaberto. Caracterizam-se por um encontro semanal com os presos no dia ou período imediatamente anterior à saída de portaria. Para tanto, o setor de Segurança deve, semanalmente, entregar ao setor

Psicossocial a listagem com o nome dos beneficiados com portaria naquela semana. A ação do psicólogo neste tópico visa orientar o preso com relação às normas e regras estabelecidas pela Vara de Execuções Penais, tais como: não permanecer fora da sua residência após as 22h00min, não fazer uso de drogas e/ou bebidas alcoólicas e não frequentar bares e prostíbulos. Compreende, também, reforçar o comprometimento do preso em retornar à unidade dentro do horário estabelecido, bem como a assinatura e carimbo na folha da portaria na delegacia local ou em uma igreja. No entanto, nesses grupos, o psicólogo não deve ater-se a somente fornecer informações, mas também trabalhar as expectativas relacionadas a essas saídas que representam o retorno gradual à sociedade. Assim, podem-se focar, em cada encontro, determinados temas, como preconceito, datas comemorativas, expressões de sentimentos aí implicados, entre outros tópicos.

1.4.4.6 Outros grupos

Foram citados acima vários tipos de trabalhos em grupo que têm relevância no contexto penitenciário. Não se pretende esgotá-los, já que os tipos de grupos devem responder às demandas de situações pontuais, as quais dependem da especificidade de cada unidade penal e de outras múltiplas variáveis, tais como as ações dos demais setores técnicos na abordagem grupal. Assim, outros tipos de grupos podem ser disponibilizados aos presos/egressos tais como grupos para implantação em cursos, grupos de retorno de portaria, grupos pós-visitas, grupos para mães de creche etc.

1.4.4.7 Recursos utilizados nos diversos tipos de grupo

Vários recursos e instrumentos podem ser utilizados nas atividades em grupo, devendo, no entanto, ser adaptadas aos diversos tipos de grupo e aos objetivos específicos de cada um deles. Pode-se recorrer a filmes e posterior discussão; textos; desenhos; redação; exercícios de empatia; dinâmicas de grupo e informações pertinentes como orientações quanto à sexualidade e doenças sexualmente transmissíveis, quanto às normas relativas ao cumprimento da pena em regime mais brando, às saídas temporárias e mesmo quanto às características da unidade penal na qual o preso está sendo implantado. Para proceder ao trabalho de grupo, o profissional de psicologia deve ter conhecimento de técnicas de manejo de grupo e ter o cuidado de não provocar situações que não possam ser elaboradas. Deve-se ter clara a diferença entre grupos terapêuticos e as demais modalidades aqui citadas que mais se aproximam do que é conhecido como grupos operativos.

Os grupos operativos foram desenvolvidos por Enrique Pichon-Rivière (1907-1977),

médico psiquiatra e psicanalista de origem suíça radicado na Argentina. Esses grupos caracterizam-se pela reunião de pessoas com um objetivo comum. A técnica consiste na abordagem de uma tarefa explícita, e outra subjacente à primeira. Assim, propõe-se um tema: informações sobre as saídas temporárias, por exemplo (tarefa explícita), e abordam-se os problemas pessoais dos participantes relacionados ao tema (tarefa implícita). O objetivo dos grupos operativos é provocar a reflexão, a partir da desconstrução de conceitos estabelecidos, do rompimento de estereótipos, para a promoção de uma nova leitura da realidade. Para tanto, deve-se recorrer às dinâmicas de grupo que trabalhem preconceitos, tabus, fantasias inconscientes, através das quais os participantes deixam de ser espectadores e passam a ser os protagonistas na abordagem do tema proposto.

1.4.5 Nas unidades de regime fechado, semiaberto e aberto

a) Acompanhamento psicológico

O acompanhamento psicológico pode ser operacional ou terapêutico.

O acompanhamento terapêutico é um procedimento prestado de forma sistemática (semanal, quinzenal ou mensal), individual ou em grupo, destinado ao preso, interno ou egresso. Tem como metas principais a preservação da integridade física e mental do indivíduo e o pleno desenvolvimento dos aspectos positivos de sua personalidade. Para proceder ao acompanhamento psicológico terapêutico no contexto prisional, o profissional de psicologia deve fazer uso dos recursos e embasamentos teóricos da psicologia clínica e adaptá-los às limitações impostas no cárcere. Essas limitações impõem a necessidade de priorizar a utilização de técnicas e instrumentos oferecidos pelas chamadas psicoterapias breves, cujas principais características são a eleição de um tema a ser focado e a determinação de um prazo para a elaboração terapêutica deste tema. No contexto prisional esses temas devem possibilitar o desenvolvimento das habilidades sociais do preso e promover reflexões sobre a sua condição prisional.

O acompanhamento terapêutico pode ser desencadeado por solicitação do próprio interessado, por encaminhamentos de terceiros (direção, segurança ou outro setor técnico) ou, ainda, por ordem judicial.

O direcionamento do acompanhamento e a priorização do tema a ser focado vão depender da origem da demanda, que pode ser situacional (progressão de regime, instabilidade emocional etc) ou preventiva (adaptação, reestruturação interna etc.). Para um acompanhamento bem sucedido deve ser instaurada uma aliança terapêutica, envolvendo três dimensões: empatia, confiança e disponibilidade para a mudança.

O acompanhamento operacional é aquele destinado a subsidiar a Comissão Técnica de Classificação, e será tratado no item destinado à CTC.

b) Atendimento de Apoio

O atendimento de apoio é um procedimento prestado ao preso, interno, egresso ou as suas famílias, sem caráter sistemático. Trata-se de uma orientação psicológica emergencial e / ou em situações de crise, objetivando os equilíbrios pessoal, institucional ou familiar.

Da mesma forma que o acompanhamento, pode ocorrer por solicitação do próprio interessado ou de terceiros. O direcionamento do atendimento deverá ser focado na questão que desencadeou a solicitação.

O atendimento de apoio poderá se transformar em acompanhamento.

1.4.6 Avaliação Técnica / Psicológica

A avaliação técnica é um instrumento que tem como objetivo analisar e avaliar o criminoso, oferecendo um diagnóstico criminológico, prognóstico de convívio social e indicação do tratamento penal correspondente. A avaliação técnica/psicológica pode ter como finalidade a classificação do preso para a individualização da pena na fase executiva ou subsidiar o juiz para a concessão ou não de benefícios pleiteados pelo preso (progressão de regime e liberdade condicional), bem como para a regressão de regime e, ainda, para a implantação do preso em Regime de Adequação ao Tratamento Penal. Para todas essas finalidades, a avaliação deve ser operacionalizada por um profissional de psicologia que tenha sido designado como membro da Comissão Técnica de Classificação.

A avaliação técnica deve apresentar dados acerca de aspectos relevantes da vida do indivíduo, dados relacionados ao crime cometido e os principais traços de personalidade do avaliando. Esses elementos devem ser observados para todas as avaliações psicológicas, qualquer que seja sua finalidade.

Nos Patronatos, o profissional subsidia o juiz com informações referentes ao cumprimento da pena ou benefício, sobre sua adaptação psicossocial para a concessão de outros benefícios, tais como a mudança no lapso temporal das apresentações ou as dificuldades encontradas pelo egresso no cumprimento da pena.

1.4.6.1 Informações relevantes para a avaliação psicológica

- a) Qualificação individual (pessoal) do preso: seu nível socioeconômico, religião, dados jurídicos, informes gerais colhidos na entrevista preliminar;
- b) estrutura do contexto e histórico familiar e sua dinâmica (origem e constituição da família e convalidação de vínculos): situação socioeconômica da família e aspectos relacionados com a reação da família diante do crime praticado; relacionamentos significativos: namoro, filhos; qualidade de vínculos e constituição familiar atual;
- c) contexto e histórico social e sua dinâmica relacional: vivências e experiências significativas da infância, adolescência e vida adulta; intercursos negativos na infância e adolescência (uso de álcool, drogas, infrações, expulsão de escolas, passagens por instituições correccionais, delegacias etc);
- d) histórico da vida escolar: acesso ao lazer, esporte, cultura; trajeto educacional; estímulos sociais; dificuldade de aprendizagem; evasão escolar; cursos profissionalizantes; vocação;
- e) contexto profissional (vida produtiva lícita / trabalho), como forma de preservação e autossustento;
- f) histórico de saúde: dependência química; avaliação médica (doenças de infância e mentais); bem como as atuais condições física e mental (traços psicopatológicos); presença ou não de patologias; grau de preservação das funções psíquicas e cognitivas;
- g) histórico da vida delitiva: as circunstâncias do delito, a motivação para o crime, elaboração intrapsíquica, evolução delitiva, crítica em relação ao ato praticado; tipo de crime, primário ou reincidente, tempo de pena, motivo alegado para o cometimento do delito;
- h) postura atual (no momento da entrevista), seu estado psicológico: avaliação das respostas e da capacidade de comunicação, coerência do discurso: clareza, capacidade de estabelecer relações de espaço/tempo, recursos verbais e cognitivos, dados sobre a introjeção de valores éticos e morais;
- i) formação religiosa: fundamentos religiosos, conversão recente, contensão religiosa, relacionamentos com os membros da igreja, religião como defesa e/ou justificativa.
- j) funções do ego e funcionamentos psíquicos;
- k) capacidade de estabelecer e manter vínculos afetivos;
- l) capacidade de comunicação verbal e não-verbal (postura corporal), nível de inteligência, cognição, aprendizagem e raciocínio lógico/abstrato, curso do pensamento;
- m) capacidade criativa;
- n) agressividade: violência doméstica (autor e / ou vítima), histórico de agressões físicas e abusos sexuais, impulsividade;

- o) presença ou não de sentimento de culpa;
- p) crítica e autocrítica em relação ao delito praticado, às consequências do delito sobre si e a sociedade, capacidade de empatia com a vítima, arrependimento;
- q) viabilidade de planos futuros e projetos de vida condizente ou não com a sua realidade, apoio e suporte familiar (antes, durante e após a prisão), determinação nos propósitos;
- r) autoestima;
- s) mecanismos de defesa predominantes;
- t) maturidade emocional;
- u) nível de resistência às frustrações e às adversidades do dia-a-dia;
- v) interações sociais (relacionamentos, reações e transferência);
- w) vida prisional: relação interpessoal com os funcionários da prisão e com os companheiros de cárcere;
- x) participação nas atividades programadas na unidade pena/laborterapia/educação/projetos de reintegração, grupos de AA, NA, grupos terapêuticos, atividades religiosas etc;
- y) capacidade de adaptação à vida carcerária: cometimento ou não de faltas disciplinares e natureza dessas faltas.

1.4.6.2 Instrumentos de apoio para a avaliação psicológica

a) Entrevistas

Toda avaliação psicológica deve ser constituída por uma ou mais entrevistas, seguindo os indicativos do roteiro. No início da entrevista, o preso/egresso deve ser informado do objetivo do procedimento. Os dados coletados deverão ser incluídos no SPR e/ou prontuário psicológico.

b) Carta de Guia, Carta de Guia Suplementar e Cópia de Sentença

Para se atingir o objetivo da avaliação é necessário consultar a Carta de Guia para confirmar as informações sobre a execução da pena, bem como a Cópia da Sentença condenatória para conhecimento de detalhes do crime, circunstâncias agravantes ou atenuantes, data, local e pena; conferir as informações obtidas com o preso, confrontado-as com as demais fontes. A carta de guia suplementar refere-se às condições impostas pelo juiz ao egresso, quando do regime aberto ou condicional.

c) Consultas ao SPR

Antes da entrevista, deve-se consultar o SPR para fazer o levantamento das informações obtidas pelos setores técnicos da unidade atual e das unidades nas quais o preso já esteve, evitando repetição de questionamentos desnecessários e conferindo os dados existentes, incluindo sanções disciplinares, evasões, fugas, ocorrências

em visitas, participação em rebeliões, envolvimento com organizações criminosas, frequência em cursos etc.

d) Testes psicológicos

A utilização ou não de testes psicológicos fica a critério de cada profissional, de acordo com sua familiaridade com os testes, a disponibilidade do teste na unidade penal e as corretas condições físicas para sua aplicação. Somente poderão ser utilizados os testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia.

1.4.7 Elaboração de laudos – perícia realizada no Complexo Médico-Penal

O trabalho pericial é uma avaliação especializada e será solicitado pelo juiz em situações que escapam ao seu entendimento técnico-jurídico, com a finalidade última de esclarecer um fato de interesse da justiça. Na concepção genérica, podemos dizer que a perícia é o exame de situações ou fatos relacionados a coisas e pessoas, praticado por especialista na matéria que lhe é submetida. À medida que é realizada por um expert, são utilizados conhecimentos científicos para explicitar as causas de um fato.

Na área judicial, a perícia é considerada um meio de prova, diferenciando-se das demais por ser realizada por um especialista. Essa prova pericial permite incluir nos autos informações técnicas, que, não raro, o juiz desconhece, por ultrapassarem seu conhecimento técnico-jurídico.

1.4.7.1 Objetivos da perícia no Direito Penal

a) Sanidade mental

Verificação da capacidade de imputação nos incidentes de insanidade mental. Nesses casos está em jogo a imputabilidade, normalmente atrelada à capacidade da pessoa discernir o que faz, ter noção do caráter ilícito e de se autodeterminar.

b) Dependência toxicológica

Verificação da capacidade de imputação nos incidentes de dependência toxicológica. Trata-se da difícil avaliação da imputabilidade ou semi-imputabilidade que se aplicam aos dependentes.

c) Cessaçã o de periculosidade

Exames de cessação de periculosidade nos sentenciados à medida de segurança. Quando as pessoas internadas em casas de custódia (manicômio judiciário) ou em tratamento ambulatorial compulsório são avaliadas para, mediante laudo, terem cessado a periculosidade que determinou a medida de segurança.

1.4.7.2 Passos importantes para a realização de uma perícia

- a) Leitura dos autos processuais, procurando inteirar-se dos principais fatos que levaram à solicitação da perícia, cópia de denúncia, depoimentos do réu e de testemunhas;
- b) entrevista psicológica e psiquiátrica com o examinando, na qual se procura fazer uma anamnese a mais completa possível, visando a obtenção de dados sobre o histórico de vida do paciente. Entre os pontos importantes a serem investigados, podemos citar: relacionamento familiar; vida escolar e profissional; averiguação de doenças clínicas e mentais; se se submeteu a algum tipo de tratamento e qual; se precisou ser internado, onde; se fez e se faz uso de medicamentos, quais; histórico de uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas e histórico criminal, procurando investigar seus antecedentes nessa área desde a menoridade;
- c) exame do estado mental no qual são se investiga a presença de distúrbios das funções mentais, tais como linguagem, orientação, memória, atenção, pensamento e sensopercepção;
- d) quando necessário, solicitar informes de internamentos hospitalares ou outras modalidades de tratamento a que foi submetido o examinando;
- e) leitura dos quesitos;
- f) escolha dos testes psicológicos de acordo com o caso a ser avaliado.

1.4.7.3 Formatação do laudo

O laudo é o meio de apresentação do trabalho pericial. Deve ser entendido como uma comunicação técnico-científica, de natureza oficial, que tem como destinatário o juiz que solicitou a perícia. Deve ser escrito de forma clara e inteligível para pessoas leigas no assunto; deve ser preciso, objetivo e apresentar-se com padrão culto de linguagem, do tipo denotativo (nunca usar metáforas); usar impessoalidade (não redigir na primeira pessoa do singular).

Embora não haja nenhum modelo acabado de registro dos dados obtidos durante uma perícia, arrolam-se, a seguir, de forma sumária, os principais itens que devem ser mencionados:

- a) **Identificação do periciado:** nome e filiação.
- b) **Preâmbulo:** é a parte inicial em que o perito se qualifica. É aconselhável que indique, de modo sucinto, seus principais títulos e funções, sem cair em um histórico funcional. Também deverá indicar a autoridade que solicita o exame e, sempre que possível, o processo ao qual se encontra vinculado. Deve constar a data em que foi realizado o exame.

- c) **Versão dos autos:** cópia da denúncia constante nos autos.
- d) **Versão do examinando:** versão do delito, conforme relato do examinando.
- e) Histórico pessoal: relato das informações obtidas na entrevista clínica feita com o examinando e, quando necessário e possível, com familiares.
- f) **Exame direto e estado mental:** a avaliação do estado mental da pessoa a ser periciada deve ser relatada de forma precisa e compreensível. O objetivo dessa avaliação é informar à justiça o que a medicina constata sobre a função mental da pessoa em apreço. Apesar do desejável caráter científico e técnico, deve-se ter o cuidado para que esse relato seja, sobretudo, inteligível.
- h) **Testes psicológicos:** síntese dos resultados da avaliação dos testes psicológicos.
- i) **Discussão e conclusão:** deve-se indicar claramente um diagnóstico médico, estabelecer o estado mental no momento da ação e estabelecer o prognóstico social, isto é, indicar, do ponto de vista psicológico/psiquiátrico, a irreversibilidade ou não do quadro, a incapacidade definitiva ou temporária e eventual periculosidade do paciente. Essa conclusão deve conter claramente a opinião técnica dos peritos ou, conforme for o caso, adicionar alguma sugestão ou comentário que julgar útil para melhor esclarecer o juiz. Por causa disso, seu discurso deve se limitar a termos inteligíveis e dirigidos a pessoas sem a mesma formação técnica, como os magistrados, advogados e promotores. É imprescindível ilustrar as conclusões com informações da literatura psiquiátrica, tomando sempre o cuidado de traduzir para a autoridade o teor do texto citado.
- j) **Respostas aos quesitos:** finalmente, o perito deve responder aos quesitos formulados, também de forma objetiva e clara, evitando comentários e justificativas nessa parte.

1.4.7.4 Exemplos de laudos

a) Para sanidade mental

LAUDO PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO Nº xxxxxxxx
SANIDADE MENTAL

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Filho de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Os abaixo assinados, Dr. xxxxxxxxxxxx, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o número xxxxx, com título de especialista em Psiquiatria e o psicólogo xxxxxxxxxxxx, inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o número xxxxxxx, com especialização em Dependências Químicas e Psicologia Clínica,

atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de xxxxxx – (PR), procederam ao Exame de Sanidade Mental em xxxxxxxx, para instrução dos Autos de Insanidade Mental nº. Missão cumprida aos xxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxx de xxxxx, consignamos as seguintes conclusões, certificando-as sinceras e verdadeiras.

I – VERSÃO DOS AUTOS DE Nº 2007.0000109-8: “No dia 11 (onze) de junho de 2007, por volta das 00h, nas proximidades da rodoviária municipal xxxxxxxx, o ofendido xxxxxxxx deu carona em sua motocicleta ao acusado xxxxxxxx em direção à Serra do Mico, neste município e comarca.

Segundo restou apurado, quando estavam transitando pela rodovia federal (BR-277), já na altura da Serra do Mico, o acusado pediu para a vítima parar a motocicleta.

Como o ofendido não parou a motocicleta, o denunciado forçou a queda de ambos.

Em seguida, o acusado empurrou a vítima e agrediu-a por duas vezes em sua cabeça com o capacete, e ato contínuo, subtraiu para si a referida motocicleta, tomando rumo ignorado.

II – VERSÃO DO EXAMINANDO: O examinando descreve o fato motivador de maneira atrapalhada: “eu tava numa boite e a voz disse que ele me atormentava no outro mundo. Um amigo, Celso, me levou para beber de moto; bebi bastante e esse homem me levou para outra boite, de moto; na estrada, ele corria e eu pedia para ele parar... e ia embora... a voz disse que eu devia ir buscar uma mulher para ele... eu ganho bem!”. Nega que tenha agredido a vítima em outro momento e afirma ser seu amigo.

III – HISTÓRICO PESSOAL: Nascido em vinte e seis de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na cidade de Ubatã – Pr (afirma ter sido em Foz do Iguaçu). É o quarto de seis irmãos, dois do sexo masculino e quatro do feminino; uma das irmãs desapareceu com o marido após ele ter assassinado duas pessoas; um outro irmão é “doente mental e usuário de crack”; diz relacionar-se bem com todos os irmãos. O pai “não trabalha, tem problema psiquiátrico, nunca foi internado, fala e grita na rua e fala mal de mim... eu não quero que ele seja meu pai... eu não aceito ele... já tentei matar ele duas vezes, já esfaqueei ele e quebrei o braço dele... a voz falou que ele ia me matar dormindo... demônio!”. A mãe é funcionária pública estadual,

servente de uma escola; não é doente mental e nem usuária de substâncias de abuso. O examinando não conhece a família do pai; na da mãe “não tem ninguém doente”. Iniciou os estudos aos seis anos de idade, reprovou três vezes a terceira série – “a professora não gostava da minha mãe, me reprovava” -; deixou a escola aos dezoito anos, antes de completar o segundo grau, “por causa das drogas”. Dos doze aos dezesseis anos de idade, trabalhou de engraxate; dos dezesseis aos dezoito, foi “guarda mirim na secretaria”. Foi dispensado do serviço militar. Aos dezoito anos tornou-se funcionário da SUCAM e trabalhou na prevenção de doenças como agente de endemias; foi aposentado, após dois anos, por invalidez. Aos vinte anos de idade, tornou-se moto-taxista, em Foz do Iguaçu e, desde então, trabalha transportando alho e cigarro do Paraguai para o Brasil. Teve várias namoradas e casou-se oficialmente há cinco anos; ele e a esposa brigam frequentemente “porque eu era dependente químico... eu deitei na BR e fiquei”; a esposa trabalha, em uma granja, selecionando ovos; o casal tem dois filhos, um filho com um ano e meio e uma filha de quatro meses. Começou a beber “cuba” aos dezesseis anos de idade, “bebia todo dia... quatro garrafas de pinga por dia”; nega que esteja bebendo, após ter sido preso, em onze de junho de dois mil e sete; faz dois anos que consome cannabis, cerca de cinco cigarros por dia, no período noturno – “me tranco na edícula para fumar”; experimentou crack aos dezoito anos, “com empresário rico... se tiver eu fumo, mas se não fumar, não sinto nada”; nega ser usuário de outras substâncias de abuso. Apresenta problemas psiquiátricos desde os quatorze anos de idade, esteve internado em diversos hospitais, em seis oportunidades e frequenta o Centro de Atenção Psicossocial de Foz do Iguaçu; não gosta de tomar remédio e atualmente está fazendo uso de: Haldol – 10mg/dia, biperideno – 2 comp/dia, Amplicitil – 100 mg/ao deitar e Diazepan – 10 mg/dia, “melhorei com o Zyprexa, mas é muito caro”. No dia do presente procedimento, por se tratar de réu solto, foi solicitado que aguardasse o segundo momento do exame – aplicação de testes psicológicos complementares. Na recepção da unidade, enquanto os examinadores entrevistavam sua mãe, o examinando saiu em disparada, permanecendo por uma hora desaparecido; o episódio trouxe transtorno para a guarda externa armada; ao ser questionado mencionou que fugiu em decorrência de ter entendido que permaneceria preso na unidade: “tenho negócios na minha cidade”.

III-A – ENTREVISTA COM A SRA. XXXXXXXX RG. XXXXXXXX, MÃE DO EXAMINANDO: Diz que uma das irmãs do examinando faleceu aos três meses de idade e que ele não sabe; confirma o desaparecimento da outra irmã; nega que o irmão esteja doente ou use drogas; todos os seus filhos têm o mesmo pai. Informa que seu marido é vendedor ambulante de roupas, faz dezesseis anos, e que ele a agride; o examinando o agrediu fisicamente, apenas em uma oportunidade; aos dezesseis anos, “avançou no pai”; o pai o havia agredido e ele prestou queixa na delegacia. Só co-

meçou a beber aos dezoito anos, após ter sido agredido por um amigo – “sofreu um talho, um amigo lhe deu com um revólver na cabeça, depois de dizer que ia matar ele”. Trabalhou na SUCAM em Santa Catarina. Com dezenove anos “bebia e chegava de madrugada... foi roubado e sofreu muita agressão na cabeça”. Toma medicações psiquiátricas há seis anos e só recentemente foi aposentado. A agressão ao pai se deu em trinta de maio de 2007, “ele queria o telefone de um menino e o pai disse que não ia pagar... ele disse que ia matar o menino e pôs a mão no bolso do pai... o pai agrediu ele e ele esfaqueou o pai”. Não para internado em hospitais, foge. Quanto ao carro presenteado pela família, a mãe comenta ser “amor de mãe”; o examinando o penhorou por R\$ 300,00. Nega que o filho seja moto-taxista. Diz que ele já esteve preso por ter roubado uma bicicleta e que ela tem muito medo dele.

IV – EXAME DIRETO E DO ESTADO MENTAL: Comparece para exame conduzido por agente penitenciário, deambulando espontaneamente e sem alterações motoras aparentes; vestido e higienizado de maneira regular. Apresenta expressão de riso, sem, no entanto, haver motivo para tal. Lúcido, orientado auto e alopsiquicamente e atento ao foco da entrevista. Recorda, de modo atrapalhado e fabuloso, fatos e situações de sua vida atual e pretérita. Expressa seu pensamento de maneira clara, acelerado, porém sem coerência e com conteúdo delirante de autorreferência. Faz referência de episódios alucinatórios auditivos. Apresenta déficit na capacidade e na manutenção de vínculos afetivos e seu afeto, quantitativamente, está exacerbado – tendendo ao pólo maníaco. Sua autocrítica está rebaixada.

V – TESTES PSICOLÓGICOS: O propósito apresenta-se receptivo e embora mantenha sua atenção no foco da atividade, verbaliza também seus desejos pessoais durante a atividade: “não sou doente... quero só um tratamento para deixar as drogas... mas que eu possa ficar solto para fazer meus negócios”. Os traços emitidos são compatíveis com quadro de características maníacas; há total expansão no ambiente, ou seja, onipotência na condução de seus impulsos – desejos -, até sem limites; não há modulação afetiva; o conjunto das características apresentadas dá-se sem qualquer percepção da realidade e dotadas de grande excitação.

VI – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: Findos os exames psiquiátrico e psicológico, reforçados pelos resultados dos testes psicológicos aplicados, observamos ser o examinando pessoa portadora de quadro compatível com transtorno esquizoafetivo, tipo maníaco (F 25.0 do CID 10); esse transtorno se caracteriza pela proeminência de sintomas esquizofrênicos e maníacos no mesmo episódio de doença; a anormalidade do humor assume usualmente a forma de euforia, acompanhada por autoestima e ideias grandiosas, mas, às vezes, excitação e irritabilidade são mais óbvias e estão acompanhadas por um comportamento agressivo e ideias perse-

cutórias. Em ambos os casos, há um aumento de energia, hiperatividade, concentração comprometida e uma perda de inibição social normal. O consumo de substâncias psicoativas de abuso representa um fato agravante nas manifestações de sua doença. Recomendamos que o examinando seja submetido a rigoroso e continuado tratamento de enfoque biopsicossocial, preferencialmente em regime ambulatorial, resguardando os internamentos para os episódios agudos; também, faz-se necessária rígida orientação familiar, no sentido de preservação do paciente e do meio em que vive. Frente ao exposto, consideramos que o examinando, ao tempo da ação, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

VII – RESPOSTAS AOS QUESITOS:

A – Respostas aos quesitos de fl. 02, formulados pelo juiz de Direito, ratificados pela Defesa.

1) Por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era o réu, ao tempo da ação, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Resposta: Sim. O examinando, ao tempo da ação, era portador de quadro compatível com transtorno esquizoafetivo, do tipo maníaco (F 25.0 do CID 10).

2) Em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possuía o réu, ao tempo da ação, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Resposta: Prejudicada.

3) Após a ocorrência do fato sobreveio doença mental ao acusado, não existente anteriormente?

Resposta: Não.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Médico Psiquiatra – CRM: xxxx

Relator

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Psicólogo – CRP: xxxx

Co-relator

b) Para dependência toxicológica

LAUDO PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO Nº xxxxxxxx
DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA

De: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Filho de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Os abaixo assinados, xxxxxxxxxxxxxxxx, médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o número xxxxx, com título de especialista em Psiquiatria e Psiquiatria Forense e o psicólogo xxxxxxxx inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o número xxxxx, com especialização em Dependências Químicas e Psicologia Jurídica, atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de xxxxxxx – PR, procederam ao Exame de Dependência Toxicológica em xxxxxxxxxxxxxxx, para instrução dos Autos de Processo Criminal xxxxxxxxxxxx. Missão cumprida aos xxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxx de dois mil e oito, consignamos as seguintes conclusões, certificando-as sinceras e verdadeiras.

I – VERSÃO DOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.0000679-7: “Em data de 14 de setembro de 2006, às 07:15 horas, aproximadamente, Policiais Militares, integrantes da operação denominada xxxxxxxxxxx, após denúncias anônimas, munidos com o competente mandado de busca e apreensão (fl. 10), adentraram em uma residência, sita a xxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxx, neste município e comarca, onde lograram êxito em encontrar o denunciado, o qual, ciente da ilicitude de sua conduta, tinha em depósito para fim de comercialização um tablete, envolvido por plástico, de certa quantidade de erva dessecada composta de folhas e sementes, “Cannabis Sativa”, vulgarmente conhecida como maconha, capaz de causar dependência física e/ou psíquica, em total desacordo com determinação legal”.

II – VERSÃO DO EXAMINANDO: Refere ter sido preso, na casa de um amigo, quando dormia com a namorada. Havia participado de uma festa na casa em que se encontrava. A namorada estava acompanhada de uma amiga e, ao final da festa, permaneceram a convite do referido amigo, dono da casa. As duas garotas - a namorada e a amiga - estavam com quinze anos de idade e a namorada o acompanhava com o consentimento dos pais. Haviam tomado cerveja naquela noite, porém não haviam consumido drogas ilícitas. Afirma que a droga encontrada era do proprietário da residência e que sua implicação com o crime foi mero acidente.

III – HISTÓRICO PESSOAL – Nascido em vinte de outubro de um mil novecentos e

oitenta e cinco, na cidade de Bocaiúva – MG. É o quarto de nove irmãos, cinco do sexo feminino e quatro do masculino; os irmãos fazem uso social de bebidas alcoólicas, não consomem drogas ilícitas e nem sofrem de doença mental; relacionam-se bem. O pai é pedreiro, não consome bebidas alcoólicas e nem sofre de transtorno mental. A mãe dedica-se apenas a casa; igualmente não tem problemas com drogas e nem é doente mental. Iniciou os estudos aos sete anos de idade; reprovou a terceira série, por dificuldade de aprendizado, na ocasião em que a família mudou-se para Araucária; concluiu o primeiro ano do ensino médio e interrompeu, porque, na ocasião, seu turno de trabalho não permitia a frequência às aulas; tem a intenção de concluir o ensino médio. Foi dispensado do serviço militar. Aos dezoito anos, tentou trabalhar pra uma empresa de alimentos – xxxxxxxx -, porém, em razão do baixo salário, voltou a trabalhar com o pai. Há seis meses é funcionário de uma madeireira e recebe cerca de R\$ 800,00/mês. Amasiou-se aos dezenove anos, porém a relação durou apenas três meses “porque eu saía demais”; posteriormente, teve outra namorada por oito meses, “mas não estou mais com ela”. Faz uso social de bebidas alcoólicas; nega ter experimentado solventes voláteis; desde os dezessete anos, fumava eventualmente cannabis, porém está em abstinência, desde novembro de 2006; nunca apresentou desejo imperioso de consumir substâncias de abuso e nem sinais e sintomas, na vigência ou na supressão do uso, relacionados à dependência. Em 2004, foi considerado suspeito de um assassinato, mas foi constatado que “a briga era de outros” e não havia envolvimento seu.

IV – EXAME DIRETO E DO ESTADO MENTAL: Comparece para exame conduzido por agente penitenciário, deambulando espontaneamente e sem alterações motoras aparentes; vestido e higienizado de maneira adequada, suas roupas e penteado são do estilo de acordo com a idade. Apresenta tartamudez. Lúcido, orientado auto e alopsiquicamente e atento ao foco da entrevista. Recorda, com detalhes, fatos e situações de sua vida atual e pregressa. Expressa seu pensamento de maneira clara, coerente e sem alterações de conteúdo (ausência de delírios). Nega alterações em esfera sensoperceptiva (ausência de alucinações e ilusões). Apresenta boa capacidade de estabelecer vínculos afetivos e os mantém. Sua autocrítica está preservada.

VI – TESTES PSICOLÓGICOS: Os resultados dos testes psicológicos a que foi submetido o examinando indicam no momento pessoa sem traços característicos de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, nem tampouco de compulsividade. Mantém todas as funções mentais e de ego preservadas e em funcionamento integrado. Apresenta boa capacidade de observação, percepção e concentração da atenção, mostrando ser capaz de ver e perceber a realidade como a maioria das pessoas, o que o torna apta para assimilar as regras e normas da

convivência social de forma adequada. Entretanto, em sua relação com o meio, costuma avaliar as situações da vida cotidiana de forma superficial, demonstrando pouco esforço para agir de acordo com as exigências do meio, com tendência a atritar-se com normas e limites sociais e figuras de autoridade. Mostra dificuldade para lidar com situações de conflito e ansiedade, evidenciando pouco esforço para enfrentá-las de forma adequada.

VI – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO: Findos os exames psiquiátrico e psicológico, observamos ser o examinando pessoa que não apresenta doença mental, nem desenvolvimento mental incompleto ou retardado, nem tampouco é dependente de substâncias psicoativas de abuso. Fazia uso eventual de cannabis até novembro de 2006, porém não apresentou qualquer sinal ou sintoma relacionado à supressão do consumo; era, portanto, usuário, sem dependência. O atual estado psicológico que se encontra o examinando é denominado crise normativa da adolescência e considerado normal para a idade. Frente ao exposto, consideramos que o examinando, ao tempo da suposta ação, era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

VII – RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Na ausência de quesitos, passamos a responder os de lei:

1) O réu, ao tempo da ação, era dependente de substância entorpecente ou causadora de dependência física ou psíquica?

Resposta: Não.

2) Em razão de dependência o réu era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento?

Resposta: O examinando, ao tempo da suposta ação, era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

3) Qual o tratamento indicado?

Resposta: Prejudicada.

xx

Médico Psiquiatra – CRM: xxxxx

Relator

xx

Psicólogo – CRP: xxxxxx

Co-relator

1.4.8 A Psicologia e a Comissão Técnica de Classificação

A Comissão Técnica de Classificação (CTC) é a instância da gestão penitenciária responsável pela elaboração das políticas de tratamento penal e dos programas para a individualização do cumprimento da pena. É a mediadora das relações com a comunidade e com demais instituições civis, religiosas e estatais.

A CTC é uma comissão transdisciplinar, cujos membros devem acompanhar o preso/egresso desde a sua inclusão na unidade penal, traçando um programa de individualização da pena e de tratamento penal, tendo em vista sua futura reinserção social.

O profissional de psicologia designado para compor a CTC na unidade penal em que atua tem o compromisso de acompanhar o preso/egresso e obter, de todos os setores das unidades penais em que cumpriu ou cumpre pena, informações a seu respeito. É necessário diferenciar o acompanhamento psicológico para fins terapêuticos do acompanhamento para fins de individualização executiva da pena, a cargo dos membros da CTC. Enquanto aquele é sistemático, com sessões estipuladas num contrato verbal com o preso/egresso, e é da ordem da clínica psicológica, este último é assistemático e não passa necessariamente por sessões com o preso/egresso. É um acompanhamento operacionalizado através das diversas informações obtidas sobre o preso/egresso, com ênfase nas suas respostas ao tratamento penal para avaliação do grau de eficácia deste tratamento, e da necessidade ou não de propor mudanças no curso do mesmo. Assim, o acompanhamento para fins de CTC é da ordem institucional. As intervenções no tratamento devem voltar-se para o fortalecimento social e psíquico do preso, para sua promoção como pessoa que se defronta com a oportunidade de se redescobrir como cidadão, através da construção de uma nova visão sobre seus deveres, direitos e qualidades.

2. O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A profissão do assistente social surge, no Brasil, na década de 1930, com a criação da primeira escola de serviço social na cidade de São Paulo. No Rio de Janeiro, a primeira escola nasce em 1940, por meio da intervenção direta do juizado de menores, com um objetivo preciso: qualificar comissários de menores.

A partir de 1940, os assistentes sociais masculinos eram recrutados nas suas respectivas escolas para atuar nas penitenciárias brasileiras, em especial nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro. A partir dos anos 50 do século passado, o serviço social toma corpo e, ao longo dos anos, as práticas desses profissionais se consolidam e passam a ser essenciais no atendimento de populações vulneráveis, especialmente com os privados de liberdade.

No Paraná, no entanto, a presença do profissional de serviço social é bastante recente. Apesar de não se ter nenhum registro oficial, consta que só em 1979 as primeiras assistentes sociais iniciaram sua atuação no então presídio do Ahú – Prisão Provisória de Curitiba.

Do ponto de vista do tratamento penal, entre as décadas de 80 e de 90 do século XX, o discurso hegemônico sobre a atuação do pessoal técnico (assistentes sociais, psicólogos e pedagogos) era o que propunha uma ação voltada à reabilitação. Isto é, superada a centralidade da pena com base na punição, e estimulada pela recém lançada Lei de Execução Penal (1984), todo o capítulo voltado à assistência define ações reabilitadoras que visam, em última análise, moldar o preso de acordo com os padrões de comportamento aceitáveis socialmente.

No entanto, paralelamente à perspectiva reabilitadora, firmam-se no cenário da assistência social novos paradigmas de intervenção, tais como a estreita articulação do serviço com as políticas públicas, que visam a inclusão social e, por conseguinte, o direito à cidadania.

O nível de intervenção, no entanto, será definido em função da relação do indivíduo com o seu contexto socioeconômico, cultural, familiar, organizacional e mesmo emocional. As mediações a serem realizadas se definem basicamente no âmbito das redes primárias, aquelas que configuram as relações afetivas, familiares, voltadas para o “eu”; e das redes secundárias, aquelas que dizem respeito aos vínculos sociais mais amplos.

Nesse sentido, as estratégias de intervenção devem combinar as mediações da rede de relação primária com as da rede secundária com o objetivo de fortalecer a autonomia do sujeito. Tal processo, no entanto, só poderá ser efetivado por meio do acesso às políticas sociais básicas, pelas quais se busca o exercício da cidadania, com o intuito de se fortalecerem os direitos civis, políticos, sociais, ambientais etc., os quais legitimam o reconhecimento dos indivíduos como membros ativos de uma determinada sociedade, que lhes deve direitos ao mesmo tempo em que lhes impõem determinados deveres comuns.

Na Lei de Execução Penal as finalidades da assistência social ao preso estão elencadas na seção VI, artigos 22 e 23, abaixo reproduzidos.

SEÇÃO VI

Da Assistência Social

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II – relatar por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

2.1 Procedimentos dos assistentes sociais no sistema penitenciário

2.1.1 Procedimentos para o atendimento do preso no Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT

Proceder à triagem com o preso, quando do ingresso no sistema penitenciário e elaborar proposta de individualização da pena, por meio do formulário-triagem. Vale esclarecer que o COT é a “porta de entrada” dos presos que são implantados em unidades de Curitiba e da Região Metropolitana. Atualmente, há, também, presos

que ali permanecem, cumprindo pena ou aguardando sentença. Nesse sentido, os procedimentos (entrevistas e demais atribuições) realizados pelo assistente social nas unidades de regime fechado e semiaberto são os mesmos, excetuando cursos profissionalizantes, programa de escolarização, grupos de A.A. e N.A. e assistência religiosa, os quais no momento não são ofertados pela unidade.

No interior do Estado os presos são implantados diretamente na unidade penal, onde são submetidos ao procedimento de triagem.

Cabe também ao COT realizar avaliações técnicas para progressão de regime, encaminhadas pela SESP e também quando determinado pelo juiz a presos oriundos de outras unidades prisionais.

Esta avaliação segue os mesmos padrões de rotina das realizadas pelas unidades penais.

a) Entrevista de triagem

Consiste em levantar o perfil do preso para dar início ao tratamento penal focando a estrutura e vínculos familiares, empregatícios, situação socioeconômica, experiências profissionais. Além disso, orienta-se sobre benefícios, tais como seguro-desemprego, auxílio-reclusão etc. e a existência de documentação civil. Caso necessário, providenciam-se os documentos, tais como segunda via do registro de nascimento e/ou do casamento, RG, termo de reconhecimento de paternidade etc.

As informações relativas às atividades ocupacionais são levantadas para facilitar a seleção de presos para a implantação em canteiros de trabalho e nas avaliações técnicas, quando se avalia o projeto de vida futura do preso.

Cabe também ao assistente social do COT participar da classificação do preso para orientar a individualização e a execução da pena, conforme o Estatuto Penitenciário (Título III, Da Classificação).

Todas as informações coletadas e lançadas no sistema (SPR) no ato da entrevista visam possibilitar a continuidade dos atendimentos nas demais unidades penais.

2.1.2 Procedimentos para o atendimento do preso em regime fechado e semiaberto

a) Entrevista preliminar

É a primeira entrevista realizada por ocasião da implantação do preso na unidade penal. Para proceder à entrevista preliminar, o assistente social deve ter em mãos

os dados relativos à entrevista de triagem do COT e também às entrevistas preliminares realizadas em outras unidades nas quais o preso tenha cumprido pena, se for esse o caso.

Na entrevista preliminar, os dados das entrevistas de triagem e preliminares anteriores deverão ser retificados ou ratificados. Os dados a serem retificados dizem respeito às circunstâncias passíveis de mudanças, como endereços de familiares e sua ocupação, relacionamentos afetivos, pessoas autorizadas ou não para visitas, documentação, entre outras. Quando não houver nenhum registro de entrevista anterior, seja de triagem ou preliminar, essa primeira entrevista cumpre a função de ambas.

O objetivo dessa entrevista, além da atualização ou complementação de dados, é fornecer informações para direcionar a individualização da pena e do tratamento penal a ser operacionalizado na unidade de implante, subsidiando desta forma a Comissão Técnica de Classificação. São com os dados obtidos nessa entrevista que o profissional de serviço social participa da elaboração do programa para individualização da pena de determinado preso, opinando sobre canteiro de trabalho, estudo formal, necessidade de inclusão em grupos terapêuticos, e encaminhamentos diversos, durante a reunião da CTC inicial.

b) Entrevistas de orientação

Têm como objetivo fornecer ao preso informações relacionadas ao cumprimento de sua pena. Assim, pode-se orientar o preso, quanto:

- aos seus direitos e deveres, preconizados no Capítulo IV da LEP, Seção I e II;
- às normas para a visita, conforme Portaria do DEPEN em vigor;
- ao seu destino para cumprimento da pena, quando, por algum motivo, o preso está em vias de ser transferido para outra unidade penal;
- à concessão de benefício da seguridade social;
- à documentação civil.

c) Implantação em canteiros de trabalho

Ocorre quando abre demanda para algum canteiro de trabalho, interno ou externo (no caso de regime semiaberto). Aqueles presos priorizados para implante devem ser reavaliados, tendo em vista a especificidade do canteiro. Essa entrevista tem como objetivo dar um parecer favorável ou desfavorável à implantação do preso, quando de reunião da CTC.

Para tanto, o profissional de serviço social deve proceder à avaliação socioeconômica familiar anterior a prisão. Para a emissão do parecer relacionado ao canteiro de trabalho, deve-se levar em conta também o perfil criminógeno do preso.

d) Entrevistas para CTC – Seleção de presos candidatos a cursos profissionalizantes

Ocorrem quando a Divisão de Ocupação e Qualificação (DIOQ) fornece uma lista com os nomes dos presos a serem analisados pelo setor de serviço social. O objetivo dessa entrevista é a verificação da adequação ou não do perfil do preso para um determinado curso. Para tanto, o profissional de serviço social deve ter conhecimento detalhado das características do curso proposto.

Tendo em mãos o relatório socioeconômico, o histórico sociofamiliar, a informação sobre a participação ou não em outros cursos profissionalizantes, a escolaridade e as condições de disciplina. Deve-se na entrevista, buscar dados sobre o convívio social do preso na unidade penal, e, principalmente, sobre o grau de interesse do preso no curso proposto e a real possibilidade de aproveitamento do curso em seu processo de reinserção social.

e) Entrevistas para o Conselho Disciplinar

Essa entrevista tem por finalidade a averiguação da situação descrita no comunicado, que indica a suposta falta disciplinar. Para tanto, o assistente social designado pelo DEPEN como membro do Conselho Disciplinar deve entrevistar todos os presos citados no comunicado interno.

Durante essa entrevista deve-se colher dados que detalhem a ocorrência para a verificação do grau de envolvimento de cada preso e os motivos que o levaram ao envolvimento. As relações interpessoais dos envolvidos (com os demais presos, com a equipe de segurança, com a equipe técnica), suas atividades no interior da unidade penal e a presença ou não de antecedentes em ocorrências disciplinares são relevantes para a análise do fato. É necessário que o entrevistador tenha tido acesso à leitura do comunicado e demais dados relacionados aos atores, antes da realização das entrevistas, para que possa conduzi-las adequadamente. (Tal procedimento não deve ser confundido com a oitiva do preso, realizada pelo secretário do CD).

Essa entrevista auxilia o profissional do serviço social na identificação do grau de comprometimento do preso em relação ao fato, o que vai respaldar o seu posicionamento durante a reunião do Conselho Disciplinar e a justificativa de seu voto, seja pela absolvição, seja pela aplicação das sanções (leve, média ou grave).

f) Atendimento de apoio

Caracteriza-se por ser um atendimento não sistemático, realizado por solicitação do próprio setor de serviço social, do preso ou de terceiros, com uma finalidade específica, a qual dependerá da circunstância que ocasionou sua solicitação.

g) Acompanhamento social

Trata-se de um processo sistemático de atendimento que visa à operacionalização do tratamento penal. O acompanhamento social pode ser solicitado pelo juiz da Vara de Execução Penal, ou ser determinado na reunião da Comissão Técnica de Classificação por ocasião da definição ou redefinição do tratamento penal adequado a cada preso. Para o acompanhamento social o profissional deve ter conhecimento de todos os procedimentos anteriores (triagem, entrevista preliminar, orientação, apoio) pelos quais o preso passou, bem como de providências diversas a ele relacionadas.

h) Entrevistas para elaboração de parecer social

A elaboração do parecer social, que equivale à avaliação técnica elaborada também por profissionais de outras áreas, ocorre por ocasião da requisição junto à Vara de Execução Penal (VEP), para a progressão de regime, liberdade condicional, comutação de pena e indulto, realizada pelo setor jurídico da unidade penal ou pelo advogado particular do preso em questão.

O parecer social, bem como os pareceres/avaliações de outros setores técnicos, é também solicitado pelo advogado da unidade ou particular para acompanhar aquelas petições, como forma de instruí-las. O parecer social visa subsidiar o juiz da VEP em sua decisão sobre a concessão ou não do benefício pleiteado. Para cumprir com o objetivo de elaborar o parecer social, essa entrevista deve buscar dados sobre as condições acerca da reinserção social do preso, sem perder de vista todos os dados já coletados durante o cumprimento de sua pena.

Dessa forma é importante ter uma visão sobre seus relacionamentos familiares e com a comunidade de origem, sobre as pretensões acerca de sua futura moradia, trabalho e meios de que dispõe para a realização de seus projetos pessoais. Essa entrevista e a elaboração do parecer são realizadas pelo profissional de serviço social designado pelo Departamento Penitenciário do Estado para integrar a Comissão Técnica de Classificação da unidade penal onde se encontra o preso, cujo benefício está sendo pleiteado.

2.1.3 Procedimentos relacionados à documentação do preso

Os formulários e declarações são padronizados pelo DEPEN e disponibilizados no setor de serviço Social das unidades penais, com exceção da documentação civil. São formulários:

- declaração de recusa para participação funeral;
- requerimento para solicitações em geral;

- declaração de reconhecimento de paternidade;
- procuração e autorização para recebimento do pecúlio;
- autorização de consentimento para visitação;
- termo de responsabilidade e compromisso em relação à conduta nas visitas de crianças e adolescentes.

• **Procedimentos para documentação civil:**

a) Certidão de Nascimento (CN)

Enviar ofício ao Cartório de Registro Civil em que o preso foi registrado. Caso o preso não saiba em que cartório foi registrado, enviar ofício a todos os cartórios de registro civil da cidade onde o preso nasceu, solicitando a 2ª via. Para isso, fornecer o nome completo do preso, data de nascimento, filiação e, se tenha essa informação, o nº do livro, da folha de registro e o nº do registro.

Não esquecer de mencionar a Lei federal 7.844 de 18/1089, artigo 30, parágrafo 1º e Lei estadual 6.149, artigo 21, alínea g, a qual isenta a cobrança de taxas. Anexar junto ao ofício, envelope selado e subscrito para resposta.

b) Certidão de Casamento (CC)

Enviar ofício ao Cartório de Registro Civil em que o preso casou. Caso não saiba, oficiar a todos os cartórios da cidade na qual mencionou o registro do casamento. Para isso, fornecer o nome completo do preso e de sua esposa, data do casamento, filiação. Caso se tenha a informação, fornecer o nº do livro, da folha e nº do registro.

c) Título de Eleitor (TE)

O profissional deverá ter em mãos qualquer documento civil do preso, original ou 2ª via e ofício da direção da unidade, anexada à ficha com os dados gerais do preso. Dirigir-se ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, no setor de Cartório, e solicitar declaração de que o indivíduo não possui o título de eleitor por encontra-se preso.

d) Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O profissional deverá dirigir-se a uma das agências da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou agências dos Correios. Deverá levar consigo a Carteira de Identidade (RG), Título Eleitoral ou Declaração do TRE para confecção da 1ª via do CPF.

Se caso for a 2ª via do CPF, apresentar carteira de identidade (RG), título de eleitoral ou declaração do TRE e comprovante de residência.

Se for preciso apenas gerar o número da inscrição (sem o respectivo cartão) do

CPF, o profissional terá que oficiar à Delegacia da Receita Federal, onde não há a cobrança de taxas, solicitando a inscrição do preso.

O ofício deverá conter a assinatura do diretor da unidade, com o respectivo carimbo. Deverá ser anexada, também, cópia do RG, ou, pelo menos, constar o número do RG no ofício.

Se necessário gerar o cartão, o profissional deverá dirigir-se com a documentação ao setor de atendimento da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e efetuar pagamento do valor vigente.

Vale esclarecer que a busca dos documentos acima citados é feita pelo profissional do serviço social, quando o preso não tiver nenhum familiar por ele, apenas o aparato do Estado para lhe dar suporte. Quanto a eventuais pagamentos, no caso específico do CPF, se o preso não dispuser de recursos, há que se verificar a possibilidade de algum tipo de convênio com as agências locais da Caixa Econômica, Banco do Brasil ou dos Correios.

e) Registro Geral (RG)

Entrar em contato com o COT, no setor de Identificação e solicitar a confecção do RG. Para isso, ter em mãos a certidão de nascimento do preso.

Para que o nº do CPF conste no RG, deve-se possuir o referido documento original, no momento da sua solicitação.

2.1.4 Algumas intervenções junto aos familiares do preso

- a) Orientação à família quanto ao acesso às políticas públicas; às redes sociais; à previdência social; à documentação referente ao registro de filho, ao reconhecimento de paternidade; à possibilidade de oficializar a união etc;
- b) orientação aos familiares do preso sobre as normas para visitas sociais e íntimas nos estabelecimentos penais do Estado, de acordo com as portarias do DEPEN em vigor;
- c) promoção do restabelecimento e preservação do vínculo entre o preso e seus familiares, através de diligências periódicas de investigação de afinidades, e de ações com aproximação desses junto às atividades das quais participam os presos;
- d) realização de visitas domiciliares;
- e) em regime semiaberto feminino, proceder ao atendimento a filhos de presas, a partir da articulação com as redes de proteção e atendimento à criança, como juizado de infância, conselhos tutelares, centros de educação infantil etc.

2.1.5 Procedimentos para o credenciamento de visitas

- a) Realização da investigação sociofamiliar;
- b) cadastramento de familiares e contatos ou cancelamento e/ou reativação de credencial de visitas;
- c) preenchimento de declaração de afinidade e do termo de responsabilidade de risco e contágio de DST, AIDS, quando se tratar de visita íntima;
- d) elaboração do parecer social para emissão da credencial de visitas, de acordo com a portaria do DEPEN em vigor;
- e) emissão da credencial de visitas;
- f) emissão da segunda via da credencial de visitas quando essa tiver se extraviado por algum motivo. Nesse caso, é necessário que o visitante assine o termo de compromisso disponível no setor de serviço social para esse fim.

2.1.6 Procedimentos para a assistência religiosa

Cabe ao setor de serviço social das unidades penais:

- a) coordenar as atividades religiosas, analisando a documentação exigida, conforme portaria do DEPEN em vigor, e estabelecendo as normas gerais para o credenciamento, e emitir o parecer favorável ou não;
- b) emitir e entregar as credenciais aos interessados;
- c) orientar, acompanhar e avaliar essas atividades, priorizando os aspectos da espiritualidade, evitando a imposição de dogmas, doutrinas e intransigências fundamentalistas de cada instituição religiosa;
- d) controlar a numeração das credenciais.

2.1.7 Procedimentos para o desenvolvimento de atividades relativas à recreação

- a) Promover a integração e a parceria com a comunidade nos diversos eventos promovidos pelas unidades penais;
- b) participar e acompanhar as atividades e eventos realizados na creche da unidade.

2.1.8 Procedimentos para o atendimento do preso no Complexo Médico-Penal – CMP

O Complexo Médico-Penal (CMP) é um estabelecimento de custódia e tratamento psiquiátrico, destinado às pessoas inimputáveis e semi-imputáveis, sujeitas à medida de segurança (MS) e aos presos condenados e provisórios do sexo masculino e feminino que necessitam de tratamento médico. O Complexo Médico-Penal é também composto pelo Hospital Penitenciário, que fornece o pronto-atendimento

médico-hospitalar aos presos do sistema penitenciário do Paraná.

Essa unidade, além de proceder ao acolhimento e tratamento de pessoas submetidas à medida de segurança, é uma referência no Estado do Paraná.

A MS é imposta à pessoa que praticou um ato delituoso e apresenta comprometimento de suas faculdades mentais, com periculosidade comprovada através de laudo pericial, podendo ser aplicada no período de um a três anos. De acordo com a legislação penal, o levantamento da medida de segurança ocorre mediante a realização do Exame de Verificação da Cessação de Periculosidade, por perito. Contudo, no CMP, esta acontece por meio de avaliação de uma comissão técnica, que envolve os setores de psiquiatria, psicologia, serviço social e de segurança. Desta forma, diante das condições psicossociais de cada indivíduo, a permanência no CMP pode se estender a um tempo bem superior ao que foi determinado inicialmente pela Justiça.

Diante dessa população com características tão peculiares, a ação do setor de Serviço Social desta unidade requer uma atuação prioritária frente à reinserção sociofamiliar ou institucional do interno, pois para o levantamento da medida de segurança se faz necessária a indicação, confirmada pelo profissional de serviço social, de acolhimento familiar ou institucional. Cabe salientar que além dos internos com MS, são atendidos no setor de Serviço Social para atendimento integral, todos os presos condenados ou provisórios que tenham permanência superior a três meses na unidade. No entanto, esses poderão, em caráter emergencial, ser atendidos em tempo inferior a três meses.

Os princípios que norteiam o atendimento do serviço social no CMP são aqueles que buscam fornecer maior autonomia e emancipação aos internos que cumprem medida de segurança e aos presos se realizam a partir de três eixos básicos de atuação:

a) Documentação civil

Busca-se ou providencia-se a confecção da segunda via da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF.

• Certidão de óbito (com documentação)

É necessário o comparecimento do servidor ao Cartório de Registro Civil da cidade de Pinhais e a apresentação dos seguintes documentos: declaração de óbito (guia amarela); documentação civil ou Identificação Pessoal Criminal – IPC do interno; ofício da direção designando o servidor responsável para a declaração do óbito e cópia do RG do servidor.

b) Assistência previdenciária

São fornecidas orientações e efetuados encaminhamentos dos internos, presos e familiares ao acesso dos benefícios previdenciários, tais como, auxílio-doença, auxílio-reclusão, aposentadoria por invalidez (quando se tem qualidade de segurado, segundo critério estabelecido pelo INSS) etc.

c) Assistência religiosa

Esta atividade encontra-se distribuída entre quatro denominações religiosas, que, prioritariamente realizam as evangelizações aos sábados, respeitando-se um cronograma anual previamente definido. Entre essas atividades, realizam-se duas atividades conjuntas de confraternização religiosa (de Páscoa e de Natal) com a participação de todas as denominações que desenvolvem atividades na unidade.

Considerando às características especiais dos internos que cumprem medida de segurança, são realizadas reuniões semestrais com as instituições religiosas envolvidas a fim de se discutir e avaliar as atividades, além do acompanhamento semanal realizado através de relatório informativo preenchido pelo setor de Segurança.

Vale ressaltar que essa atividade deve obedecer à Portaria da Assistência Religiosa – DEPEN e o Protocolo de Assistência Religiosa do CMP.

d) Assistência funeral

- Para internos e presos que possuem assistência familiar:

Comunicação a familiares sobre o óbito e orientação sobre providências de documentos e confecção de certidão de óbito. A família fica responsável pela retirada do corpo e para proceder ao funeral.

- Para internos e presos que não possuem assistência familiar:

Providências para documentação pessoal; providências para a certidão de óbito junto ao cartório de Pinhais, conforme deliberação da direção e emissão de parecer socioeconômico para embasar a prestação de serviços funerários.

Por meio de processo licitatório, a SEJU – através do Fundo Penitenciário e a Empresa Funerária Vaticano de Curitiba Ltda. – firmaram contrato de prestação de serviços funerários. Esse contrato visa atender as situações de óbito de presos do sistema penitenciário, cujas famílias são desprovidas de recursos socioeconômicos para o traslado do corpo no território nacional.

e) Assistência a presos de outras unidades, portadores de doenças, atendidos no setor de Serviço Social

- Atendimento de caráter emergencial aos internados no Hospital Penitenciário, que, em grande número, encontram-se com a saúde bastante debilitada;
- busca de familiares, quando há situações de gravidade patológica;
- comunicação a familiares do internamento no Hospital Penitenciário;
- informação a familiares sobre a condição de saúde do paciente;
- orientação a familiares de pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, a fim de que busquem atendimento de saúde para prevenção ou tratamento na rede pública de saúde;
- acompanhamento familiar para suporte emocional em caso de pacientes em estado terminal e/ou óbito.

f) Assistência individual

- Entrevista de triagem ou entrevista preliminar, cujo objetivo é compreender a composição e dinâmica familiar e social do interno.
- acompanhamentos periódicos com a finalidade de manutenção de vínculo familiar através de contatos telefônicos entre familiares e internos que não recebem visitas regularmente.
- atendimento aos internos para esclarecimentos de dúvidas, aconselhamento,
- responsabilização no tratamento de saúde mental, elaboração de projetos de vida em liberdade etc.
- entrevista de avaliação sociofamiliar para exame de cessação de periculosidade.
- entrevista de investigação de conduta para fins de julgamento em Conselho Disciplinar.

g) Assistência familiar

Na leitura das relações familiares identificadas junto aos internos do CMP, nas quais existe fragilidade dos vínculos, faz-se necessária a intensificação do trabalho na perspectiva da integração familiar, objetivando:

- criar condições para o interno integrar-se ao núcleo familiar, fortalecendo vínculos, através de contatos telefônicos, visitas na instituição e visitas terapêuticas;
- informar a família sobre a dinâmica da doença mental, visando a compreensão do ato praticado, bem como a importância de sua participação no processo terapêutico;
- propiciar condições para a reinserção sociofamiliar e comunitária.

h) Resgate familiar

É o esforço empreendido no sentido de localizar familiares que apresentam rompimento de vínculo com o interno.

Considerando que as informações fornecidas pelo interno nem sempre são corretas devido as suas limitações e que as famílias são de baixo poder aquisitivo, com processo migratório acentuado, este trabalho demanda esforços que extrapolam os limites desta instituição. Sendo assim faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com outras instituições públicas do Paraná e de outros Estados a fim de favorecer a inserção da família em programas sociocomunitários municipais, objetivando possibilitar condições estruturais à família no acolhimento ao interno.

2.1.9 O sentenciado no regime aberto

Patronatos Penitenciários e Programas de Pró-Egressos são órgãos que têm por objetivo principal fiscalizar e dar assistência jurídica e psicossocial aos egressos oriundos do sistema penitenciário do Estado do Paraná (livramento condicional e regime aberto) e aos beneficiários de penas restritivas de direito, residentes no Estado, informando às Varas de Execução Penal, de Juizados especiais e criminais federais sobre o andamento do cumprimento das imposições judiciais. Para tanto, são realizadas as seguintes atividades:

- assistência aos egressos/beneficiários com pena restritiva de direitos (penas e medidas alternativas);
- assistência aos albergados e aos egressos oriundos do sistema penitenciário do Estado e de cadeias públicas;
- acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições dos beneficiários de suspensão condicional de pena e regime aberto;
- cadastramento e treinamento das instituições receptoras de prestadores de serviços à comunidade;
- encaminhamento e acompanhamento para a confecção de documentação civil;
- fiscalização do cumprimento do serviço comunitário;
- incentivo e apoio às ações para a instalação e o funcionamento das Casas de Albergados, instituídas pelo Artigo 93, da Lei Federal nº 7210/84.

2.1.9.1 Atendimentos realizados pelo setor de Serviço Social

a) Entrevista preliminar

A entrevista preliminar constitui-se na coleta de dados socioeconômicos, análise da estrutura familiar, levantamento de formações profissional e educacional, investigação da documentação civil pessoal e encaminhamento para providenciá-la, se necessário.

Informa-se também ao egresso a importância da Prestação de Serviço Comunitário – PSC e as condições impostas em sua carta de guia suplementar.

b) A reunião de acolhimento

Consiste na orientação e conscientização do egresso para o cumprimento das condições judiciais impostas na carta de guia suplementar. Nessa reunião são discutidas a importância do agendamento das apresentações posteriores (por determinação judicial, os egressos devem se apresentar nos Patronatos ou nos pró-egressos em determinadas datas); as consequências das faltas; a autorização para viagens; a finalidade das visitas domiciliares; a importância de se manter os dados cadastrais atualizados; a postura e o vestuário adequados; as orientações sobre a inclusão nos programas sociais do Governo Estadual e Federal, entre outros aspectos.

c) O atendimento em grupo

Em razão do grande número de egressos da justiça comum, implantou-se o seu atendimento em grupos, nos quais os profissionais de serviço social fornecem informações e esclarecimentos sobre diversos temas, tais como saúde, educação, drogadição entre outros.

d) As visitas domiciliares

As visitas domiciliares são realizadas por solicitação judicial ou pelo técnico, quando julgar necessário avaliar, orientar, encaminhar e mediar as situações apresentadas no cumprimento das solicitações judiciais.

e) O cadastro e recadastramento de instituições

A realização do cadastro e recadastramento proporciona aos responsáveis das instituições receptoras de egressos e beneficiários um momento para maiores esclarecimentos sobre os procedimentos necessários para a realização da Prestação de Serviço à Comunidade. Nesse processo, discutem-se as atividades que os egressos podem realizar, bem como a forma que o prestador irá conduzir a PSC, auxiliando em sua reinserção social. Ao profissional de serviço social cabe trabalhar na efetivação e ampliação das políticas sociais públicas.

2.1.9.2 Os programas de tratamento penal

Além da fiscalização das imposições judiciais, são desenvolvidas várias atividades, objetivando, sempre, a reinclusão social do sentenciado:

- grupo de orientação aos sentenciados, iniciantes no Programa Pró-Egresso, com a finalidade de se obter maior aderência ao benefício;
- realização de reuniões periódicas nas dependências do Patronato, com as instituições receptoras de prestadores de serviços, com a finalidade de orientar o trato com os prestadores para a eficácia da medida, que visa incutir novos valores, além de facilitar o exercício à reinclusão social;

- parcerias com outros equipamentos sociais (universidades, associação de moradores, conselhos da comunidade, prefeituras etc.), no desenvolvimento de trabalho psicossocial em grupo, proporcionando a oportunidade de reflexões na busca de alternativas para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social, mediante as dificuldades apresentadas pelos participantes;
- parcerias com órgãos públicos credenciados para a emissão de documentação civil pessoal, com isenção da taxa obrigatória (Instituto de Identificação-CI, Banco do Brasil-CPF);
- utilização do programa para cadastramento na Agência do Trabalhador, instalado no sistema do Patronato, bem como encaminhamento a vagas no mercado de trabalho;
- sensibilização da iniciativa privada a fim de quebrar preconceitos e criar oportunidades de emprego aos sentenciados;
- orientação e encaminhamento dos sentenciados e egressos aos programas de governo (estadual/federal) e escolas profissionalizantes para a população de baixa renda;
- orientação ou solicitação de histórico escolar a fim de que o sentenciado e egresso dê continuidade à instrução formal;
- intermediação junto ao judiciário a fim de sugerir mudanças nas imposições judiciais, objetivando facilitar a reinserção social e profissional do sentenciado;
- contribuição com informações para a efetivação e ampliação de políticas públicas.

2.2 A Comissão Técnica de Classificação e o serviço social

Dentre os diversos procedimentos destinados a subsidiar a Comissão Técnica de Classificação, como as entrevistas de triagem e preliminares, as entrevistas para implantação em canteiros de trabalhos e cursos profissionalizantes, entre outros, tem-se um procedimento de vital importância: a avaliação técnica, que, embora tenha sido mencionada no item destinado a entrevistas para elaboração de parecer social, merece uma análise mais abrangente.

2.3 A avaliação técnica

2.3.1 Informe social

O informe social, como o próprio nome indica, é um texto informativo, curto, sem características investigativas ou interpretativas. Esse tipo de texto geralmente res-

ponde a uma demanda interna de outros setores da própria unidade penal ou do DEPEN sobre assuntos pontuais. O informe social pode ser elaborado por meio de uma consulta ao SPR, ao prontuário técnico ou a próprio preso ou egresso. Como exemplo de situações em que se pode solicitar informes sociais, citam-se informes para instruir pedidos de auxílio-previdenciário, emissão de credencial de visita etc. No caso do regime semiaberto, realizam-se também informes ao juiz da VEP para a concessão de portarias especiais com a finalidade de tratamento médico e odontológico, ou por ocasião do falecimento de um familiar do preso.

2.3.2 Avaliação social

A avaliação social é uma prática vinculada a uma análise do preso/egresso que está ou será inserido em algum programa ou projeto, caracterizando-se como um texto descritivo e interpretativo sobre uma determinada situação social.

É fundamental que se avaliem as diversas condições do sentenciado para a proposição da individualização da pena, por meio de programas de tratamento penal.

Para executar a avaliação social, realiza-se uma entrevista minuciosa, na qual são levantados todos os dados relativos a sua situação socioeconômica, com vistas a elaboração de um diagnóstico e a posterior inclusão em programas ofertados na unidade penal.

2.3.3 Parecer social

O parecer social caracteriza-se como um texto opinativo, fruto de uma avaliação investigativa e interpretativa, geralmente utilizado para subsidiar decisões de natureza judicial (seja a pedido do juiz ou da assessoria jurídica da unidade em que o preso/egresso se encontra).

Nesse texto, devem estar contidos aspectos relevantes da vida social do preso, descrevendo e interpretando fatores como vulnerabilidade social, criminalização e exclusão social (as quais podem ser vislumbrados através de seu histórico de vida), sua interação familiar antes, durante e pós-confinamento, suas relações em grupos, a questão do desemprego, maus tratos e violência sofridos na infância, sua possível reinserção na vida familiar e comunitária etc.

Vale salientar o respeito ao sigilo na elaboração do parecer social.

2.4 Portarias e normatizações do DEPEN

Muitos procedimentos do setor de Serviço Social nos estabelecimentos penais, tais como credenciamento de visitas; orientações aos familiares e amigos dos presos sobre as normas para visitas íntimas e sociais; orientação sobre os produtos que podem ou não adentrar nas unidades penais; credenciamento para entidades que prestam assistência religiosa aos presos, entre outros, devem respeitar as normas do DEPEN. Essas normas são estabelecidas por meio de portarias específicas para os diversos temas, e, portanto, suscetíveis de mudanças.

Assim, é absolutamente necessário que o profissional de serviço social tenha conhecimento das portarias em vigor no momento da orientação aos presos, seus amigos e familiares. Para que não haja dúvidas quanto a isso, é aconselhável que o setor de Serviço Social de cada unidade penal providencie um painel ou uma pasta para acondicionar as portarias válidas, e que as substitua assim que as mesmas percam sua validade.

3. A ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.1 Considerações gerais

Do ponto de vista legal, a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, instituída em 11 de julho de 1984, garante proteção ao preso quando define, no artigo 10, seção 1, capítulo 2: “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Entre as modalidades de assistência citadas na referida lei a serem desenvolvidas com o preso, tem-se, no artigo 11, a educacional, que referenda: “a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

Para dar operacionalidade ao texto da lei, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução 14, em 11 de novembro de 1994, editou as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, fruto de decisões tomadas em Congressos internacionais sobre justiça penal.

Esse texto, no seu capítulo XII, aborda as instruções e assistência educacional, definindo o seguinte:

Art. 8. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

Art. 39. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação e de aperfeiçoamento técnico.

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuam.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios e compulsórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequado à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

A Constituição do Estado do Paraná, no seu Título 7, artigo 239, também determina que “O Estado promoverá a assistência a homens e mulheres internos e egressos do sistema penitenciário, inclusive aos albergados, visando à sua reintegração à sociedade”.

Parece estar claro que, do ponto de vista dos textos legais, o indivíduo preso tem preservado seus direitos constitucionais de acesso a programas educacionais, de escolarização e profissionalização. O que se coloca como desafio é de que forma tornar realidade aquilo que a lei lhe assegura.

Do ponto de vista estrutural e gerencial, conta-se, no âmbito do Departamento Penitenciário, com a Divisão de Educação e Capacitação (DIED), e, em cada unidade prisional, com um Setor de Educação e de Capacitação Profissional (SEC), coordenados por um pedagogo, profissional efetivo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

No que se refere às práticas propriamente ditas, a organização de todo o processo educacional realiza-se a partir de dois eixos: a assistência educacional e as atividades orgânicas.

3.2 A assistência educacional no sistema penitenciário do Paraná

A assistência educacional refere-se às atividades de formação e subdivide-se em educação formal, educação profissional e educação social.

3.2.1 Educação formal

O sistema penitenciário do Paraná, atualmente, com 24 unidades penais e dois Patronatos, conta com um programa de escolarização, que contempla ensino fundamental e médio.

As unidades prisionais são atendidas pelos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJAs) ou Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs). A diferença entre esses dois tipos de atendimento situa-se no âmbito de sua organização administrativa: um CEEBJA funciona no interior da unidade penal e possui a estrutura completa de uma escola (diretor, vice-diretor, pedagogos, auxiliares administrativos, professores); uma APED é um braço de um CEEBJA, isto é, conta com professores e coordenador pedagógico, mas está vinculada administrativa e pedagogicamente a um CEEBJA, que funciona em uma unidade penal maior, na mesma cidade, ou fora da unidade penal. Um CEEBJA é instituído numa unidade penal quando o número de matriculados ultrapassa a faixa de 500 alunos, caso contrário, é a APED que realiza o atendimento da unidade penal.

A modalidade de ensino adotada nas escolas do sistema penitenciário do Paraná é a Educação de Jovens e Adultos, que, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº. 9394/96, no artigo 37, “... será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos, no que se refere à idade, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, a EJA – Educação de Jovens e Adultos – tem como proposta articular essa modalidade com as diversidades do contexto social e cultural desse público, composto pela população do campo, pessoas com necessidades especiais, indígenas, quilombolas, sem terra e em privação de liberdade.

A Secretaria de Estado da Justiça, órgão ao qual se subordina o Departamento Penitenciário do Paraná, mantém, desde 1982, data esta que antecede a Lei de Execução Penal, um convênio que ampara o funcionamento de centros estaduais de educação básica de jovens e adultos no interior de unidades penais. Nessa parceria, a Secretaria de Estado da Educação – SEED cede professores, diretores, pedagogos, pessoal administrativo, material didático, além de certificar os alunos que concluem o ensino fundamental ou médio.

No que diz respeito à proposta pedagógica da EJA, não há nenhuma diferença substancial àquela ofertada para a comunidade em geral. Isso porque se entende que o indivíduo, mesmo na condição de preso, sob a custódia do Estado, tem os mesmos direitos e necessidades intelectuais do que qualquer outro aluno. Outro ponto a ser levado em conta é que o aluno, embora possa apresentar lacunas do ponto de vista da educação formal, tem uma história de vida, vivenciou várias experiências e traz consigo uma bagagem cultural que não poderá ser desconsiderada.

Além disso, acredita-se que a formação escolar é a chave principal que poderá abrir-lhe as portas do processo de reintegração social. Em sala de aula, portanto, o preso é aluno e, nessa qualidade, poderá continuar seus estudos numa escola da comunidade, quando do cumprimento de sua pena. Mas é preciso reconhecê-lo como um indivíduo portador de experiências de vida, respeitando as suas diferenças, como afirma Santos (2004):

A educação de adultos exige uma inclusão que tome por base o reconhecimento do jovem adulto como sujeito; coloca-nos o desafio de pautar o processo educativo pela compreensão e pelo respeito do diferente e da diversidade: ter o direito a ser igual quando a diferença nos inferioriza e o de ser diferente quando a igualdade nos descaracteriza. Ao pensar no desafio de construirmos princípios que regem a educação de adultos, há de buscar-se uma educação qualitativamente diferente, que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária, que a reconhece ao longo da vida como direito inalienável de todos.

Dessa forma, também em razão de sua condição especial de privação de liberdade, o trabalho pedagógico da escola, além de transmitir conteúdos, de forma a auxiliar o aluno na construção de uma reflexão crítica e autônoma sobre o mundo que o cerca, tem outros desafios importantes que se colocam como tarefa dos professores: a de trabalhar transversalmente com temas que digam respeito aos valores éticos, de respeito ao outro, de tolerância, de solidariedade etc, que devem balizar as relações sociais entre os grupos humanos e que são chamados de conteúdos de educação social. Tais temas, além de estarem presentes nos conteúdos formais das disciplinas, poderão ser trabalhados em atividades extracurriculares. Forquim (1993) e Ricardo Jorge Costa e José Paulo Serralheiro (2007) explicitam bem essa ideia:

A educação tomada num sentido amplo como formação e socialização do indivíduo supõe sempre a comunicação, a transmissão, a aquisição de alguma coisa: conhecimentos, competências, crenças, hábitos, e valores, que se constituem o que se chama de conteúdo da educação, suporte de toda experiência humana, pode-se dar o nome a estes conteúdos de cultura.

Não se perca de vista que o cidadão do nosso tempo não passa sem a educação científica e tecnológica — educação escolar — e sem a educação social. Ambas são indispensáveis à formação do cidadão do século XXI. É um meio de combater a desertificação social e cultural das nossas comunidades. Destina-se não só aos jovens, mas está aberta a toda população. Relaciona-se com o sistema escolar, com as empresas, com as organizações culturais e com todas as instituições que visam promover a elevação do nível educacional e cultural da população portuguesa. É uma forma de aprender, mas é, também, uma forma de viver. Na educação social estão incluídas áreas de formação como a educação para a saúde, a educação rodoviária, a educação ética e social, a educação para as artes, a educação desportiva, ou seja, todo um conjunto de aprendizagens e atividades consideradas indispensáveis à formação integral de um cidadão, mas que, pela sua natureza, não se incluem na aprendizagem técnica e científica do “sistema escolar formal”.

Entender a apropriação do saber como um ato civilizatório, como um instrumento de humanização: esse é o princípio que baliza as ações de educação para os privados de liberdade. Por meio do conhecimento, entendido aqui num sentido bastante amplo, criam-se mecanismos mentais de uma percepção mais aguda da realidade, de compreensão das consequências dos nossos atos, de avaliação mais clara das nossas opções. Concorda-se com Neiva (2006), quando afirma que a educação é

um caminho que reintegra [os apenados] à sociedade permitindo-lhes a superação das circunstâncias que deram origem ao crime e proporcionem relações de trocas sociais que corroborem para uma adaptação no processo de equilíbrio entre a convivência social e a autonomia individual.

Para finalizar esta breve exposição, pode-se afirmar que, apesar de todas as dificuldades, o sistema penitenciário do Paraná conta com um dos mais consolidados programas educacionais para presos no Brasil, no âmbito de uma clara política de reintegração social, e que teve seu início mesmo antes da lei que regulamenta esse tipo de assistência.

3.2.2 Educação profissional

São os cursos profissionalizantes ofertados, segundo as necessidades de mercado de trabalho, aptidões pessoais, nível de escolaridade e as condições estruturais da unidade em realizar os cursos no seu interior, quando se tratar de regime fechado. Os presos de regime semiaberto e aberto podem fazer cursos de qualificação nos espaços próprios das instituições prestadoras do serviço. A capacitação profissional será tratada detalhadamente no texto seguinte.

3.2.3 Educação social

Refere-se a todas as atividades de grupo ou individuais que têm cunho educativo, tais como os temas que trabalham a autoestima, relacionamento interpessoal, noção de limites, respeito para conviver em sociedade, prevenção ao uso de drogas, prevenção de doenças, postura profissional, atividades culturais, festejo de datas, atividades artísticas como exposições de trabalhos realizados pelos presos, participação em concursos junto à comunidade etc.

3.3 As atividades orgânicas no sistema penitenciário do Paraná

São aquelas rotinas realizadas pelo profissional pedagogo da unidade penal, que incluem:

3.3.1 Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar (CD) é uma comissão, composta por técnicos das áreas da pedagogia, psicologia, serviço social, jurídica e área de segurança. O papel do profissional pedagogo nessa comissão é o de avaliar as supostas faltas cometidas pelo preso, dar o seu parecer e votar pela sua absolvição ou pela sanção.

Para participar do Conselho Disciplinar, o pedagogo deverá:

- a) Tomar ciência do nome do preso e de sua eventual falta, através do comunicado encaminhado pelo secretário do Conselho;
- b) analisar os dados registrados no SPR sobre a vida carcerária do preso, a vida escolar e profissional, formulando informações sobre o ele;
- c) ouvir o preso, argüindo-o sobre o ocorrido;
- d) participar da reunião, argumentar sobre a posição tomada e votar segundo as deliberações do Conselho.

3.3.2 Comissão Técnica de Classificação

A Comissão Técnica de Classificação – CTC é instituída pela coordenação do DEPEN, segundo indicação da direção da unidade, e tem como função avaliar, planejar e discutir um programa de individualização da pena e a sua efetivação, bem como a conduta do preso. Os resultados dessa classificação servirão como base para juiz conceder ou não a progressão de regime do preso.

Para participar da Comissão Técnica de Classificação, o pedagogo deverá:

- a) averiguar, semanalmente, junto ao setor competente, a entrada de novos presos na unidade;

- b) conhecer, através de consulta prévia ao SPR, os dados do preso relacionados a sua trajetória escolar e profissional, tanto sobre o que desenvolveu no sistema penitenciário como o que realizou em liberdade;
- c) levantar a documentação escolar para elaboração de um plano de individualização da pena;
- d) propor um percurso a ser trilhado pelo preso no que se refere às atividades educacionais (escolarização, profissionalização e atividades extracurriculares);
- e) levar para a reunião as informações colhidas e a proposta de inclusão na escola, no programa de profissionalização e nas atividades extracurriculares.

3.3.3 Parecer específico do Complexo Médico-Penal

No CMP, o profissional pedagogo elabora parecer para cessação da periculosidade, a qual será averiguada ao final do prazo mínimo de duração da medida de segurança determinada pelo juiz. Os critérios que são levados em conta para esse procedimento são os seguintes: tempo da medida de segurança; participação nos programas e ou atividades orgânicas realizadas tanto no âmbito escolar como fora dele; processo evolutivo nas atividades realizadas pelo interno.

Caso o parecer não seja positivo, em razão de uma evolução não satisfatória do caso, citar o motivo.

3.3.4 Parecer para benefícios

O parecer é um documento que pode ser solicitado tanto pelo diretor da unidade como pelo juiz, para a concessão de benefícios (progressão de regime). O parecer é composto de informações colhidas sobre a vida do preso quando em liberdade e durante o cumprimento de sua pena numa unidade penal, sobre sua vida escolar, profissional e sua conduta. O pedagogo é um dos técnicos que tem a tarefa de subsidiar o juiz na sua decisão de conceder ou não o referido benefício.

Para elaborar um parecer, o pedagogo deverá:

- a) Verificar os dados sobre o preso registrados no SPR;
- b) verificar o histórico de sua vida escolar e profissional;
- c) ouvir o preso sobre sua história anterior à prisão no que se refere ao seu processo educacional, a sua trajetória no sistema penitenciário, e suas perspectivas;

3.3.5 Avaliação técnica

A avaliação é um parecer mais apurado e fornece à CTC dados para instruir algum

procedimento legal processual do preso. A elaboração de uma avaliação Implica na realização de entrevista com o preso e na coleta de dados educacionais que não estiverem registrados no SPR, e que complementem as informações necessárias.

3.3.6 Entrevista de triagem

É o primeiro contato com o preso, por meio de uma entrevista quando de sua entrada no sistema penitenciário. Ela ocorre no COT ou em outra unidade de entrada. Os dados a serem coletados são aqueles solicitados no formulário do perfil pedagógico a ser disponibilizado pelo DEPEN.

3.3.7 Alimentação do SPR

Registrar no sistema os dados obtidos pelo setor educacional, pedagógico e de profissionalização, além de todas as outras informações realizadas com o preso como, atendimentos realizados, pareceres, atividades de modo geral. Esta atividade é de competência exclusiva do pedagogo da unidade.

3.3.8 Atividades de grupo

São executadas pelo pedagogo, individualmente ou em conjunto com outros técnicos da unidade, que têm caráter de acompanhamento, quando solicitado pelo juiz ou de atividades de educação social, propostas na individualização da pena. São atividades:

- reunião de acolhimento para informar ao preso sobre as atividades nas quais poderá participar, e a possibilidade de inclusão nos programas educacionais ofertados;
- reuniões educativas com os presos que foram submetidos ao CD, nas quais, em conjunto com os profissionais da área de outras áreas, pode-se desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de normas, limites, procedimentos e tratamento a pessoas, uso de drogas etc;
- reuniões para informar sobre o mercado de trabalho, cursos de profissionalização, para os presos que estejam prestes a ganhar a liberdade;
- reuniões com os presos que realizarão cursos profissionalizantes, na unidade ou fora dela, informando sobre o grau de escolaridade solicitado para realização do curso, comportamento, normas da instituição promotora etc;
- reuniões de preparação para a liberdade nas quais informa-se ao preso sobre como poderá dar continuidade em seus estudos, sobre instituições que ofertam cursos profissionalizantes, entrega de certificados dos cursos que realizou na unidade., o trabalho da pedagogia do Patronato Penitenciário ou do Programa Pró-Egresso.

3.4 Atribuições da Divisão de Educação

A tarefa principal da Divisão de Educação (DIED) é a de acompanhar, monitorar e avaliar as atividades educacionais realizadas nas unidades penais, tanto aquelas desenvolvidas pelos profissionais da escola, como aquelas pelos pedagogos do DE-PEN. As suas atribuições, com relação à assistência educacional, são as seguintes:

a) quando se conclui a construção de uma unidade penal, a DIED deverá mediar junto à Secretaria de Estado da Educação e o Núcleo Regional competente a implantação de um CEEBJA ou uma APED, conforme as características da unidade e o número de alunos em potencial.

Para dar início ao processo de implantação da escola, a direção da unidade penal oficia a solicitação à DIED para apreciação e validação. A DIED aprova a solicitação e a unidade penal remete-a ao NRE, que dará os devidos encaminhamentos.

Sendo aprovada a abertura da escola, será realizada seleção dos profissionais (professores, pedagogos, diretores, pessoal administrativo, de serviços gerais) para trabalharem na unidade. Esse processo é normatizado pela Resolução conjunta vigente celebrada entre a SEED e SEJU. O perfil do profissional a ser selecionado deverá atender às demandas dos sujeitos privados de liberdade e as exigidas pela instituição.

Também cabe à DIED a indicação dos profissionais, validada pela coordenação do DEPEN, que comporão a banca examinadora dos candidatos, conforme prevê a Resolução;

b) a DIED, na qualidade de interlocutora do DEPEN, nas questões de educação deve:

- propor, avaliar e validar as atividades de ensino formal com as equipes da SEED e NRE, convocando ou participando de reuniões sistemáticas com esses órgãos;
- organizar em conjunto com a SEED e o NRE o processo de avaliação de desempenho padronizado, para os profissionais da educação que atuam no sistema penitenciário do Paraná;
- participar da elaboração do projeto político-pedagógico da EJA, conhecer a legislação pertinente à educação de jovens e adultos preconizada pela SEED, a matriz curricular e as diretrizes curriculares da EJA;

- planejar, normatizar, padronizar, acompanhar, avaliar e respaldar ações desenvolvidas pelo setor de pedagogia das unidades penais, realizando reuniões periódicas com os seus responsáveis;
- realizar reuniões com as equipes dos CEEBJAs e APEDs para planejar o trabalho a ser desenvolvido nas escolas das unidades penais;
- analisar em conjunto com o setor de pedagogia da unidade, após estudo dos dados estatísticos, a necessidade de aumentar a demanda de professores ou de propor ofertas de mais disciplinas nos CEEBJAs ou APED's;
- informar e envolver as unidades penais em atividades relativas a concursos e eventos educativos nas quais os presos possam participar;
- realizar a articulação política que se fizer necessária com organizações governamentais, não-governamentais e outras instituições como, SENAI, SENAC, SESC, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas etc, para implementação de ações pedagógicas e culturais a serem desenvolvidas com os presos;
- elaborar projetos para estruturação do trabalho a ser desenvolvido ou a ser implantado nas unidades penais, buscando conhecer ações de outras entidades que realizam trabalhos de ponta, bem como sugerir novas ações que venham a contribuir para a sua melhoria;
- planejar e realizar, através da Escola Penitenciária – ESPEN, órgão responsável pela capacitação dos profissionais que atuam no sistema prisional do Paraná, treinamento para os profissionais da educação que estão adentrando no sistema penitenciário, bem como a formação continuada dos que já estão, cumprindo o previsto no convênio celebrado entre a SEED e SEJU;
- participar da programação orçamentária para aquisição de materiais de consumo e permanente, elaborando levantamento junto às unidades, CEEBJAs e APEDs de suas necessidades, com base nos projetos desenvolvidos;
- promover pesquisa para avaliar o papel da escolarização e das atividades de profissionalização no auxílio da reintegração social do preso, bem como se a qualidade da educação ofertada satisfaz às suas necessidades para o mercado de trabalho;
- monitorar, junto aos setores de pedagogia, o registro no SPR dos dados de escolarização e de profissionalização, tendo em vista ser essa uma atividade orgânica do setor de pedagogia da unidade penal;

3.4.1 O setor de educação e de capacitação profissional de uma unidade penal e as suas atribuições

O setor de Educação está subordinado à Divisão de Educação (DIED) e tem sob sua

responsabilidade a coordenação das atividades de educação, compreendendo a escolarização formal, a profissionalizante, as atividades de lazer, cultura e esporte, além das atividades orgânicas.

O setor de pedagogia da unidade penal deverá ser coordenado, necessariamente, por um profissional pedagogo, servidor da SEJU/ DEPEN.

São suas atribuições:

- a) organizar o planejamento anual das atividades do setor de pedagogia, com metas definidas e possíveis de serem avaliadas, de acordo com modelo do DE-PEN;
- b) participar, nas reuniões da CTC, do estabelecimento de critérios de seleção de presos que frequentarão a escola, os cursos profissionalizantes, os que serão implantados em canteiros de trabalho;
- c) realizar a articulação política que se fizer necessária com organizações governamentais, não-governamentais e instituições como, SENAI, SENAC, SESC, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas etc, para implementação de ações pedagógicas e culturais a serem desenvolvidas com os presos.

3.4.2 Atividades de Educação Formal

- a) Conhecer, acompanhar e opinar sobre o projeto político-pedagógico elaborado pela SEED para os CEEBJAs bem como sobre os recursos oriundos do fundo rotativo destinados ao CEEBJA que atende a unidade penal;
- b) conhecer, discutir e propor com a supervisora pedagógica do CEEBJA ou a coordenadora pedagógica da APED a definição de oferta de disciplinas na unidade penal, o planejamento curricular, bem como o calendário escolar;
- c) acompanhar, opinar e aprovar a carga horária do corpo docente na unidade penal;
- d) participar das reuniões pedagógicas junto com os professores para discutir os temas que devem ser trabalhados com os alunos, voltados à conscientização sobre valores sociais (cidadania, drogas, ética, família, saúde, respeito etc);
- e) acompanhar o desempenho escolar dos alunos, em grupo e individualmente, propondo medidas, em conjunto com o professor e supervisora do CEEBJA, quando não corresponderem ao resultado esperado;
- f) acompanhar o processo de matrículas dos alunos realizado pelo CEEBJA ou APED, respeitando os critérios definidos pelo DEPEN;
- g) propor a reativação da matrícula de alunos que darão continuidade aos estudos, aproveitando a carga horária e os registros de notas obtidas;
- h) manter arquivado no setor de Pedagogia o plano de ação pedagógica por

- disciplina, para facilitar o seu acompanhamento;
- i) propor temas a serem desenvolvidos no âmbito das disciplinas ofertadas pela escola ou de projetos especiais, que atendam às necessidades do preso e da unidade penal, no sentido de colaborar para a compreensão do processo de marginalização social e para a desconstrução de um comportamento criminoso;
 - j) promover atividades extracurriculares em conjunto com o corpo docente da escola e ou com a equipe técnica da unidade, tais como a programação de eventos de teatro, música, leitura, jogos de salão, artísticos etc;
 - k) propor metodologias alternativas ao trabalho do professor, utilizando-se de filmes, música, jogos etc;
 - l) acompanhar a frequência e o horário das atividades docentes das unidades penais, através da verificação do livro ou cartão ponto, conforme determina portaria do DEPEN;
 - m) propor e acompanhar a reposição de aulas, no caso de faltas, por meio de solicitação ao professor de um plano de reposição, que contemple carga horária, dias, metodologia e conteúdos;
 - n) acompanhar e justificar a falta dos alunos que estiverem frequentando a escola quando se tratar de portarias, autorização de saídas temporárias, conselho disciplinar, audiência, doença etc;
 - o) articular junto aos órgãos responsáveis, inscrever os alunos e acompanhar os exames de suplência, bem como o ENEM (data de inscrição, disciplinas ofertadas, aprovação);
 - p) organizar espaço para biblioteca escolar, propor critérios para o seu acesso por todos os presos da unidade, bem como pelos funcionários;
 - q) acompanhar, junto ao CEEBJA e ou APED, critérios para o rodízio de professores;
 - r) realizar triagem (ainda que superficial) nas áreas visual e auditiva, para diagnosticar possíveis causas da dificuldade de aprendizagem;
 - s) elaborar e manter atualizada a listagem de presos que freqüentam a escola para o setor de Segurança;
 - t) manter, no setor, um livro de ocorrências, e no caso de algum registro, comunicar ao setor de Segurança;
 - u) orientar os professores sobre materiais permitidos ou não para utilização nas atividades docentes;
 - v) orientar, em conjunto com o setor de Segurança, os professores novos sobre as normas de procedimentos e medidas de segurança no desempenho de suas funções na escola, bem como atualizar o corpo docente quando da mudança de qualquer norma que venha a interferir no trabalho escolar;
 - w) comunicar ao setor de Segurança quando da falta de um preso a aula que não tenha nenhuma justificativa.

3.4.3 As atividades extracurriculares

As atividades extracurriculares são aquelas que têm como objetivo, trabalhar conteúdos não contemplados na programação escolar, bem como atender às necessidades de orientação sobre temas diversos, propostos no programa de individualização da pena. Essas atividades podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas.

a) Culturais

Por meio da formação de grupos, montar representações teatrais que discutam temas afetos a sua realidade e vivência internas e externas ao ambiente prisional. Tais atividades também podem ser realizadas por meio de grupos da comunidade que se dispõem a fazer algum trabalho no interior da unidade penal.

b) Esportivas

Dependendo da estrutura física da unidade penal, podem ser planejados campeonatos de futebol, vôlei, tênis de mesa, basquete, atletismo, ou apresentações de capoeira ou jogos de salão. Essas atividades podem ser coordenadas pelo professor de educação física da escola, mesmo que os participantes não sejam alunos.

c) De lazer

A equipe pedagógica poderá promover atividades de lazer, tais como teatro, gincanas, sessões de vídeos, com filmes (retirados de locadoras ou solicitados ao CEEBJA ou APED), que tenham mensagens de interesse educacional ou de entretenimento. Após a sessão, é interessante promover debates entre os participantes sobre a mensagem do filme, sempre com a intermediação de um profissional da unidade penal.

d) Outros eventos

A escola poderá promover, junto aos presos, concursos, com temas de interesse, de cartazes, de texto literário ou jornalístico, de pintura, de desenho etc. É sempre saudável convidar palestrantes da comunidade para apresentar temas relativos à atualidade, tais como sobre o mercado de trabalho, formação profissional, contexto socioeconômico etc, especialmente aos presos do regime semiaberto que estarão deparando-se, em breve, com o processo de reinclusão social.

3.4.4 As atividades orgânicas

- a) Realizar entrevista de triagem dos presos quando entram na unidade penal, consultando o SPR, complementando e incluindo os dados faltantes;
- b) registrar todos os dados levantados no SPR, tais como: dados de escolariza-

ção, de formação profissional, de profissionalização, desenvolvimento e o rendimento de aprendizado e de desempenho na atividade profissional (canteiro de trabalho), bem como seu desenvolvimento em todas atividades propostas pelo setor. Essa atividade de registro é de competência exclusiva do profissional pedagogo, conforme prevê a legislação;

c) informar ao setor jurídico a situação escolar do preso, para a remição de pena, seguindo o seguinte trâmite: o setor jurídico encaminha solicitação ao setor de Educação que, por sua vez, consulta a escola, pesquisa no SPR, e responde, através de documento, ao setor Jurídico. Essa é também uma atribuição de competência exclusiva do profissional pedagogo;

d) informar e desencadear atividades de concursos promovidos por órgãos da comunidade e instituições governamentais, ou não, que os presos possam participar;

e) promover palestras na unidade penal com profissionais de outras áreas para esclarecer sobre temas afetos à sua realidade e necessidades;

f) levantar informações jurídicas dos presos quanto aos benefícios (progressão de regime, liberdade) e informar a escola, a fim de sistematizar e agilizar o seu atendimento escolar para que, na medida do possível, ele possa concluir algum grau de ensino;

g) realizar reuniões semestrais com a participação da direção da unidade, setor de Segurança e demais setores técnicos, para que conheçam o corpo docente que atuará na unidade naquele período e as disciplinas que serão ofertadas. Essas reuniões são importantes para que haja integração e sinergia das equipes, com o objetivo de se avaliar o trabalho realizado com os presos e as atividades propostas, monitorar os resultados, melhorar o processo educativo e implementar novas alternativas. A essas reuniões dá-se o nome de CTC da Educação;

h) participar das comissões existentes na unidade penal;

i) promover avaliação das ações pedagógicas realizadas com os presos, quanto ao nível de aproveitamento escolar, quanto à participação em cursos profissionalizantes e nas atividades de educação social;

j) preencher e encaminhar mensalmente à DIED relatório estatístico das ações escolares e das outras atividades desenvolvidas pelo setor.

3.4.4.1 No regime fechado e semiaberto feminino

Em função de esta unidade contar com creche para os filhos das presas, cabe ao profissional desenvolver e acompanhar uma proposta pedagógica destinada às crianças que ali se encontram. No caso do regime semiaberto, promover a inserção das crianças que ali estão em equipamentos sociais educacionais dos serviços públicos.

3.4.4.2 No regime semiaberto

Além das atividades já descritas no regime fechado, também é função do profissional acompanhar o desempenho do preso no canteiro de trabalho externo, em cursos profissionalizantes e no processo de escolarização, se estiver realizando fora da unidade.

3.4.4.3 No Complexo Médico-Penal

Além das atividades já descritas no âmbito do regime fechado, também é função do profissional planejar, propor e acompanhar as atividades que promovam a saúde mental do interno.

Em sendo esse interno um indivíduo com limitações mentais, as ações deverão ser voltadas para seu tipo de distúrbio, com o objetivo de levá-lo a melhorar seu comportamento e crescimento.

Essas ações poderão estar voltadas para as habilidades na área das artes, música, pintura, desenho, teatro, canto etc. Assim como o processo de escolarização, será necessário elaborar uma proposta pedagógica com as características de uma escola especial.

3.4.4.4 No regime aberto

Considerando que ao obter o seu benefício para o regime aberto ou liberdade condicional, o preso retorna para a comunidade a que pertence, cabe ao profissional pedagogo ser o articulador e facilitador desse processo no que se refere à escolarização, formação profissional e empregabilidade, além de:

- a) organizar o planejamento anual das atividades do setor de pedagogia, com metas definidas e possíveis de serem avaliadas;
- b) realizar entrevista de triagem dos egressos quando chegam ao Patronato, ou Pró-egresso, consultando o SPR, complementando e incluindo os dados faltantes;
- c) registrar no SPR os dados de escolarização e formação profissional quanto ao desenvolvimento e o rendimento de aprendizado do preso, bem como seu desenvolvimento em todas as atividades propostas pelo setor, sendo essa atividade de competência exclusiva do profissional pedagogo, conforme prevê a legislação;
- d) buscar a documentação escolar junto aos órgãos competentes, bem como sobre profissionalização, se tiver sido realizada no sistema penitenciário;
- e) buscar escolas próximas onde o egresso vai morar para que dê continuidade aos seus estudos;

- f) realizar a articulação política que se fizer necessária com organizações governamentais, não-governamentais e instituições como, SENAI, SENAC, SESC, universidades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas etc, para implementação de ações pedagógicas e culturais que possam ser inseridos os egressos;
- g) criar espaço para biblioteca, organizá-la e propor critérios para o acesso de todos os egressos, bem como de funcionários;
- h) informar sobre atividades de concursos educativos ofertados pela comunidade e das suporte aos egressos que queiram deles participar;
- i) acompanhar o desempenho escolar dos egressos, propondo medidas, em conjunto com o professor e coordenadora do CEEBJA, quando não corresponderem aos resultados esperados;
- j) informar os egressos sobre exames de suplência, bem como outros programas federais existentes (ENEM, Pró-Uni, Pró-Jovem) que atendam às suas necessidades;
- k) realizar o acompanhamento dos beneficiários de pena ou medida alternativa, no que se refere à escolarização e profissionalização;
- l) elaborar informes ao juizado competente, quando solicitado, sobre o cumprimento das obrigações impostas na condição do benefício, se for o caso de escolarização e profissionalização;
- m) propor parcerias e acompanhar programas de colocação profissional através do SINE (Serviço Nacional de Empregos) - órgão da Secretaria do Trabalho, sindicatos, programas das prefeituras etc;
- n) registrar os atendimentos e encaminhamentos no SPR (essa é uma atividade de competência exclusiva do profissional pedagogo).

4. A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

4.1 Breve histórico

O Programa de Capacitação Profissional do DEPEN/Pr teve seu início, de modo sistemático, em abril de 1993, a partir da assinatura de um protocolo de intenções entre as entidades prestadoras de serviço na área da capacitação profissional e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, sob a interveniência, à época, do Fundo Penitenciário. O objetivo do Programa é a reintegração social do preso, através de sua capacitação profissional, durante o cumprimento da pena, e sua (re) inclusão no mercado de trabalho após a saída do sistema penitenciário, quando da sua liberdade ou benefício amparado pela lei.

Além da Lei de Execução Penal – LEP – prever no seu artigo 32 a oferta de capacitação profissional àqueles que estão sob sua custódia, o que também justifica o investimento social, técnico e financeiro nesse público está na dupla marginalização que sofre o egresso do sistema penitenciário: em primeiro lugar, pelo fato de ter infringido a lei; e, em segundo, pela falta de capacitação profissional – situação em que se encontra a grande maioria dos presos. A dificuldade de reintegração social, sobretudo da não inserção no mercado de trabalho, gera um alto índice de reincidência criminal, o que destrói, de certa forma, o trabalho social efetuado com o preso durante seu período de detenção.

O Programa de Capacitação Profissional tem, portanto, o objetivo de diminuir os índices de reincidência criminal, oferecendo capacitação profissional, treinamento técnico e apoio estratégico como forma de propiciar aos presos um leque maior de alternativas para a obtenção de trabalho, após ou durante seu período de reclusão, ao lado do desenvolvimento de ações e mecanismos dirigidos a estimular a criação, valorizando formas de produzir mais e melhor.

4.2 Algumas considerações sobre a origem do sistema prisional

O interesse manifestado por historiadores, juristas, médicos, profissionais da área de educação e do serviço social pelo estudo da criminalidade tem crescido no Brasil nas duas últimas décadas. A ansiedade que esse tema gera na sociedade, mais especificamente o da prisão dos marginais, tem também motivado discussões em todos os estratos sociais.

Sabe-se que o encarceramento de mulheres e homens, que não se ‘enquadram’ nas regras de uma determinada sociedade, surgiu antes mesmo da história ocidental cristã. Por outro lado, a criação de instituições prisionais, das leis e teorias criminais como conhecemos hoje teve seu início na sociedade moderna (a partir do séc. XVII).

Naquele período, a ideia de prisão era centrada na ideia de pena, cuja preocupação era o controle, a guarda e a disciplina daqueles camponeses que não se encaixavam na nova forma de produção. Em outras palavras, essas medidas tinham como finalidade a coerção da população para a inserção ao processo produtivo, torná-la apta, disposta e disponível, para que, como proprietários da força de trabalho, pudessem vendê-la ao possuidor dos meios de produção.

O surgimento da pena privativa de liberdade, a partir do séc. XVIII, e a conseqüente proliferação das prisões fazem surgir, simultaneamente, políticas e práticas penais

para reeducar vadios, infratores e delinquentes.

Entre as técnicas disciplinares mais aplicadas inclui-se o trabalho prisional. Constroem-se, nesse momento, as penitenciárias industriais e colônias agrícolas tanto na Europa como na América do Norte (início do séc. XIX).

Nas colônias penais e nas prisões manufatureiras a disciplina por meio do trabalho era uma inovação no tratamento penal. Assim, o trabalho seria um instrumento para uma verdadeira reabilitação, não um trabalho penoso, fonte de sofrimento, mas um trabalho benéfico no qual o produto permitiria ao prisioneiro melhorar sua condição e preparar sua reinserção no mundo livre.

Porém, este princípio da reintegração do apenado não foi possível observar, na prática, em nenhum momento da história, pois a prisão exclui duplamente o indivíduo: quando determina a pena, e quando, após cumpri-la, acaba provocando a reincidência pelo fato de o ex-presos não ter perspectivas de reinclusão socioeconômica.

Assim, no caso do Brasil, onde há mais de 400 mil presos cumprindo penas nos presídios (dados do INFOPEN de junho de 2008) – e quem habita esse espaço é, na grande maioria, a juventude brasileira –, pensar a escolarização e o papel da profissionalização desses jovens no interior dos presídios é necessário e inevitável.

4.3 O desafio da profissionalização no sistema prisional no século XXI

São muitas as questões que se colocam como pressupostos para o desenvolvimento de um programa de profissionalização no sistema penitenciário. A primeira delas talvez seja desmistificar a ideia de que o trabalho, visto como uma entidade abstrata, pode, por si só, transformar ou ressocializar.

Outra questão que também se coloca é a seguinte: como ressocializar - que significa socializar de novo – alguém que está vivendo num tipo de sociedade restrita? Ainda nesse raciocínio, como esperar que esse homem excluído da vida social e vivendo, na maioria dos casos, em condições degradantes e subumanas retorne recuperado à vida social? A que modelos de comportamento esse homem foi submetido para que ele seja capaz de se integrar produtivamente no mundo do trabalho? Quais as características metodológicas necessárias para a efetivação de uma capacitação profissional continuada a esse indivíduo privado de liberdade? A resposta a essas indagações possibilitará delinear novos programas que efetivamente encarem o problema sem uma perspectiva messiânica ou moralizante.

Assim, o pressuposto inicial é a compreensão de que a educação profissional não é um meio de redenção individual, nem uma simples aquisição de habilidades, tampouco um treinamento de destreza e rapidez para uma ocupação no mundo do trabalho. O que deverá caracterizar o Programa de Capacitação Profissional para os presos do sistema penitenciário é a ideia, em primeiro lugar, de que a preparação para o trabalho não pode, sob hipótese alguma, prescindir de uma sólida escolarização formal. Além disso, todos os cursos de qualificação de nível básico deverão contemplar, além da parte prática, conteúdos cujos eixos se situem na aquisição de conhecimentos técnico-científicos, de modo que a sua prática não seja apenas um conjunto de procedimentos memorizados e automatizados, características de uma concepção de trabalho taylorista-fordista. Por fim, o eixo desse Programa deverá se basear num novo paradigma de educação profissional: aquela capaz de formar o indivíduo com capacidades intelectuais e técnicas que lhe permitam adaptar-se às exigências do mundo do trabalho atual, e que lhe propiciem, sobretudo, participar como um dos atores na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4.4 Objetivos da capacitação profissional

Proporcionar capacitação profissional inicial e continuada, na forma de cursos livres, aos presos do sistema prisional de regime fechado e semiaberto das penitenciárias masculinas e femininas do Estado do Paraná, que lhes permitam a *(re) inclusão* no mundo de trabalho, nos mais diversos setores produtivos. Além disso:

- a) Abrir canteiros de trabalho no interior das unidades penais, compatíveis com a capacitação profissional realizada, tendo em vista a permanente qualificação do aluno/preso e o suprimento das necessidades do próprio sistema penitenciário;
- b) contribuir para a elevação do nível de escolaridade.

4.5 Perfil dos presos

A população carcerária paranaense, de acordo com os dados do DEPEN/2008, é extremamente jovem, 57,5% encontram-se na faixa de 18 a 30 anos. Outro dado relevante para essa análise é o baixíssimo nível de escolaridade – 49,30% não possuem o ensino fundamental completo.

Em relação às atividades produtivas realizadas antes do ingresso no sistema penal, 24,95% declaram pertencer à área da construção civil; e 31,27% em áreas de ocupações não especificadas.

Esse quadro, ainda que sucinto, fornece informações importantes para o planejamento das políticas públicas de Capacitação Profissional no sistema penal. De acordo com os dados, tem-se um preso jovem, com pouca escolaridade e sem nenhuma qualificação profissional.

4.6 Características do Programa

Conforme já descrito nos objetivos, as ações de capacitação profissional são desenvolvidas a partir de um princípio básico, isto é, que permitam a inserção no mundo do trabalho, preferencialmente de modo autônomo. Estas ações devem possibilitar também a criação de canteiros de trabalho, no interior das unidades penais, a partir dos resultados da formação profissional recebida, que serão revertidos para o suprimento das necessidades pessoais e do sistema penitenciário.

4.7 Metodologia

A abordagem metodológica voltada à educação profissional de presos do sistema penitenciário deve considerar alguns aspectos, entre os mais importantes, o fato de o encarceramento produzir um distanciamento da realidade concreta. Mesmo aqueles que estão cumprindo pena em regime semiaberto acabam por criar, em razão da necessidade de sobrevivência, um mundo à parte em que as regras de convivência, os valores, a ética etc, muitas vezes se chocam com o comportamento que se espera desenvolver no preso.

Dessa forma, todo trabalho pedagógico deverá, necessariamente, além de abordar o conteúdo técnico-prático, tentar retomar, ou criar, em alguns casos, atitudes positivas, salientando a necessidade da disciplina, da responsabilidade, do respeito, como elementos fundamentais para a reinclusão na vida social.

4.8 Órgãos Financiadores do Programa

4.8.1 Fundo Penitenciário – DEPEN/SEJU

Financiamento de cursos, por meio de contratos de serviço com entidades prestadoras de serviço na área de capacitação profissional.

4.8.2 Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

Financiamento para a realização de cursos, sob o gerenciamento da SETP.

4.8.3 Ministério da Justiça

Na forma de projetos, buscar recursos para o financiamento de cursos, aquisição de material permanente e/ou de consumo.

4.8.4 Atribuições dos órgãos envolvidos no Programa

4.8.4.1 Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania/Departamento Penitenciário (SEJU/DEPEN)

Cabe a essa Secretaria, através do Departamento Penitenciário e da Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN, fornecer as diretrizes do Programa, definir os cursos a serem realizados, viabilizar a execução, acompanhar e avaliar a sua efetividade.

4.8.4.2 Secretaria de Estado de Educação/Superintendência de Educação (SEED/SUED)

Cabe a essa Secretaria, continuar a desenvolver ações de elevação da escolaridade, através da educação de jovens e adultos, e assessorar pedagogicamente a SETP/CQP e SEJU/DEPEN nas ações de capacitação profissional.

4.8.4.3 Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social/Coordenação de Capacitação Profissional (SETP)

Cabe a essa secretaria, junto com a Coordenadoria de Qualificação Profissional, e em estreita colaboração com o DEPEN/SEJU, auxiliar na execução do Programa – através da contratação das entidades executoras de cursos de capacitação profissional –; definir recursos do FAT a serem destinados à Capacitação Profissional dos presos do sistema penitenciário; e acompanhar, monitorar e avaliar, em conjunto com o DEPEN, a efetividade do Programa.

4.8.4.4 Entidades executoras de serviço na área de capacitação profissional

Cabe às entidades executoras apresentar um programa compatível com as necessidades apontadas, através de infraestrutura adequada e com instrutores aptos, realizar as ações e certificar os aprovados.

4.9 Operacionalização do Programa – Atribuições

4.9.1 Atribuições da Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN

- a) Propor a programação anual e trimestral dos cursos profissionalizantes, após a aprovação da SEJU e do DEPEN;
- b) propor e discutir com a direção da unidade a conveniência de determinado curso;
- c) estabelecer contato com a entidade responsável, com o professor, orientando-o sobre a especificidade da clientela a ser capacitada e acompanhá-lo numa visita preliminar à unidade;
- d) providenciar, quando estipulado em contrato com a entidade de formação profissional, a compra de todo o material necessário para o curso e enviá-lo à unidade;
- e) enviar lista de material a ser utilizado no curso, bem como dossiês para o docente (lista de frequência dos alunos, fichas de acompanhamento etc);
- f) providenciar todos os trâmites necessários para efetuar o pagamento do serviço prestado;
- g) supervisionar o andamento do curso e intervir junto à Coordenação Geral do DEPEN, à unidade, ao instrutor ou à entidade responsável, conforme o problema levantado pela coordenação local do Programa;
- h) informar, permanentemente, o DEPEN sobre as atividades desenvolvidas;
- i) organizar arquivos, contendo informações sobre o desempenho dos presos, n.º de alunos atingidos, custos etc..., para fins de relatórios semestrais e anuais;
- j) encaminhar os certificados dos cursos profissionalizantes;
- k) repassar informações das atividades desenvolvidas à assessoria de imprensa da secretaria da Justiça e da Cidadania ou da secretaria de Comunicação Social;
- l) estabelecer contatos com entidades prestadoras de serviço, visando à ampliação de oferta de formação profissional;
- m) formular projetos, visando angariar recursos junto a outras Instituições.

Conforme as informações expostas em outros itens desse material, vale insistir na fundamental importância da integração entre os setores que, diretamente ou não, interferem no desenvolvimento do Programa. A comunicação dessa divisão com os setores envolvidos se fará permanentemente através de ofícios (via fax, quando necessário), de telefone ou de e-mail, a fim de agilizar as providências a serem tomadas.

4.9.2 Atribuições da direção da unidade

- a) Participar, junto à Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN , na definição dos cursos a serem realizados;
- b) mobilizar as divisões envolvidas diretamente no Programa;
- c) facilitar, no seu âmbito de atuação, a viabilização dos cursos de capacitação profissional.

4.9.3 Atribuições do setor de educação e capacitação profissional da unidade penal

- a) Propor cursos a serem realizados, discutir e avaliar os resultados daqueles já executados;
- b) divulgar amplamente, de forma que todos os presos tenham acesso, os cursos a serem oferecidos,
- c) articular junto aos setores de Segurança e de Ocupação e Qualificação a formação das turmas;
- d) selecionar e inscrever o grupo de alunos, de acordo com os seguintes critérios:
 - nível de escolaridade exigido pelo curso a ser realizado;
 - estar necessariamente inscrito na escola, se o aluno não tiver concluído o Ensino Médio;
 - interesse e experiência na área do curso a ser realizado;
 - tempo de pena a ser cumprida (dar prioridade àqueles que estão mais perto do término);
 - nível de sociabilidade;
 - submeter a lista à CTC;
 - aval do setor de Segurança (no caso da CPA, enviar com antecedência a lista de presos à VEP, quando se tratar de cursos fora da unidade penal);
- e) providenciar uma lista reserva de alunos, e, no caso de desistência ou outro impedimento qualquer, preencher a turma, se o curso estiver no início;
- f) receber o material a ser utilizado, conferi-lo e providenciar local adequado para guardá-lo;
- g) providenciar, com antecedência, espaço adequado para a realização do curso, de acordo com a disponibilidade da unidade;
- h) providenciar diariamente as listas para liberação dos alunos;
- i) dar assistência ao instrutor e procurar entrosá-lo dentro da unidade.
- j) controlar a frequência do instrutor, através de fichas que serão enviadas pela divisão responsável, e comunicar problemas de falta ou atrasos recorrentes;
- k) supervisionar diariamente o curso em andamento e comunicar imediatamente qualquer problema à chefia da Coordenação do Programa de Qualifi-

cação Profissional do DEPEN, seja de ordem pedagógica, administrativa ou da instituição;

- l) exercer o papel de intermediário entre o instrutor e os outros setores envolvidos;
- m) enviar à Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN os dossiês preenchidos pelo instrutor e alunos, a fim de se poder organizar o arquivo de informações e solicitar os certificados referentes ao curso desenvolvido;
- n) registrar no SPR os alunos que estão realizando curso de capacitação profissional.

Observações:

- a) O preso de regime fechado, selecionado para realizar algum curso profissionalizante, e que estiver alocado em um canteiro de trabalho, será, na medida do possível, dispensado do trabalho durante o curso sem perda do pecúlio correspondente. Após o término do curso, o preso terá direito de voltar ao antigo trabalho, caso não lhe seja oferecido um novo canteiro compatível com o curso realizado;
- b) o preso de regime semiaberto deverá estar ciente de que não poderá interromper seu curso, mesmo se for chamado para um canteiro de trabalho externo. No entanto, após o término do curso, ele terá prioridade para se integrar a um canteiro externo, preferencialmente na área em que foi profissionalizado;
- c) sob hipótese alguma, o preso-aluno poderá se desligar da escola para realizar curso profissionalizante; apenas do trabalho, e temporariamente.

4.9.4. Atribuições da chefia de segurança

- a) Participar efetivamente do processo de escolha de cursos profissionalizantes, opinando sobre a sua conveniência no que diz respeito à segurança da unidade;
- b) responsabilizar-se pela segurança pessoal do instrutor;
- c) estar ciente do material a ser utilizado no curso, cuja lista será fornecida pelo setor de Educação e Capacitação Profissional, e responsabilizar-se pela guarda do material considerado perigoso;
- d) destacar um profissional da segurança para a contagem diária do material, ao final do curso;
- e) colocar todos os agentes penitenciários a par dos cursos em andamento, a fim de evitar transtornos, como atrasos entre outros problemas, na entrada do professor;
- f) cumprir rigorosamente o horário estipulado no que diz respeito à liberação dos alunos inscritos no curso;
- g) comunicar à coordenação local do Programa qualquer problema de segurança que diga respeito aos alunos inscritos no curso.

4.9.5 Atribuições da divisão de ocupação e qualificação

- a) Participar efetivamente da discussão sobre a conveniência do curso a ser proposto e o possível aproveitamento dos presos em canteiros existentes ou a serem criados;
- b) obter um controle, junto ao setor de Educação e Capacitação Profissional, dos presos que estão participando dos cursos, tendo em vista dois objetivos: Implantá-los em canteiros de trabalho compatíveis com o curso realizado; preencher, em conjunto com o setor de Educação e Capacitação Profissional, um cadastro profissional (cursos realizados e experiência profissional desenvolvida na unidade), que deverá ser encaminhado às unidades que o interno percorrer e, posteriormente, ao Patronato, quando do término de sua pena.

4.9.6 Atribuições do preso-aluno

- a) Estar ciente do conteúdo do curso bem como do número de horas, entidade executora e turno;
- b) se selecionado, participar do curso assiduamente;
- c) caso haja desistência sem um motivo consistente (doença ou liberdade), o preso não poderá se inscrever em outro curso profissionalizante;
- d) comunicar ao setor de Educação e Capacitação Profissional da unidade qualquer problema relativo ao conteúdo do curso, à permanência no curso, à liberação da guarda, ao horário etc.

4.9.7 Atribuições do instrutor do curso de capacitação profissional

- a) Estabelecer contato junto à Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN, com antecedência ao início do curso;
- b) fornecer uma lista única e completa do material a ser utilizado, prevendo qualquer eventualidade;
- c) responsabilizar-se pelo uso adequado do material durante o horário do curso;
- d) estabelecer um relacionamento cordial e respeitoso com os presos-alunos, mantendo uma postura profissional e evitando qualquer envolvimento emocional;
- e) cumprir rigorosamente o conteúdo do curso, a carga horária, o horário de entrada e de saída;
- f) avisar, se possível, com antecedência, qualquer problema de falta ao trabalho;
- g) comunicar, imediatamente, ao setor de Educação e de Capacitação Profissional, no caso de falta de alunos, atrasos ou eventuais problemas de disciplina;
- h) preencher e entregar ao setor de Educação as fichas de avaliação e outros documentos solicitados;

i) proceder à contagem do material restante ao final do curso (instrumentos e material de consumo para envio à Coordenação do Programa de Qualificação Profissional do DEPEN.

4.9.8 Patronatos e Pró-egressos

Os patronatos e pró-egressos, órgãos que acompanham aqueles egressos que estão em liberdade condicional ou em regime aberto, ao acessar o SPR, obterão a informação de que cursos de capacitação profissional o preso participou. Com esses dados será possível candidatá-los a empregos correspondentes à formação profissional obtida.

4.10 Papel das entidades envolvidas no Programa

As entidades prestadoras de serviço na área de capacitação profissional, quando contatadas, para a execução do Programa de Cursos Profissionalizantes no DEPEN, deverão elaborar uma proposta na qual constem os cursos a serem realizados, com seus respectivos programas de conteúdo e lista de material necessário. Quando contratadas, as instituições deverão indicar profissionais devidamente habilitados na sua área de atuação, com experiência comprovada e, se possível, que possuam prática com público em privação de liberdade. No caso de algum problema com o profissional designado para a execução do curso, a entidade deverá propor outro instrutor, no menor tempo possível, para evitar transtornos no andamento do curso.

4.11 Normas de conduta

Os critérios abaixo foram elaborados pela SEED, SETP e SEJU, na forma de uma Resolução Conjunta, para normatizar a conduta dos profissionais da área da educação nas unidades penais e socioeducativas.

Os profissionais prestadores de serviço no âmbito do Programa de Capacitação Profissional do DEPEN assumem os seguintes compromissos:

- a) manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos internos/presos;
- b) comunicar ao seu superior imediato e ao pedagogo da unidade qualquer irregularidade ou situação que possa ameaçar a segurança da unidade;
- c) primar pelo comportamento ético e moral dentro da unidade, tanto no trato

com os internos/presos, como com os demais funcionários e público em geral;

- d) prestar esclarecimentos, em sindicâncias ou processos, sobre fato de que tiver ciência;
- e) comparecer nas horas de trabalho ordinário e nas de extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- f) ser assíduo e realizar suas tarefas com afinco e responsabilidade;
- g) manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os internos/presos;
- h) submeter-se a revista ao adentrar a unidade, quando exigido;
- i) zelar pela disciplina geral da unidade;
- j) prestar informações às coordenações sobre o comportamento e desempenho dos internos/presos nas atividades que tiver participação ou sob sua condução;
- k) demonstrar respeito às diversidades étnicas, culturais, de gênero, credo e orientação sexual dos internos/presos, colegas de trabalho e público em geral;
- l) zelar pelo patrimônio da unidade e pelo uso racional do material utilizado;
- m) apresentar-se sóbrio ao trabalho;
- n) apresentar-se ao trabalho com vestuário apropriado, bem como em boas condições de asseio pessoal, seguindo as normas de segurança da unidade;
- o) respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- p) zelar pela segurança dos internos/presos, evitando situações que ponham em risco sua integridade física, moral e psicológica;
- q) cumprir as orientações e determinações relativas ao desempenho da função, estipuladas pelos seus superiores, salvo quando manifestadamente ilegais;
- r) participar de reuniões de rotina, encontros de aperfeiçoamento e capacitação profissional, planejamento das ações, avaliação das atividades e integração da equipe de trabalho, sempre que convocado.

• **É proibido:**

- a) Fazer acordos, negociações e troca de favores com internos/presos;
- b) prestar informações aos internos/presos sobre a vida pessoal própria ou de outros funcionários;
- c) transmitir informações aos internos/presos sobre a família e amigos deles;
- d) comentar com terceiros sobre processos, rotina, procedimentos e identidade dos internos/presos;
- e) dar para os internos/presos ou seus visitantes presentes, objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;
- f) receber presentes dos internos/presos ou aos seus visitantes;

- g) tratar algum preso de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- h) usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;
- i) fumar nos locais de acesso aos internos/presos;
- j) portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos internos/presos, seguindo as normas de segurança da unidade;
- k) fazer pregações políticas ou religiosas dentro da unidade;
- l) usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir ou dirigir-se aos internos/presos;
- m) retirar, sem prévia autorização por escrito da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da unidade;
- n) manifestar ou incentivar ideias que não coadunem com as diretrizes da unidade ou que incitem revolta ou reações agressivas nos internos/presos;
- o) ausentar-se durante o horário de trabalho sem a devida autorização do seu superior da unidade e da coordenação do estabelecimento de ensino;
- p) adentrar a área de acesso aos internos/presos com qualquer objeto ou substância desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os internos/presos;
- q) assediar ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro da unidade;
- r) utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
- s) manter envolvimento e/ou relacionamento amoroso com internos/presos;
- t) fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica quando em serviço.

5. O TRABALHO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A Divisão de Produção, cuja sigla é DIPRO, está estruturalmente ligada à Coordenação Geral do Departamento Penitenciário e tem como finalidade orientar, apoiar e controlar, junto às unidades penais, todas as atividades desenvolvidas na área do trabalho.

5.1 As Atribuições da DIPRO

A DIPRO tem como função principal o gerenciamento dos canteiros de trabalho das unidades penais, tanto os canteiros internos (das unidades de regime fechado), como externos (das unidades de regime semiaberto). A Divisão de Produção é, também, responsável pela legalização, fiscalização e cumprimento dos convênios

junto às unidades penais. Através da Divisão de Ocupação e Qualificação (DIOQ), que se ocupa do trabalho no âmbito da unidade penal, a DIPRO mantém o controle financeiro dos pagamentos aos presos, o controle de faltas e a aplicação dos termos expostos nos convênios firmados entre a SEJU e as empresas privadas.

A DIPRO é também responsável pela gestão dos canteiros comunitários (aqueles cuja produção abastece o sistema penitenciário). A seguir detalham-se as suas atribuições.

5.2 Gestão de convênios

Os convênios são termos de cooperação firmados pela SEJU / DEPEN com órgãos públicos e/ou empresas da iniciativa privada, em que se é ofertada a mão-de-obra de presos do sistema penitenciário do Paraná.

O papel da DIPRO é o de auxiliar a implantação da empresa na unidade penal, legalizando a sua presença no sistema penitenciário e fiscalizando o cumprimento dos termos do convênio firmado.

Existem dois tipos de convênios.

5.2.1 Convênios para canteiros de trabalho com atividades internas

São parcerias firmadas, mediante termo de cooperação, para a utilização da mão-de-obra de presos do regime fechado e/ou semiaberto, no interior de uma unidade penal.

5.2.2 Convênios para canteiros de trabalho com atividades externas

São parcerias firmadas, mediante termo de cooperação, para a utilização da mão-de-obra de presos do regime semiaberto, em locais previamente determinados pela empresa conveniada.

5.3 Implantação de empresa no sistema penitenciário

Qualquer empresário poderá, a rigor, instalar-se numa unidade penal do sistema penitenciário do Paraná, desde que esteja de acordo com a legislação vigente. No que diz respeito ao trabalho, há duas maneiras de estabelecer contato com o sistema penitenciário do Paraná: procurar diretamente uma unidade penal para sondar

a possibilidade de instalar uma unidade de produção da empresa ou procurar a DIPRO no DEPEN para essa divisão indique a unidade apropriada para a instalação da empresa. De todo modo, o início do processo de utilização da mão-de-obra do preso se dá junto à DIPRO. Para tanto, a empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais (no âmbito federal, estadual e municipal), bem como estar legalmente constituída, com endereço comprovado.

A sua atividade não pode oferecer perigo à segurança da unidade prisional e a eventual utilização de materiais ou ferramentas não pode oferecer risco à integridade física do preso.

Depois de devidamente preenchida e entregues a proposta de parceria e documentação, e após análise e parecer da direção da unidade penal, a Coordenação Geral do DEPEN emite uma ordem de serviço, com validade de 90 dias. Com essa ordem de serviço a empresa pode iniciar de imediato suas atividades. Nesse período, ocorrem a tramitação e a coleta de assinaturas para a publicação em diário oficial.

Para a empresa que utiliza a mão-de-obra dentro de uma unidade penal, o custo (*por preso implantado no canteiro de trabalho*) corresponde a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, acrescido da taxa de utilização das instalações do setor público, que é de 15%*, para empresas enquadradas como micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e de 25% (percentual a incidir sobre o salário mínimo nacional vigente) para as demais.

Para a empresa que utilizar a mão-de-obra de presos em atividades externas, o custo por preso implantado no canteiro de trabalho corresponderá a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente, mais despesas com transporte e alimentação.

Vale salientar, no entanto, que a direção da unidade penal, em conjunto com sua equipe, decidirá se a empresa poderá ou não se instalar nas suas dependências.

5.4 Arrecadação das Taxas

Toda empresa instalada no sistema penitenciário do Paraná deverá arcar com o pagamento de uma taxa (15% ou 25% do salário mínimo nacional vigente) por conta da ocupação do espaço dentro da unidade penal e de despesas com o fornecimento de água e energia elétrica utilizadas no canteiro de trabalho da empresa.

5.5 Pagamento ao Preso

Para remunerar o preso, a empresa efetua, junto ao FUPEN (Fundo Penitenciário do Estado), através de boleto bancário, o recolhimento dos valores apurados na respectiva folha de pagamento (remuneração dos presos + taxa de utilização das instalações do setor público).

Na sequência, mediante arquivos de remessa, o FUPEN credita ao preso, em conta-poupança aberta junto ao Banco do Brasil S/A, valores que variam de 20% a 100% da remuneração a que tiver direito, os quais serão liberados por ocasião do cumprimento de sua pena.

É importante salientar que o preso tem o direito de optar sobre o percentual que será depositado na conta-poupança, respeitando-se o valor mínimo de 20%.

O preso poderá também, se assim o desejar, transferir para um familiar com parentesco de primeiro grau, ou para um procurador por ele constituído, 80% da remuneração a que tiver direito. Tal remuneração será, mediante arquivos de remessa, disponibilizada em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, na forma de contra-recibo.

Em não sendo familiar de primeiro grau, qualquer pessoa idônea, de maior idade, e que possua CPF com situação regular, pode ser procurador de, no máximo três presos. Tal procuração é preenchida na unidade penal e encaminhada pelo setor de Serviço Social à DIPRO, que a cadastra no SPR.

Vale lembrar que, sob hipótese alguma, o procurador do preso poderá ser um servidor público estadual.

5.5.1 Pagamento de preso implantado em canteiros próprios

- Após conferência e aprovação por parte das DIOQ's (Divisão de Ocupação e Qualificação), a DIPRO solicita a emissão das respectivas folhas de pagamentos, que são compostas de relatórios impressos e arquivos de remessa eletrônicos;
- A DIPRO envia ao FUPEN (*vide FUPEN*) as planilhas de valores para os respectivos empenhos e demais procedimentos;
- Após procedimentos para a liberação dos recursos financeiros por parte do FUPEN, a DIPRO encaminha, mediante arquivos de remessa, os valores para crédito em conta-poupança do preso e/ou disponibilização, na forma de contra-recibo, à pessoa da família ou procurador constituído.

5.5.2 Pagamento de preso implantado em canteiro de empresa cooperada

- Após conferência e aprovação por parte das DIOQ's (Divisão de Ocupação e Qualificação), a DIPRO solicita a emissão da nota fiscal (*Nota de Acompanhamento de Mercadorias e Serviços*), onde deve constar a descrição do serviço e respectivo valor apurado;
- a empresa cooperada recebe a 1.^a via desta nota fiscal, acompanhada de um boleto bancário, vencendo no dia 20 do mês subsequente ao serviço realizado;
- após a efetiva comprovação de pagamento do boleto bancário, a DIPRO solicita a emissão da respectiva folha de pagamento, que é composta de relatórios impressos e arquivos de remessa eletrônicos;
- a DIPRO encaminha ao FUPEN as planilhas de valores para a realização dos empenhos e demais procedimentos;
- após procedimentos para a liberação dos recursos financeiros por parte do FUPEN, a DIPRO encaminha, mediante arquivos de remessa, os valores para crédito em conta-poupança do preso e/ou disponibilização, na forma de contrarrecibo, à pessoa da família ou procurador constituído.

5.6 Gestão dos Canteiros

5.6.1 Próprios

São denominados de canteiros próprios aqueles canteiros criados para a manutenção básica da unidade penal, tais como a faxina, manutenção, distribuição de livros aos presos da galeria etc. O papel da DIPRO com relação a esses canteiros é o de estabelecer, em conjunto com o FUPEN, o número de vagas para cada unidade penal, o de supervisionar a frequência ao trabalho e providenciar o pagamento da remuneração aos presos, definida anualmente pelo Conselho Superior do Fundo Penitenciário.

5.6.2 Comunitários

São denominados de canteiros comunitários aqueles canteiros que produzem, contribuindo para o abastecimento de todas ou de algumas unidades do sistema penitenciário. Atualmente, o DEPEN conta com 13 canteiros comunitários, dentre eles as fábricas de uniformes, a fábrica de domissanitários (produção de material de limpeza), a fábrica de fraldas, de vassouras, de serviços de marcenaria etc.

A DIPRO é responsável por toda a aquisição da matéria-prima, geralmente realiza-

da por processos licitatórios, em razão da quantidade, e pela produção, além das condições estruturais do canteiro de trabalho (ambiente de trabalho, equipamentos, manutenção etc). A distribuição do produto final é feita pelo Grupo Auxiliar Administrativo (GAA).

Como o resultado produtivo desses canteiros reverte para a melhoria da qualidade de vida do preso, seja na forma do produto propriamente dito, seja na forma da atividade laboral, os recursos para a aquisição da matéria-prima e para a manutenção da estrutura do canteiro são oriundos do Fundo Penitenciário.

5.7 As atividades desenvolvidas pela DIPRO e suas interfaces com as unidades penais

5.7.1 Com relação ao funcionamento Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ

A Divisão de Ocupação e Qualificação, na unidade penal, é responsável pelas atividades de trabalho, que implicam no processo de implantar (e desimplantar) preso em canteiro de trabalho, na produção (quando se trata de canteiro de empresa ou canteiro comunitário), na alimentação e no controle dos dados de frequência do preso (transferência / registro de faltas), no atendimento direto à empresa conveniada (quando da solicitação de documentação, assinaturas de termos, o processo de implantar e desimplantar presos) etc.

A DIOQ se reporta do ponto de vista hierárquico à direção da unidade penal, mas sua atividade é estreitamente ligada à DIPRO, a quem se reporta do ponto de vista operacional. Quaisquer alterações, implantações de novas rotinas no funcionamento do setor, ou no SPR, são imediatamente comunicadas pela DIPRO.

5.8 Com relação ao processo de implantar e desimplantar preso em canteiro de trabalho

Todo preso ao adentrar numa unidade penal é entrevistado pela DIOQ, que elabora um quadro em que constam suas habilidades profissionais, os cursos de formação e capacitação de que participou, seu nível de escolaridade, suas experiências anteriores etc.

Quando do surgimento de alguma vaga num setor de trabalho, a DIOQ submete o preso à Comissão Técnica de Classificação – CTC (vide CTC), sugerindo a sua im-

plantação num canteiro de trabalho compatível com suas habilidades. Na reunião da CTC são analisadas questões relativas à segurança, ao perfil psicológico, social e laborterápico do candidato ao trabalho.

De acordo com o resultado da avaliação, o preso pode ser indicado para trabalhar no setor sugerido.

Após, a DIOQ da unidade penal, através de documento específico (ordem de serviço ou portaria), e mediante rotina de acesso junto ao SPR - Sistema de Informações Penitenciárias, implanta o preso no canteiro de trabalho.

Quando se trata de empresa conveniada, o preso passa por um período de experiência: durante cinco dias, ele é avaliado quanto a sua capacidade e aptidão para aquela tarefa. Após esse período, ele é implantado no setor para fins de treinamento, que pode durar até 45 dias. Durante a sua formação profissional, o preso receberá como remuneração o valor de 20% do salário mínimo nacional, a título de ajuda e incentivo. Somente após este período, a empresa efetivará o peso e não poderá, exceto por problemas de ordem disciplinar, desimplantá-lo por um prazo 90 dias.

Quanto aos problemas de disciplina – ocorrências nas quais poderá o preso incorrer em sanções disciplinares –, não há menção no Estatuto Penitenciário sobre afastamento ou perda temporária do trabalho, ou seja, qual período o preso deve aguardar para ser reimplantado.

Sugere-se, assim, que o preso seja submetido à CTC para uma reavaliação e eventual reimplantação.

O preso também poderá ser afastado se tiver problemas de saúde que o impeçam de trabalhar.

5.9 Com relação à carga horária de trabalho do preso

Por meio da folha-ponto, a DIOQ controla o cumprimento da carga horária do preso no setor de trabalho. Essa folha de frequência gera o pagamento e a remição do preso, devendo ser atestada pela direção da unidade penal. A carga horária, conforme a L.E.P, não pode ser menor do que seis horas diárias e maior do que oito horas diárias, para que caracterize um dia trabalhado. A cada três dias trabalhados, o preso obtém um dia de remição de sua pena (o SPR calcula automaticamente a carga horária informada pela (DIOQ)).

5.10 Com relação à alimentação dos dados

Apenas o chefe da DIOQ, ou membro da equipe por ele designado, poderá ter acesso ao sistema para alimentar os dados de frequência ao trabalho do preso, seja para alterar ou incluir informações. O setor de prontuário e movimentação (SPM), por sua vez, poderá visualizar os dados e será responsável pela emissão dos atestados de trabalho, quando solicitados.

5.11 Com relação aos cursos profissionalizantes e treinamento do preso para o trabalho

O DEPEN possui na sua estrutura a Divisão de Educação e o Programa de Qualificação Profissional (DIED), que se ocupa da formação e da capacitação profissional de presos. Tal divisão desenvolve suas atividades – proposição de cursos, preparação da infraestrutura, contratação de instituição para a realização dos cursos etc – em estreita colaboração com a DIPRO, que indica a necessidade de determinados cursos profissionalizantes, priorizando aqueles relacionados às atividades dos canteiros mantidos pelo DEPEN. Os recursos para o desenvolvimento do referido programa são oriundos do FUPEN, já que se trata de uma atividade que reverte integralmente ao preso.

Vários canteiros de trabalho comunitários foram criados em decorrência da realização de cursos profissionalizantes. Um bom exemplo disso são as fábricas de uniformes e a fábrica de domissanitários.

No que se refere ao treinamento profissional, o preso já implantado num setor de trabalho e que esteja estudando tem prioridade para fazer cursos de formação ou de capacitação na área em que atua. Critérios mais detalhados para a seleção de presos estão explicitados no caderno de tratamento penal, no item capacitação profissional / seleção de presos.

5.12 Com relação à compra de material para os canteiros de trabalho

A DIPRO, após análise de consumo, fornecida pelos relatórios das DIOQ's, providencia orçamentos de empresas do ramo e dependendo do caso, solicita ADD ou abertura de procedimento licitatório.

5.13 Com relação ao preenchimento das informações

As DIOQ's encaminham, mensalmente, relatórios padronizados (modelo do DE-PEN) sobre a entrada de matéria-prima, produção do período, material em estoque e estimativa de produção para o saldo de matéria-prima existente.

6. A JURÍDICA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A execução da pena privativa de liberdade, prevista no art. 53 do Código Penal Brasileiro, é exercida, no plano administrativo, pelo Poder Executivo que tem o dever de promover um eficiente tratamento penal, objetivando devolver o condenado ao convívio social em condições mais favoráveis e harmônicas e possibilitando a sua integração no mercado de trabalho e na vida familiar.

É dever de o Estado proporcionar ao preso a assistência jurídica de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei 7.210 de 11-07-1984 (Lei de Execução Penal). Como a maioria da população carcerária não possui condições econômicas de constituir advogado para defender suas pretensões na fase executória, o Departamento Penitenciário do Paraná mantém, na sua estrutura uma divisão jurídica, e, em cada estabelecimento penal, um setor jurídico para prestar assistência ao preso.

6.1 Atribuições da Divisão Jurídica

A coordenação e a supervisão do atendimento jurídico nas diversas unidades penais do Estado é responsabilidade da Divisão Jurídica (DIJUR), a quem compete:

- a) coordenar e supervisionar a assistência jurídica disponibilizada aos presos do sistema penitenciário do Paraná por meio dos setores jurídicos das unidades penais;
- b) prestar assessoria jurídica e técnico-administrativa no âmbito do sistema penitenciário;
- c) acompanhar permanentemente os pedidos de benefícios junto às Varas de Execução Penal;
- d) analisar os relatórios de produtividade dos setores jurídicos das unidades penais e propor medidas corretivas e preventivas para os problemas apresentados;
- e) propor medidas que propiciem a melhoria do atendimento jurídico à população carcerária;

- f) atuar em estrita observância à legislação vigente pertinente à área de execução penal;
- g) estabelecer critérios que visem agilizar o atendimento jurídico nas unidades penais;
- h) manter atualizado o sistema de informações jurídicas (SPR) referente aos presos do sistema penitenciário do Estado;
- i) formalizar os procedimentos jurídicos referentes aos pedidos de transferência de presos entre as unidades do sistema penitenciário;
- j) auxiliar a Coordenação Geral no controle e aplicação do regime disciplinar diferenciado.

6.2 Interfaces entre o Trabalho da Divisão Jurídica e as unidades penais

No âmbito da execução, existe, em cada uma das unidades penais, um setor jurídico composto por advogados de carreira ou ocupantes de cargo em comissão, cujas atribuições seguem abaixo:

- a) prestar assistência jurídica ao preso provisório e condenado que não seja assistido por advogado devidamente constituído ou nomeado;
- b) realizar levantamento da situação jurídica do preso/egresso;
- c) atender direta e pessoalmente o preso/egresso;
- d) defender interna e externamente os direitos e garantias pessoais do preso/egresso;
- e) requerer incidente de execução penal (remição de pena, progressão de regime prisional, livramento condicional, unificação de penas, indulto e comutação de pena);
- f) requerer liberdade provisória e relaxamento de prisão;
- g) interpor “habeas corpus”;
- h) interpor recurso de agravo e apelação criminal, entre outros;
- i) propor revisão criminal;
- j) acompanhar o trâmite processual dos autos de execução de pena e de Incidentes de execução penal, junto aos Juízos de Direito das Varas de Execuções Penais, bem como os recursos interpostos junto aos tribunais;
- k) promover a defesa do preso junto ao Conselho Disciplinar da unidade e junto ao Conselho de Reclassificação e Tratamento do Departamento Penitenciário;
- l) requerer a reabilitação de conduta carcerária do preso sancionado com faltas disciplinares;
- m) prestar informações da situação jurídico-penal do preso/egresso às autoridades competentes;
- n) participar de programas de iniciativa governamental que promovam a reeducação e a reinserção social do preso/egresso.

6.3 Procedimentos do Setor Jurídico

Via de regra, o setor Jurídico é informado pela DIPROM (Divisão de Prontuário e Movimentação) sobre a entrada de novos presos na unidade penal, através do relatório diário.

A entrada do preso em qualquer unidade penal dar-se-á, tão somente, mediante a existência de ordem judicial. Tal ordem se consubstancia no M.I. (Mandado de Intimação), expedido pela Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, devidamente assinado pelo juiz competente.

Através deste mandado de intimação, o juiz determina e comunica à direção da unidade penal sua decisão de fazer ingressar no sistema penitenciário determinado preso.

6.3.1 Procedimentos relacionados às diversas condições do preso quando de seu ingresso no sistema penitenciário

6.3.1.1 Preso provisório

São aqueles cuja prisão é resultado de prisão preventiva e temporária ou decorrente de flagrante, pronúncia ou sentença condenatória recorrível. Nesse caso, caberá ao defensor promover atendimento e orientações sobre a situação processual do preso, porém, não atuará no processo de conhecimento se já houver advogado constituído pelo preso ou sua família ou se houver defensor dativo nomeado pelo juiz processante.

6.3.1.2 Preso condenado sem o trânsito em julgado da sentença condenatória

Nessa situação, o preso já recebeu uma sentença condenatória, no entanto, não houve trânsito em julgado e por isso a sentença ainda não é definitiva. Caso tenha transitado em julgado para o Ministério Público e a defesa tenha interposto recurso de apelação, a pena poderá ser executada provisoriamente, posto que a pena não será majorada (apenas permanecerá a mesma ou será reduzida). No entanto, se o apelante for o Ministério Público existe possibilidade de que a pena aplicada possa vir a ser aumentada e isso inviabiliza a execução provisória e a propositura de benefícios. A orientação é que se aguarde e se acompanhe o trâmite do recurso.

6.3.1.3 Preso condenado com o trânsito em julgado da sentença condenatória

Nesse caso, já transcorreram os prazos para propositura de recurso sem que nin-

guém o tenha feito; ou foram propostos, analisados e esgotados os recursos e a sentença condenatória tornou-se irrecorrível/definitiva. Caso não existam outros processos-crime pendentes e com prisão decretada em desfavor do apenado, poderão ser solicitados os benefícios a que o preso tem direito.

6.3.2 Procedimentos relacionados ao ingresso do preso na unidade penal

- a) Obter junto à DIPROM o nome, filiação, cadastro e data de entrada do preso recém chegado na unidade;
- b) de posse de tais informações, solicitar o relatório de situação carcerária junto à Vara de Execuções Penais para providenciar cópia reprográfica das guias de recolhimento, denúncia, sentença e acórdão de cada uma das condenações ou oficiar à Vara Criminal, solicitando os referidos documentos, os quais deverão ser mantidos no prontuário;
- c) em entrevista pessoal com o preso, conferir informações do relatório, pedir informações complementares, conferir datas de prisão, perguntar se existem outros processos além dos que a V.E.P. tem conhecimento, quais os presídios, delegacias e unidades penais em que esteve preso etc., e perguntar também se ele pretende receber o atendimento jurídico prestado pela unidade penal ou se irá ser atendido por advogado por ele constituído;
- d) redigir uma avaliação jurídica que deverá fazer parte do prontuário criminal e ser lançado no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR. Em tal avaliação deverão constar todas as informações referentes aos processos em que o preso foi condenado ou ainda está respondendo, datas de prisão e de interrupção no cumprimento da pena (se houver), projeções ou previsões de data de benefícios e providências tomadas no esclarecimento da situação do preso;
- e) solicitar, através de ofícios, certidões de antecedentes a cartórios distribuidores e certidões circunstanciadas para Varas Criminais das Comarcas em que o preso tenha sido condenado ou esteja respondendo a processos-crime;
- f) solicitar, através de ofícios, o atestado de conduta e permanência carcerária para cadeias públicas, delegacias e penitenciárias do Paraná e de outros Estados, onde o preso tenha ficado recluso;
- g) sempre que os presos receberem novas condenações, ou havendo alterações em datas de prisão, providenciar a atualização da avaliação jurídica, refazendo cálculos de prazos para benefícios e incluindo as novas informações;
- h) conforme forem chegando os documentos/certidões solicitados, conferir as novas informações com as que já existiam;
- i) acompanhar permanentemente a chegada dos documentos solicitados, pois os benefícios serão embasados e fundamentados neles;
- j) manter o controle da quantidade de todas as providências tomadas, para possibilitar a elaboração de relatório mensal a ser enviado à DIJUR;

- k) criar listagens com data de benefícios próximos, evitando com isso que se perca prazo ou se atrase a propositura de benefícios;
- l) elaborar lista dos benefícios ajuizados, para facilitar o acompanhamento do trâmite dos mesmos na V.E.P;
- m) estar sempre atento à formação dos autos suplementares (prontuário) pela DIPROM, pois o arquivamento dos documentos pertinentes à situação jurídico-penal do preso facilita os pedidos de benefícios pelos advogados e também possibilita ao corpo técnico das unidades penais a análise e confrontação da situação apresentada pelo preso e os fatos que constam da denúncia e da sentença.

6.3.3 Procedimentos relacionados aos benefícios

A principal atuação dos advogados do sistema penitenciário, além de entrevistar e orientar os presos quanto aos seus direitos e deveres para uma adequada execução da pena, é a de promover a defesa dos seus interesses, especialmente, ingressando com o pedido de benefícios.

O processo de execução não é administrativo, portanto, tudo o que se requer durante o cumprimento da pena deverá ser apreciado pelo juiz com manifestação prévia do Ministério Público.

A maioria dos benefícios na execução da pena exige o cumprimento de determinado lapso temporal (requisito objetivo) e o preenchimento de condições subjetivas.

6.3.3.1 Requisito objetivo

É o decurso de determinado lapso temporal que representa uma fração da pena total, e, uma vez transcorrido, provoca o preenchimento do requisito objetivo. Ex: para que um preso condenado à pena total de 12 anos em regime fechado possa progredir ao semiaberto, deverá cumprir, ao menos, 1/6 da pena (02 anos).

6.3.3.2 Requisito subjetivo

É o mérito, composto pela análise da conduta carcerária, do desempenho nas atividades educacionais e laborterápicas e de aspectos relevantes de seu padrão comportamental. Os dados referentes aos requisitos subjetivos são avaliados por psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e pedagogos que compõem a Comissão Técnica de Classificação. Através do preenchimento do requisito subjetivo, busca-se demonstrar ao julgador que o preso está apto a retornar à sociedade.

6.3.3.3 Progressão de regime fechado para o semiaberto

Para o pedido de progressão do regime fechado para o semiaberto, quando se tratar de crime comum, o preso deverá ter cumprido ao menos 1/6 (um sexto) do total da pena imposta, independentemente de ser primário ou reincidente.

Quando o preso for condenado em crime hediondo (Lei 11.464 de 28/03/2007) deverá cumprir 2/5 (dois quintos), se primário, ou 3/5 (três quintos), se reincidente.

Entretanto, há magistrados que costumam ter posicionamento diferente sobre situações similares, exemplo disso é a V.E.P. que tem concedido progressão de regime para presos que cometeram crime hediondo, desde que se comprove o cumprimento de um sexto (1/6) da pena, se anterior à Lei 11.464, ou 2/5 e 3/5 (conforme for primário ou reincidente) para crimes praticados após o dia 28/03/2007.

Para propor o pedido de progressão, é necessário:

- a) petição inicial;
- b) procuração, peças do art. 106 LEP (denúncia, sentença e guia de recolhimento);
- c) certidão de antecedentes criminais (se houver pendências);
- d) atestado de permanência e comportamento carcerário do apenado referente a todo o período em que se encontra preso, e o atestado da unidade que deve ser devidamente assinado pelo diretor da unidade penal, conforme Lei nº. 10.792/03.

Observação:

A Portaria nº 002/2006, editada pela Vara de Execuções Penais da capital, dispensa as peças do art. 106 da L.E.P.

6.3.3.4 Progressão do regime semiaberto para o aberto

Visa possibilitar ao preso a progressão do regime semiaberto para o aberto, em caso de crime comum, mediante o comprovado cumprimento de um sexto (1/6) do remanescente da pena, a partir da data da sentença que deferiu o regime semiaberto ou 1/6 do total da pena quando o regime inicial já tiver sido o semiaberto. Em se tratando de condenação por crime hediondo, a regra é de 2/5 (dois quintos) para primário e 3/5 (três quintos) para reincidente.

Para propor o pedido de progressão é necessário:

- a) petição inicial;
- b) procuração, peças do art. 106 da LEP (denúncia, sentença e guia de recolhimento);

- c) certidão de antecedentes criminais (se houver pendências);
- d) comprovante de endereço;
- e) proposta de emprego (ou supri-la conforme Portaria da VEP de Curitiba, em vigor);
- f) comprovação da impossibilidade de reparar os danos causados pelo delito (em se tratando de condenação em delitos de natureza patrimonial), através de relatório socioeconômico a ser elaborado por assistente social;
- g) atestado de permanência e comportamento carcerário do apenado referente a todo o período em que se encontra preso, e o atestado da unidade que deve ser devidamente assinado pelo diretor da unidade penal, conforme Lei nº. 10.792/03.

6.3.4 Procedimentos relacionados à regressão

Se o condenado praticar durante a execução da pena fato definido como crime doloso ou cometer falta grave, ou ainda, quando sofrer condenação por crime anterior, cuja pena, somada as já existentes, torne incabível o regime, poderá ocorrer a regressão de regime, prevista no art. 118 da Lei de Execução Penal.

Para obter nova progressão de regime, o preso deverá cumprir um sexto da pena remanescente, após a data da regressão. Para os crimes hediondos os prazos são 2/5 e 3/5.

6.3.5 Procedimentos relacionados ao livramento condicional

Esse benefício é a antecipação provisória da liberdade, concedida pelo juiz da Execução Penal ao condenado à pena privativa de liberdade não inferior a 02 (dois) anos, e desde que comprovados os requisitos previstos no art. 83 do Código Penal. Pode ser requerido ao preso tanto do regime fechado, como para o de regime semiaberto, desde que, se primário, tiver cumprido 1/3 (um terço) do total da pena imposta; se reincidente, houver cumprido metade (1/2) do total da pena; e, 2/3 (dois terços) do total da pena quando condenado em crime hediondo.

Caso seja reincidente específico em crime hediondo, não tem direito ao benefício do livramento condicional.

Havendo condenações em crimes comuns e crimes hediondos, será necessário calcular separadamente as frações de 1/3 (um terço), se primário, ou 1/2 (metade), se reincidente, e depois acrescentar mais 2/3 (dois terços) das penas referentes ao crime hediondo.

Ao ingressar com o pedido, o mesmo deve conter:

- a) petição inicial;
- b) procuração;
- c) peças do art. 106 da LEP (denúncia, sentença e carta de guia);
- d) comprovante de endereço;
- e) proposta de emprego (Portaria 30 da VEP de Curitiba);
- f) comprovante de reparação do dano ou impossibilidade de fazê-lo (crimes contra o patrimônio); relatório socioeconômico.
- g) certidão de antecedentes criminais (se houver pendências no relatório);
- h) atestado de permanência e comportamento carcerário do apenado, devidamente assinado pelo diretor da unidade penal, conforme Lei nº. 10.792/03, e demais períodos cumpridos em outros estabelecimentos.

6.3.6 Procedimentos relacionados ao decreto presidencial

É um ato da Presidência da República que estabelece, anualmente, requisitos objetivos e subjetivos para o ingresso dos benefícios de indulto e comutação de pena, que deverão ser julgados pela Vara de Execuções Penais.

Cabe ressaltar que, antes de serem analisados pelo Poder Judiciário, tais benefícios serão encaminhados para apreciação do COPEN – Conselho Penitenciário, órgão vinculado à secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, cujo colegiado emitirá parecer opinativo.

6.3.6.1 Indulto

É concedido todo ano, através de decreto, por ocasião da proximidade das festividades do Natal. Trata-se de um perdão total da pena. Contém requisitos que condicionam sua concessão. Os requisitos normalmente estabelecem a fração mínima de cumprimento da pena conforme o apenado for primário ou reincidente.

Os advogados do sistema penitenciário encaminharão as petições de Indulto, devidamente acompanhadas dos documentos necessários, para o DEPEN, que, por sua vez, as encaminhará ao Conselho Penitenciário, que emitirá parecer, e remeterá ao Juízo da Execução para decisão final após a manifestação do Ministério Público.

6.3.6.2 Indulto humanitário

Pode ser concedido a condenados acometidos por doença grave e incurável e em estado terminal, devidamente comprovado por laudo médico.

6.3.6.3 Comutação de pena

Trata-se de uma redução da pena; é praticamente um indulto parcial. É aplicável aos condenados que não preenchem os requisitos para obter o Indulto. Contém requisitos que condicionam sua concessão. Não há extinção de pena e sim uma diminuição. O rito processual é o mesmo do indulto.

6.3.6.3.1 Documentos necessários para instruir pedidos de Indulto e comutação de pena

- a) Petição inicial;
- b) procuração;
- c) peças do art. 106 da L.E.P. (denúncia, sentença, guia de recolhimento e acórdão, se houver);
- d) atestado de permanência e comportamento carcerário do apenado, devidamente assinado pelo diretor da unidade penal, conforme Lei 10.792/03;
- e) relatório atualizado da situação carcerária.

6.3.7 Procedimentos relacionados à detração

O tempo de prisão provisória (flagrante, preventiva, temporária) deverá ser computado como tempo de pena cumprida, e é reconhecido pelo juízo sentenciante por ocasião da prolação da sentença condenatória. Está prevista no art. 42 do Código Penal.

6.3.8 Procedimentos relacionados à unificação da pena (em decorrência de crime continuado)

A unificação da pena está prevista no art. 71 do Código Penal. Ocorre quando o condenado praticou vários delitos da mesma espécie que foram julgados em processos distintos, embora pudessem ser considerados crimes continuados em função do lapso temporal, localidade e maneira de execução.

Nesse caso, requer-se judicialmente a unificação das penas. Caso o juiz reconheça a existência da continuidade delitiva, irá verificar em qual dos processos houve pena maior e, sobre ela, irá aplicar uma majoração que pode variar de um 1/6 a 2/3. Na prática, ao invés de várias penas, haverá uma só, majorada para todos os delitos que caracterizaram a continuidade, e isso representa uma redução da pena total.

6.3.9 Procedimentos relacionados à remição

Remição é um instituto que permite, em decorrência de trabalho e estudo, dar como cumprida parte da pena; vale dizer, abreviar o tempo de duração da sentença.

De acordo com o art. 126 da Lei de Execução Penal, a remição só beneficia presos que cumprem pena em regime fechado e semiaberto.

A remição da pena, através do trabalho, se dá na razão de 3 (três) por um, ou seja, para cada 3 (três) dias trabalhados haverá a redução de 1 (um) dia da pena. Já, para o trabalho intelectual (estudo) haverá a redução de 1 (um) dia da pena a cada 18 (dezoito) horas de estudos.

Uma vez declarada concedida pelo juiz da execução, o preso aproveitará a redução e antecipará o prazo para ingressar com o benefício ou a extinção da punibilidade.

O artigo 127 da Lei de Execução Penal estabelece que o condenado punido por falta grave perderá o direito ao tempo remido, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.

Contudo, já se decidiu em agravo de execução 1.025.197/2 (Execução 254.946), pela inconstitucionalidade do artigo 127 da Lei de Execução Penal, por inobservância ao princípio que preserva o direito adquirido e a coisa julgada. Embora existam decisões intermediárias esporádicas, não há notícias de súmulas nesse sentido. Entende o Supremo Tribunal Federal – STF que não se configura violação de direito adquirido a perda dos dias remidos por falta grave durante o cumprimento da pena.

Conforme entendimento do STF a remição de pena em relação aos dias trabalhados gera mera expectativa de direito, exigindo-se, com isso, a observância da disciplina dos presos que devem contribuir para sua própria reeducação e reinserção na sociedade, não acarretando ofensa ao direito adquirido ou coisa julgada, visto que a decisão não produz coisa julgada material.

O descumprimento do dever de trabalhar é previsto como falta grave (art. 50, VI, da LEP), impondo sanções disciplinares.

No caso de acidente de trabalho sofrido durante a atividade de trabalho, se o preso ficar impossibilitado de prosseguir na função, continuará a beneficiar-se com a remição (art. 126, par. 2º da LEP). Porém, a contagem somente se refere aos dias em que realmente o acidentado estiver impossibilitado de trabalhar.

6.3.10 Procedimentos relacionados ao habeas corpus

O *habeas corpus* é uma ação constitucionalmente garantida a todo indivíduo, brasileiro ou estrangeiro, apta a impedir ou fazer cessar uma prisão ou constrangimento ilegal em sua liberdade física, decorrente de ilegalidade ou de abuso de poder.

Constitui-se em ação dirigida à tutela do direito de liberdade individual, possuindo características equivalentes às demais ações.

Está previsto nos artigos 647 e 648 do Código de Processo Penal.

6.3.11 Procedimentos relacionados ao agravo

Em sede de execução da pena o recurso existente é o agravo. Quando houver sentença denegatória de benefício, ele pode ser interposto, e, caso o juiz reconsidere sua decisão, seu processamento é interrompido.

Caso o juiz mantenha a decisão recorrida, formar-se-á pela escrivania da V.E.P. os autos de recurso de agravo e os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Justiça do Paraná.

6.3.12 Procedimentos relacionados às saídas temporárias

Tem direito à saída temporária o preso que cumpre pena em regime semiaberto, que até a data da saída tenha cumprido um sexto da pena total, se for primário, ou um quarto, se for reincidente.

É preciso comprovar boa conduta carcerária, pois o juiz, antes de conceder a saída temporária, consulta a direção da unidade penal. Está prevista nos artigos 122 a 124 da L.E.P.

6.3.13 Procedimentos relacionados ao alvará de soltura

Cumprida a pena integralmente, ou ocorrendo sua extinção por uma das causas previstas no art. 107 do Código Penal, o Juiz da Execução expedirá o competente alvará de soltura, determinando que o sentenciado seja, imediatamente, colocado em liberdade se não houver outra pena ou se não estiver submetido à prisão provisória por outro processo. Nesta última situação o alvará será cumprido “em termos” (que significa parcialmente, posto que continuará preso, mas por outro motivo).

6.3.14 Procedimentos relacionados à medida de segurança

A medida de segurança é também uma sanção penal aplicável pelo juiz da sentença e consiste na internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico (detentiva) e tratamento ambulatorial (não detentiva). Difere das penas pela natureza e fundamento, pois, enquanto estas têm caráter restritivo e punitivo, as medidas de segurança têm natureza somente preventiva em razão da periculosidade do agente.

Se ficar constatada, através de perícia médica, que ocorreu a cessação da periculosidade (a pessoa não está mais doente), o Juiz da Execução Penal deverá determinar a desinternação condicional do interno, pelo prazo de um ano. Se nesse período o liberado não praticar fato que indique persistência da periculosidade, estará encerrada a medida de segurança. Ele volta a ser um cidadão comum e livre.

A medida de segurança é, ao lado da pena, uma das formas de respostas sancionatórias do Estado àqueles que infringiram o ordenamento jurídico, mas foram considerados inimputáveis, em razão de doença mental, uso de substância psicoativa e ou retardo mental, constatados através de perícia.

A medida de segurança tem características diversas da pena, visando principalmente o tratamento curativo do sentenciado. Embora possua prazo mínimo, o prazo máximo é por tempo indeterminado e condicionado ao sucesso do tratamento e à obtenção de parecer favorável em exames que, após o cumprimento do período mínimo, são realizados anualmente.

Há duas modalidades de execução da medida de segurança, conforme descritas a seguir.

6.3.14.1 Ambulatorial

Será cumprida em liberdade, mediante o comparecimento mensal do custodiado a postos de saúde e hospitais psiquiátricos.

6.3.14.2 Detentiva

Será executada em uma unidade penal do Departamento Penitenciário, especialmente construída e equipada com características hospitalares, denominada Hospital de Custódia e Tratamento. Atualmente, o Paraná conta com o Complexo Médico Penal – CMP, que possui corpo funcional diferenciado das demais unidades devido

à necessidade de requisitos técnicos específicos para lidar com a população de doentes psiquiátricos. Insta observar que a permanência do sentenciado à medida de segurança criminal em unidade penal comum é considerada ilegal, portanto, passível de “habeas corpus”.

Para o sentenciado em cumprimento de medida de segurança, o benefício próprio se chama “levantamento de medida de segurança”, que, ao ser concedido, submete o custodiado a passar por um período de prova, denominado liberdade vigiada, no qual terá que cumprir uma série de condições impostas pelo Juiz da Execução da Pena pelo prazo de um (01) ano.

O levantamento da medida de segurança só é possível após a emissão de laudo pericial, atestando a cessação da periculosidade do custodiado. Tal laudo é realizado ao final do tempo mínimo determinado em sentença.

Para instruir o pedido de levantamento de medida de segurança faz-se necessário anexar:

- a) atestado de permanência e conduta carcerária;
- b) dados gerais;
- c) laudo do exame de cessação de periculosidade;
- d) peças do art. 106 da LEP;
- e) certidão de antecedentes criminais do distribuidor da comarca de origem do sentenciado.

Vale lembrar que, para sair em liberdade vigiada, o sentenciado inimputável deverá ter algum familiar ou amigo que se responsabilize por ele, que o assista nas suas necessidades e que o receba na sua casa.

Em caso da inexistência de familiares que o aceitem, o inimputável deverá ser encaminhado para uma instituição residencial asilar. Na falta de confirmação de endereço, o inimputável poderá ter a medida de segurança levantada e não sair em liberdade vigiada, permanecendo no Complexo Médico Penal até que seja encontrado um local para que resida, atendendo o que preconiza a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal.

6.3.15 Procedimentos relacionados ao preso estrangeiro

O preso estrangeiro tem os mesmos direitos que o preso brasileiro, porque para a Constituição Federal do Brasil todos são iguais perante a lei. No entanto, a maior dificuldade do estrangeiro condenado no Brasil é conseguir livramento condicional e indulto, já que ele não pode permanecer no país.

Por isso, o estrangeiro que foi condenado precisa acelerar seu processo de expulsão, que tramita no Ministério da Justiça em Brasília.

6.3.16 Procedimentos relacionados ao âmbito administrativo

São providências iniciadas dentro da unidade prisional.

6.3.16.1 Da transferência do preso

Ao preso é dado o direito de cumprir pena próximo aos seus familiares, visando à manutenção do vínculo familiar, bem como sua reinserção na sociedade.

O pedido de transferência deve ser instruído com termo de declaração do interessado, comprovante de residência que facilite a decisão da direção e do juiz em acatar o pedido, atestado de conduta e permanência carcerária, relatório de situação carcerária expedido pela Vara de Execuções Penais, capeados por ofício da direção a Direção Geral do Departamento Penitenciário. O DEPEN, então, remeterá a solicitação à direção da unidade indicada, para conhecimento e manifestação, e, após a concordância das direções, será remetido aos juízes das Varas de Execuções Penais competentes para a autorização.

6.3.16.2 Da defesa em procedimento disciplinar

No dia-a-dia do cumprimento da pena, muitas vezes os presos têm comportamentos que ferem seus deveres e obrigações previstas no Estatuto Penitenciário do Estado e na Lei de Execução Penal.

Como, quase sempre, são os agentes penitenciários que presenciam tais atitudes, são eles que informam o fato ao chefe de Segurança, que comunica por escrito à direção da unidade penal, a qual analisa e decide sobre a conveniência de se iniciar o procedimento disciplinar.

Uma vez iniciado o procedimento disciplinar para apurar se realmente houve falta disciplinar, será tomada por termo a declaração do preso, de eventuais testemunhas e de funcionários.

A conduta do acusado e as provas obtidas são analisadas em reunião do Conselho Disciplinar, presidido pelo diretor da unidade penal, onde são expostos os fatos narrados no comunicado e os termos de declaração, apresentados pelo secretário do Conselho Disciplinar, sendo obrigatória a participação do defensor para apresentação de defesa escrita e oral do acusado.

Depois de apresentados os fatos e realizada a defesa, haverá a tomada de decisão dos membros do Conselho, que poderão sancionar ou absolver o preso.

Havendo empate na votação dos membros, caberá ao diretor promover o desempate.

Uma vez aplicada a sanção, o advogado deve ficar atento aos prazos de término da sanção e à data para solicitar sua reabilitação.

6.3.16.3 Da Comissão Técnica de Classificação

Em todas as unidades penais existe a Comissão Técnica de Classificação, que é composta por psiquiatra, psicólogo e assistente social. A lei preconiza que, ao ingressar no estabelecimento penal, o preso deverá ser submetido a um exame de classificação (para verificar qual a melhor forma de executar sua pena). No decorrer do cumprimento da condenação, outro exame é realizado por outros técnicos. São estes que avaliarão as condições pessoais para se obter benefícios.

Na entrevista, verifica-se, por exemplo, se o preso está arrependido do que fez, quais são seus planos futuros, se há controle ou não sobre sua agressividade, entre outros aspectos.

Após a entrevista, os técnicos apresentam um laudo com as informações colhidas.

Este parecer emitido pela CTC é técnico e serve como instrumento balizador para a tomada de decisão do juiz ao analisar se o preso é ou não possuidor de mérito.

A CTC também realiza avaliação para implantação em canteiros de trabalho, acompanhando o sentenciado no seu desempenho e verificando o crescimento individual do preso com o tratamento penal aplicado.

6.4 Órgãos vinculados à Execução Penal

6.4.1 Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

O primeiro dos órgãos da execução penal é o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com sede na capital da república e subordinado ao Ministro da Justiça. Já existente quando da vigência da lei (foi instalado em junho de 1980), o Conselho tem proporcionado, segundo consta da exposição de motivos, valioso contingente de informações, de análises, de deliberações e de estímulo intelectual e material às atividades de prevenção da criminalidade.

Esse órgão preconiza a implementação, em todo o território nacional, de uma nova política criminal e principalmente penitenciária a partir de periódicas avaliações do sistema criminal, criminológico e penitenciário, bem como a execução de planos nacionais de desenvolvimento quanto às metas e prioridades da política a ser executada.

Ao Conselho Nacional cabe orientar os estados da federação na política penitenciária nacional.

6.4.2 Conselho Penitenciário

É um órgão colegiado (formado por vários profissionais) que tem função consultiva (emitir parecer em pedidos de indulto e comutação) e fiscalizadora (inspecionar os estabelecimentos penais) e supervisionar os patronatos e dar assistência aos egressos.

6.4.3 Ministério Público

O órgão do Ministério Público fiscaliza a execução da pena e da medida de segurança. Os promotores de Justiça, como representantes do Estado, procuram fazer com que a pena seja cumprida de maneira correta, como diz a lei. Participam do processo de execução e em atividades administrativas.

6.4.4 As Varas de Execuções Penais

Se o preso estiver cumprindo pena na capital, o competente é um dos juízes da Vara de Execuções Penais da capital.

Caso esteja cumprindo pena em alguma das penitenciárias situada em comarca do interior, é competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios à qual a comarca está subordinada.

A Vara de Execuções se divide internamente em setores para melhor realizar suas funções.

6.4.4.1 Setor de registro e autuação

É responsável, como o próprio nome já diz, pelo registro e autuação das guias de recolhimento das condenações de cada preso. Ao ocorrer uma condenação a Vara Criminal, pela qual tramitou o processo-crime, expede a guia de recolhimento e a encaminha para a VEP para iniciar a fase de execução da pena. Ao registrar e

autuar as guias, formam-se os autos de execução e o preso recebe um número de cadastro, que passa a identificá-lo na VEP.

6.4.4.2 Setor de atualização de relatório

No decorrer da execução da pena, a situação do apenado sofre alterações. São novas condenações que chegam e precisam ser incluídas no relatório de situação carcerária; são descobertas interrupções no cumprimento da pena que alteram o tempo de pena cumprida; são benefícios que são revogados; regimes que são regrididos; pendências processuais que surgem. Todas essas informações são atualizadas por esse setor.

6.4.4.3 Setor de certidões

É o setor responsável pela expedição de certidões que contém informações e que podem atestar a existência ou não de pendências e processos criminais em relação a determinado indivíduo.

Setor de benefícios: quando se ingressa com benefícios junto à V.E.P., após receber o protocolo de recebimento, a petição e demais documentos são encaminhados a este setor para que o pedido seja autuado e numerado e tenha início todo o trâmite processual.

6.4.4.4 Setor de cumprimento de despacho

Cabe a este setor cumprir as determinações judiciais. É o responsável pela expedição de Mandados de Intimação (MI), Ofícios, Alvarás de Soltura decorrentes da concessão de benefícios, determinação para realização de exames, intimações de advogados, etc.

6.4.4.5 Setor de juntada

Todos os documentos que chegam à V.E.P. precisam passar por este setor para serem lançados no sistema interno de controle e juntados/anexados aos autos de Execução (ou ao benefício que exista) do preso a que se refere.

6.4.4.6 Setor de registro de sentença

Todas as decisões judiciais precisam ser registradas para produzir seus efeitos. Cabe a este setor promover o registro de sentenças que concedem ou negam progressões de regime, que extinguem penas, que concedem ou negam remição de pena, indulto, comutação, unificação, e outras.









APOIO:

